



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2538- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	14
1ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	23
1ª TURMA RECURSAL	30
2ª TURMA RECURSAL	30
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	31

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA-CONJUNTA Nº 404/2010

Coloca o Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Coordenador Geral do Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, com dedicação exclusiva para o projeto.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a necessidade da permanência do Coordenador-Geral do Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, com dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO o retorno do Juiz titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Colocar o Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, Coordenador Geral do Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, com dedicação exclusiva ao mencionado projeto, a partir do dia 08 de novembro de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA-CONJUNTA Nº 405/2010

Inclui Magistrados para atuar no Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais celeridade aos trabalhos relativos ao Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010;

CONSIDERANDO que os Magistrados abaixo relacionados se dispuseram de maneira voluntária a auxiliar nos referidos trabalhos;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os Magistrados abaixo relacionados, para compor a equipe que está desenvolvendo trabalhos relativos ao Projeto Justiça Efetiva - Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010:

01- CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES;

02- VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 406/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz ILUIPITRANDO SOARES NETO, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, para serem usufruídos em datas a serem posteriormente designadas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 407/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 18 de novembro de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

DIRETORIA GERAL

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41859/2010

PROTOCOLO: 10/0088905-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: I CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO: HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA E OUTROS

DECISÃO

Tratam os presentes autos do resultado referente ao preenchimento das vagas remanescentes do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins.

Às fls. 55/107, a Diretoria de Gestão de Pessoas juntou a relação das inscrições indeferidas do presente certame, acompanhadas das respectivas fichas de inscrições dos candidatos.

Observa-se cópia do edital de divulgação e republicação dos candidatos classificados no II Concurso de Remoção de servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, disponibilizado no site e intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, às fls. 111/113 e 118/120.

Outrossim, acolho o Parecer Jurídico nº 719/2010, de fls. 144/145, em que a Assessoria Jurídica manifestou-se pela análise e decisão dos pedidos de reconsideração na seguinte forma:

I – Servidor que já cumpriu o estágio probatório - Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, não acolhido, uma vez que o certame em referência destinava-se aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos que estivessem cumprindo estágio probatório, a teor das disposições preliminares suso mencionadas. Outrossim, faz-se necessário consignar a realização anterior do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário de Justiça nº 2483 – Suplemento, de 17 de agosto de 2010, direcionado aos servidores ocupantes de cargos efetivos que já cumpriram o estágio probatório;

II - Servidora em período de estágio probatório, sem lotação definitiva - Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, não acolhido, considerando os termos da Portaria nº 384/2010, de 22 de outubro de 2010, que trata da suspensão dos atos de lotação expedidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal. De acordo com as informações constantes às fls. 56 e 63/64, a recorrente ainda não restou lotada em qualquer Comarca do Estado do Tocantins, motivo pelo qual a sua inscrição no presente concurso de remoção se mostra inviável;

III - Vaga não prevista no edital – Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, não acolhido. Da análise do anexo I – vagas disponíveis, do edital publicado no Diário de Justiça nº 2525, de 22 de outubro de 2010, c/c a errata disponibilizada no Diário de Justiça nº 2527, de 26 de outubro de 2010, constata-se que não foram ofertadas vagas para o cargo de Porteiro de Auditório/Depositário na Comarca de Filadélfia/TO;

IV – Forma de contagem do tempo de serviço - Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, não acolhido, tendo em vista que o edital estabelece de forma inequívoca em seu artigo 3, inciso 3.3, o tempo de exercício em cargo efetivo do Tribunal de Justiça do Tocantins como critério de classificação e desempate, a ser apurado em dias corridos, sem distinção quanto ao período de estágio probatório.

Assim, ante as razões acima expendidas, DECIDO pelo não acolhimento dos pedidos de reconsideração interpostos pelos servidores Clodoaldo de Souza Moreira Júnior (Escrevente – Colinas), Hérica Janayse Beserra Vieira (Oficial de Justiça/Avaliador – Gurupi), Leonardo Nascimento Reis (Porteiro dos Auditórios/Depositário – Filadélfia e Emerson Resplandes da Silva (Escrevente – Almas).

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 11 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1836/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41839/2010 (10/0088731-3), resolve conceder ao Juiz MÁRCIO SOARES DA CUNHA, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 190,16 (cento e noventa reais e dezesseis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis, no período de 13 a 15 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1824/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1305/2010-CGJUS, resolve conceder às Servidoras ROSINEIRE RODRIGUES LOPES, Escrevente, matrícula 103575 e CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO, Escrevente, matrícula 146942, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos da Comarca de Porto Nacional a Palmas-TO, para realizar fiscalização e verificar instalações da entidade de acolhimento “Lar Batista”, recentemente instalado no Distrito de Luzimangues, em cumprimento ao determinado na Instrução Normativa nº 02/2010 – CNJ, no dia 25 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1831/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 262/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Miranorte, para acompanhar o magistrado Dr. Frederico para execução de serviços referentes à Meta 2, nos dias 08 a 09 de novembro 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1832/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 143/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula 352575, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Augustinópolis, São Sebastião, Araguatins, Itaguatins, Xambioá, Goiatins, Colinas, Guaraí, Couto Magalhães, Goianorte, Juarina, Nazaré, Colméia e Nova Olinda, fiscalização do andamento das construções e medições dos Fóruns e Unidades Judiciárias, no período de 10 a 13 de novembro 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1833/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 200/10-DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Paranã, para instalação e manutenção equipamentos para atender ao Júri, nos dias 10 a 11 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO Assistente Técnico 352178 850.240.311-72

CARLOS CAVALCANTE DE ABREU * (Colaborador Eventual), empresa Grupo Coral - 927.355.843-72

NELSON BARROS SIMOES NETO Motorista 352623 249.840.820-28

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1837/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o disposto na Portaria nº 376/2010-GAPRE, disponibilizada no Diário da Justiça nº 2523 de 20/10/2010, resolve conceder aos Magistrados abaixo relacionados, o pagamento de 15 (quinze) diárias e 1/2 (meia), internacionais, bem como, adicional de embarque e desembarque, eis que empreenderão viagem a Atlanta, Estado da Geórgia – Estados Unidos, em Missão Oficial, para participação no “XI Programa de Estudo Comparado com Foco na Administração Judicial e no Sistema Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos”, no período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 2010.

Nome Comarca de Origem

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Cristalândia

DEUSAMAR ALVEZ BEZERRA Araguaína

EMANUELA DA CUNHA GOMES Palmas

KILBER CORREIA LOPES Araguaína

SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO Palmas

LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Palmas

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2010

PROCESSO : PA 40401 (10/0082476-1)

OBJETO : Aquisição de equipamentos para ambulância e para o Espaço Saúde

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 635/2010, de fls. 256/257, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 054/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação a seguir indicada:

Item 01 – desfibrilador externo automático, 01 und, no valor de R\$ 5.400,00; item 02 – esfigmomanômetro - 03 und, no valor de R\$ 291,78; item 03 – estetoscópio - 02 und, no valor de R\$ 115,32; item 04 – glicosímetro – 01 und, no valor de R\$ 147,00; item 05 – cateter tipo óculos de O2 - 10 und, no valor de R\$ 9,90; item 06 – luvas estéril – 02 cx, no valor de R\$ 189,10; item 07 – luvas de procedimentos – 3 cx, no valor de R\$ 35,34; item 08 – seringa – 1 cx, no valor de R\$ 43,40; item 09 – sonda de aspiração – 09 und, no valor de R\$ 2,52; item 10 – colar cervical médio e grande – 04 und, no valor de R\$ 25,24; item 11 – óculos de proteção – 04 und, no valor de R\$ 20,28; item 13 – lenço de papel hospitalar – 10 cx, no valor de R\$ 111,60; item 14 – seringa descartável – 1 cx, no valor de R\$ 51,15; item 15 – sonda nasogástrica – 05 und, no valor de R\$ 2,60; item 17 – cabo de

bisturi, 2 und, no valor de R\$ 16,40; item 18 – jelco/abocath, nº 20,22 e 24 – 1 cx, no valor de R\$ 29,55; item 19 – garrote – 05 und, no valor de R\$ 73,60; item 20 – gases – 100 pct, no valor de R\$ 630,00; item 21 - atadura crepom – 04 und, no valor de R\$ 25,00; item 22 – equipo macrogotas – 30 und, no valor de R\$ 26,10; item 23 – caixa de perfuro cortante – 05 und, no valor de R\$ 22,40; item 24 - algodão – 5 pct, no valor de R\$ 40,15, à empresa MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPNJ nº 06.366.038/0001-69.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 10 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 27/2010)

17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). REVISÃO CRIMINAL Nº 1608/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 39129-8/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA
REVISOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1608/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 28329-0/10 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
REQUERENTE: AGNALDO OSÓRIO FERREIRA
ADVOGADOS: CLÉLIA COSTA NUNES, CAROLINA D. DA S. ASSUNÇÃO E MARCONDES GONÇALVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
REVISOR: Desembargador AMADO CILTON

03). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1538/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4629/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ERLAENE TEDESCO CANÊDO
ADVOGADO: CHARLLES PITA DE ARRUDA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4620/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RENATO CAMPOS
ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4691/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANÇÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3323/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES

ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4570/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS-SINDIFATO
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4621/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALDEMI OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4574/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOINA PEREIRA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4658/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CESAR NOBRE DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

12). REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1845/02, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: DÉBS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
REVISOR: Desembargador CARLOS SOUZA

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3069/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO RICARDO GAGLIARDI
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

02). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3070/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO WELLINGTON MAGALHÃES
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

03). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3071/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DÉBORAH WAJNGARTEN
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

04). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3072/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO JORDAN JARDIM
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4745/10 (10/0088932-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Evandro Borges Arantes

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 64/66, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SISEPE, em face de ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins. O impetrante sustenta que as entidades sindicais estão autorizadas a agir como substituto processual, em mandado de segurança coletivo ou por via de qualquer outra ação, na defesa dos direitos da categoria – direito coletivo – ou na defesa de um ou de alguns associados, se este direito estiver vinculado à atividade que o levou a se sindicalizar. Assevera que em 09/10/2009 foi aprovada a Lei Estadual nº. 2156 que efetivou a revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, sendo estabelecido na ocasião a aplicação dos percentuais de 5%(cinco por cento) a partir de outubro de 2009 e mais 2% (dois por cento) a partir de maio de 2010, sendo que até a devida revisão geral referente à data base de outubro de 2009 fora concedida na mesma data e nos mesmos percentuais a todos os servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, conforme determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, entretanto, em 30/03/2010 foi aprovada a Lei Estadual 2333, que através do artigo 3º, alterou o Anexo VI da lei da revisão geral anual, alterando os valores dos subsídios dos Agentes Policiais Civis do Estado do Tocantins, concedendo aos mesmos, a partir de 1º/04/2010, uma revisão muito superior à que foi concedida às demais categorias dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, (28,40% a maior). Assevera que desde 30/03/2010, a autoridade pública ora impetrada, vem se omitindo em estender idêntico índice de remuneração às diversas categorias de servidores públicos do Poder Executivo que estão com seus vencimentos defasados em 28,40% em relação aos vencimentos dos Agentes Policiais Civis. A Constituição Federal por atuação do legislador constituinte derivado, via EC nº. 191/1988, passou a prever a obrigatoriedade de promover a revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índices (inciso X do art. 37), o que a rigor, não está sendo observado pela autoridade pública ora impetrada, sendo que tal omissão fere direito líquido e certo a ser amparado por via da presente ação mandamental. Alega que os dispositivos constitucionais da Revisão Geral trazem dentro de si o princípio da isonomia, quando dizem que a revisão deve ser efetuada sempre na mesma data e sem distinção de índices. Mas enquanto todos os servidores públicos do Poder Executivo tiveram revisão de seus vencimentos em 5% a partir de outubro e mais 2% a partir de maio de 2010, aos Policiais Civis foi concedido mais 28,40% por meio da Lei 2.333.10, já descontada a revisão anterior concedida pela Estadual 2156/09, criando uma discriminação e desrespeitando a regra da revisão geral estabelecida constitucionalmente, restando patente que houve uma revisão geral distinta e a maior para beneficiar somente Agentes Policiais. Finaliza pugnando pela concessão da segurança pleiteada para determinara à autoridade coatora que aplique imediatamente aos servidores ora substituídos processualmente pelo Sindicato impetrante o mesmo índice de 28,40% retroativamente a 1º de abril de 2010, com o consecutivo pagamento das diferenças dos valores retroativos, devidamente atualizados, sem depender de previsão orçamentária específica à luz dos dispositivos mencionados na Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal. Juntou os documentos de fls. 19/55. Distribuídos, coube-me o relato (fls.63). É o relatório. Analisando acuradamente os autos, verifico que não há pedido de liminar, razão pela qual, DETERMINO a notificação da autoridade impetrada, Governador do Estado Tocantins, para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4618/10 (10/0085352-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JAMES DA SILVA BRAGA

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 70, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pleito de fls. 68, homologo a desistência requerida. Intime-se. Arquive-se. Palmas – TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08 (08/0067198-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Advogado: Coriolano dos Santos Marinho

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO THIAGO, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, UMBELINA LOPES PEREIRA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, GILSON COELHO VALADARES, SÉRGIO APARECIDO PAIO, CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, VITOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, LUIS

OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, EDILENE PEREIRA AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, ADRIANO GOMES DE MELO, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, HÉLVIA TÚLIA SÂNDIS P. PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL E NASSIB CLETO MAMUD

LIT. PAS. NEC.: ADELINA MARIA GURAK, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, SARITA VON ROEDER MICHELS, SILVANA MARIA PARFIENIUK E SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Advogados: Sândalo Bueno do Nascimento Filho e Ana Paula Ribeiro Soares

LIT. PAS. NEC.: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

Advogado: Joaquim G. Neto

LIT. PAS. NEC.: NELSON COELHO FILHO

Advogado: José Gonçalves da Cunha

LIT. PAS. NEC.: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

Advogada: Suellen Siqueira Marcelino Marques

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ MARIA LIMA

Advogada: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

LIT. PAS. NEC.: ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Advogado: Fernando Alencar

LIT. PAS. NEC.: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Advogados: Maurício Haeffner e Luis Gustavo de Césaró

LIT. PAS. NEC.: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA E FLÁVIA AFINI BOVO

Advogado: Adeler Ferreira de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 488/496, a seguir transcrita: "Francisco de Assis Gomes Coelho, qualificado nos autos, impetra o presente Mandado de Segurança, em face da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por discordar de ato levado a efeito pelo Pleno da Corte. Informa que o ato impugnado se consubstancia no acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada no dia 27 de março de 2008, que ao julgar o Recurso Administrativo nº 35284/2006, em que figura como recorrente, decidiu por negar-lhe provimento, ao entendimento de que não se admite a contagem do período de inatividade do magistrado para fins de classificação na lista de antiguidade. Acresce que os fatos que deram ensejo ao acórdão questionado se originaram de processo administrativo, através do qual fora pleiteado pelos Litisconsortes passivos, junto ao Conselho Superior da Magistratura, a alteração do Quadro de Antiguidade dos Juizes de Direito de 3ª entrância do Estado do Tocantins, sob a alegação de que, ele Impetrante, não poderia figurar em 7º lugar na lista de antiguidade, dado que teria computado tempo fictício para alcançar tal posição na carreira. Ressalta ter se contraposto aos argumentos acima, pugnado pela manutenção do quadro de antiguidade publicado, sob a alegação de que se afastou legalmente da Magistratura, de modo que não contribuiu para o indeferimento do registro de sua aposentadoria pelo Tribunal de Contas, cuja responsabilidade seria do Presidente do Tribunal de Justiça à época. Aduz que a aposentadoria de servidor público se dá por intermédio de ato administrativo complexo, que se instaura na jurisdição do Órgão ou Poder ao qual se subordina, se perfazendo perante o Órgão de Controle Externo, e, consoante isso, sua aposentadoria não se completou por circunstâncias alheias a sua vontade, razão pela qual seria punido duas vezes por fato a que não deu causa. Consigna ter aventado acerca da regra do artigo 13 do Código Penal, que se atém aos limites da responsabilidade, para sustentar que as decisões administrativas fogem ao controle da parte, de maneira que não pode lhe causar prejuízo, dado que o erro na concessão do benefício, somente pode ser atribuído a quem competia a avaliação dos requisitos fáticos e jurídicos atinentes ao pedido. Registra que a regra do tempo de serviço fictício trazido, alegado pelos ora Impetrados, então Requerentes, não teria consistência jurídica, uma vez que o cargo de magistrado é vitalício, de modo que, nem mesmo a aposentadoria teria o condão de interromper o vínculo, ainda mais, por não se ter consumado. Alega, também, acerca da nulidade do julgamento ao entendimento de restaram violados os artigos 128 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN e 136 do Código de Processo Civil – CPC. Ao final, requer a concessão da segurança, para suspender a eficácia do ato impugnado, garantindo o seu direito líquido e certo de permanecer colocado em 7º lugar na lista de antiguidade dos Juizes de Direito de 3ª Entrância da Carreira da Magistratura do Estado do Tocantins. A liminar fora indeferida às folhas 189/192, oportunidade em que fora determinada, à época, considerando-se as disposições do artigo 19 da Lei nº 153 3/51, então vigente, e do artigo 47 do Código de Processo Civil, a citação dos Magistrados, cujos nomes se incluem à rol da lista de folhas 31/32, e cujos interesses possam ser afetados em razão do julgamento da presente ação mandamental. Os Magistrados, litisconsortes passivos necessários, foram devidamente citados e, na oportunidade, manifestaram-se quanto a presente mandamental, trazendo questionamentos, preliminares e de mérito, referentes a matéria em exame. A Procuradoria Geral do Estado do Tocantins apresentou manifestação às folhas 466/467. Instado a se manifestar, o Ministério Público nesta Instância o fez às folhas 475/486, ocasião em que opinou pela concessão da segurança para fins de se garantir ao Impetrante o retorno ao status quo ante. Às folhas 487vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão da segurança, para suspender a eficácia do ato impugnado, garantindo-se a permanência no 7º (sétimo) lugar na Lista de Antiguidade dos Juizes de Direito de 3ª Entrância da Carreira da Magistratura do Estado do Tocantins. Colhe-se dos autos que a presente impetração se refere ao acórdão de folhas 154/156, correspondente ao Recurso Administrativo nos Autos Administrativos nº 35284/06, cuja publicação se deu no Diário da Justiça nº 2024, com circulação na data de 21/08/2008, página A 6. Extrai-se, também, que mencionado Recurso Administrativo fora interposto, por discordância do ora Impetrante, relativamente ao acórdão de folhas 116/117, cuja publicação se deu no Diário da Justiça nº 1673, que circulou na data de 14/02/2007, página A 3. O acórdão acima, o de folhas 116/117, foi proferido no sentido de retificar o Quadro de Antiguidade dos Magistrados de 3ª Entrância do Estado do Tocantins,

publicado nos Diários da Justiça de números 1455 e 1464, nos dias 02 e 15 de março de 2006, respectivamente, de forma a não se computar o tempo em que o Magistrado, ora Impetrante, permaneceu afastado da função judicante, em razão de aposentadoria voluntária. Dessa forma, constata-se objetivar o Impetrante a alteração do ato administrativo, proveniente do Conselho da Magistratura, que determinou a retificação da Lista de Antiguidade dos Juizes de Direito da 3ª Entrância do Estado do Tocantins. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça, em seu artigo 291, dispõe que: "(...) Art. 291. Das decisões do Conselho da Magistratura, caberá recurso voluntário ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação no Diário da Justiça. § 1º. Toda e qualquer decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, que venha ou possa resultar, imediata ou mediadamente, consequência financeira ao Erário, está sujeita a reexame necessário, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal Pleno; § 2º. O recurso ex-officio de que trata o parágrafo anterior, juntamente com o recurso voluntário, se houver, será remetido pelo Presidente do Conselho ao Tribunal Pleno, para julgamento na primeira sessão plenária subsequente, figurando como Relator aquele a quem, por distribuição, couber o mister. (...)". A Lei nº 12016/09, que disciplina o mandato de segurança individual e coletivo, adotando disposição contida na revogada Lei nº 1533/51, em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que: "(...) Art. 5º. Não se concederá mandato de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; (...)". Cotejando os fatos anteriormente narrados e as disposições legais acima transcritas, conclui-se, por óbvio, que o acórdão emanado do Conselho da Magistratura, o de folhas 116/117, constitui-se em ato passível de recurso sem efeito suspensivo, uma vez que não traz consequência financeira alguma ao Erário, daí a possibilidade de se impetrar mandato de segurança, a contar de sua publicação, fato esse que se deu na data de 14/02/2007, por meio do Diário da Justiça nº 1673; sendo esse, portanto, no caso em exame, o momento de início da contagem do prazo decadencial para o ajuizamento do mandato de segurança. Assim entendendo, em razão de que a decisão, em relação a qual se buscou a reforma junto ao Pleno do Tribunal de Justiça, não pode ser atacada por Recurso Administrativo dotado de efeito suspensivo, à mingua do qual explicitar-se-á situação que foge à previsão do artigo 5º, inciso I, da Lei do Mandado de Segurança. Enfatize-se que, o Impetrante, ao não se ater ao exame acurado das disposições legais acima, no afã de aguardar o julgamento do Recurso Administrativo por ele interposto, para só então aviar a ação mandamental, deixou escoar o prazo decadencial para a impetração do mandato de segurança, máxime na consideração de que a interposição de recurso administrativo, frise-se, sem efeito suspensivo, não adia o início do cômputo do prazo decadencial para impetrar mandato de segurança, que é de 120 (cento e vinte) dias da ciência inequívoca do ato. Apenas para o desiderato de se esclarecer a situação posta, cumpre registrar que o acórdão proveniente do Conselho da Magistratura, que impôs a alteração da lista de antiguidade anteriormente mencionada, fora publicado, repito, no dia 14/02/2007, ocasião esta em que teve início o cômputo do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para o ajuizamento do mandato de segurança pelo Impetrante; cujo termo final se deu na data de 14/06/2007. Ora, ocorrendo a impetração somente no dia 29/08/2008, vê-se, claramente, que o fora em momento posterior ao legalmente previsto (artigo 23 da Lei nº 12016/09 – correspondente ao artigo 18 da Lei nº 1533/51), restando caracterizada, dessa maneira, a sua intempestividade, impondo-se, portanto, o reconhecimento da decadência. O Superior Tribunal de Justiça, em casos análogos, pacificou o entendimento que, a seguir, passo a colacionar. Vejamos: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO APONTADO COMO VIOLADOR DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. CÔMPUTO DO PRAZO DECADENCIAL. RECURSO DESPROVIDO. I - O ato a ser apontado como coator é aquele que, de fato, é capaz de violar o direito líquido e certo do impetrante. Na espécie, é o acórdão do e. Conselho da Magistratura que decidiu acerca do direito alegado como violado pelo impetrante. II - A interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo não adia o início do cômputo do prazo decadencial para impetrar mandato de segurança. III - O recorrente impetrou o mandamus (23.06.2000) após o transcurso dos cento e vinte dias contados da publicação do acórdão do e. Conselho da Magistratura (02.12.1999) e, pois, resta decaído o direito à impetração. Recurso ordinário desprovido". (RMS 15225/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 311) "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. VERBETE SUMULAR 430/STF. DECADÊNCIA CONFIGURADA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Consoante firme posicionamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial para impetração do mandato de segurança não se interrompe nem se suspende em razão de pedido de reconsideração ou da interposição de recurso administrativo ao qual não seja dado efeito suspensivo. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (AgRg no REsp 744217/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29/05/2008, DJe 01/09/2008) "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPESTIVIDADE DA IMPETRAÇÃO. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO "WRIT". RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS PRODUZIDOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 430/STF. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, possui jurisprudência uniforme no sentido de que a fluência do prazo decadencial do mandato de segurança tem início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo, salvo se o mesmo tivesse o excepcional efeito suspensivo, hipótese que não se vislumbra nestes autos. Precedentes. II - Agravo interno desprovido. (AgRg nos Edcl no REsp 644640/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 30/04/2007, p. 337) Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em situação semelhante, colhe-se o seguinte entendimento: "EMENTA: Os embargos de declaração, regulados pelo art. 350 do RITST, interpostos contra acórdão em recurso administrativo do Tribunal Superior do Trabalho, não emprestam a este recurso natureza jurisdicional, nem têm efeito suspensivo. O início da contagem do prazo, previsto no art. 18 da Lei 1.533/51 para impetração do mandato de segurança, conta-se

da decisão do primeiro acórdão embargado. Aplica-se, à hipótese, a Súmula 430/STF. Agravo improvido." (RMS 23928 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 04/12/2001, DJ 01-02-2002 PP-00087 EMENT VOL-02055-01 PP-00183) A propósito, a Súmula nº 430 do STF, que teve como precedentes os mandados de segurança de números 3607, 7239, 9647 e o recurso em mandato de segurança número 10578, apresenta o seguinte teor: "SÚMULA Nº 430. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandato de segurança." Destarte, considerando a explanação acima, entendo que cumpria ao Impetrante ater-se ao prazo previsto em lei para utilizar-se da ação mandamental, para o desiderato de proteger eventual direito líquido e certo, uma vez que, conforme se verifica dos autos, o prazo legal destinado ao aviamento da ação em exame esvaiu-se, pois, fora realizado após o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, precisamente, no dia 29/08/2008, ao passo que deveria ter sido realizado até a data de 14/06/2007. Assim, ante as considerações acima, hei por reconhecer a decadência do presente mandato de segurança, e extingui-lo, monocraticamente, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como do art. 10, caput, e § 1º, da Lei 12.016/2009, c/c as disposições do art. 30, II, alínea "d", do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641/10 (10/0085977-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLs. 511/512

EMBARGANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA

Advogado: Antonio Edimar Serpa Benício

EMBARGADO: RELATOR DO AI 10119

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 534/535, a seguir transcrita: "Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática exarada nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, onde por não vislumbrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade, manteve a decisão que reconheceu a intempestividade da impetração. Assevera que da mesma forma que o prazo prescricional não corre contra incapazes, também não corre contra representante do incapaz, eis que este defende o interesse do tutelado. Requer que, depois de sanada a apontada omissão, que o presente seja conhecido para que o mandamus siga seu regular curso. Ante o efeito modificativo pretendido, determinei a oitiva do embargado que, por sua vez, quedou-se silente. É o relatório, no que interessa. Passo decidir. Como é de notória sapiência, os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada, o que, não se vislumbra na decisão vergastada. Pois bem, conforme consignei na decisão embargada, o menor incapaz LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO sequer possuía legitimidade para figurar no pólo passivo do recurso de agravo de instrumento que, por sua vez, ensejou a presente impetração, eis que o citado herdeiro incapaz em nenhum momento exerceu o cargo de inventariante, função essa ocupada primordialmente por MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA (fls. 71) até ser destituída pela decisão combatida via o aludido recurso. Assim sendo, impertinente é a tese defendida no sentido de que "o prazo prescricional não corre contra incapazes". Com efeito, a título de ilustração, consigno que o magistrado não nomeou para exercer as funções de inventariante o herdeiro LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO representado por MARIA DAS NEVES SANTOS DE CASTRO, nomeou a pessoa da curadora, ou seja, não há que se falar que o prazo prescricional também não corre contra o "representante do incapaz", eis que as funções de inventariante e de representante legal do citado herdeiro, não se confundem. Senão vejamos: Por fim, ressalvo também que não há que se falar em prejuízo do herdeiro menor incapaz, eis que a nova inventariante nomeada pelo Juízo a quo terá de exercer, sob supervisão do Ministério Público, suas prerrogativas com o zelo que a função requer, podendo, inclusive, se for o caso, também ser destituída. Neste esteio, sem mais delongas, conheço do presente para negar-lhe provimento. Após, transcorrido o prazo para eventual recurso, retornem os autos para apreciação do recurso regimental. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

Acórdãos

RECLAMAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40575/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assunto: Acesso ao Tribunal de Justiça

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: ACESSO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO – ATOS PRATICADOS PELA MANIFESTANTE, NA DIRETORIA DO FÓRUM DE PALMAS, NÃO SÃO CONSIDERADOS, PARA FINS DE CÁLCULO DO CONCEITO DE PRODUTIVIDADE – A NOTA DO CONCEITO MENSAL DO JUIZ É APURADA LEVANDO-SE EM CONTA, SOMENTE, A PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS DO MESMO GRUPO DE ESPECIALIDADES AFINS E COM ESTRUTURA ASSEMELHADA - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES NºS 24/2006-TJTO E 106/2010-CNJ – MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1) Os atos praticados por Magistrado que exerça a função de Diretor de Fórum não são considerados para fins de cálculo do conceito de produtividade, conforme dispõe o artigo 5º, inciso VII, da Resolução nº24/06-TJTO, determinando que, nesse caso, a produtividade será auferida com base

nos dados estatísticos anteriores às convocações, em igualdade de condições. 2) No que diz respeito ao quantitativo da produtividade, em razão das peculiaridades da vara, a nota de conceito mensal do juiz é apurada levando-se em conta, somente, a produtividade dos magistrados do mesmo grupo de especialidades afins e com estrutura assemelhada, conforme dispõe o art.5º, V, alínea "a", da mencionada Resolução nº24/06-TJTO. 3) Manifestação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, diante ausência de previsão legal, em indeferir os pedidos da manifestante, por absoluta impossibilidade jurídica, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz-Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. **ACÓRDÃO** de 04 de NOVEMBRO de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4478/10 (10/0082059 - 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 78/79
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CEZAR A. DUTRA
EMBARGADA: SIMONE AGUIAR TAQUARI
Advogada: Amanda Mendes dos Santos
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O órgão julgador não está obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. 2. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que expôs com suficiência os motivos que geraram o convencimento do órgão julgador. 3. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento, é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios supramencionados, o que - como visto - não ocorre na espécie. 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4478, em que figuram como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 78/79, acordam os componentes do plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, em rejeitar os embargos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os Juizes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. **ACÓRDÃO** de 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4379/09 (09/0077828 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 493
EMBARGANTE: DENYSE BATISTA XAVIER
Advogados: Jonas Salviano da Costa Junior e Fábio Wazilewski
EMBARGADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O órgão julgador não está obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. 2. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que expôs com suficiência os motivos que geraram o convencimento do órgão julgador. 3. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento, é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios supramencionados, o que - como visto - não ocorre na espécie. 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4379, em que figuram como embargante DENYSE BATISTA XAVIER e embargado o ACÓRDÃO DE FL. 493, acordam os componentes do plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, em rejeitar os embargos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os Juizes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. **ACÓRDÃO** de 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4504/10 (10/0082743 - 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 116
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Frederico Cezar A. Dutra
EMBARGADA: ÉRICA MATOS PEREIRA GARIBALDI
Advogado: Luciano Ayres da Silva
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O órgão julgador não está obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. 2. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que expôs com suficiência os motivos que geraram o convencimento do órgão julgador. 3. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento, é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios supramencionados, o que - como visto - não ocorre na espécie. 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4504, em que figuram como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e embargado o ACÓRDÃO DE FL. 116, acordam os componentes do plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, em rejeitar os embargos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os Juizes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. **ACÓRDÃO** de 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4624/10 (10/0085415- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 153
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Agripina Moreira
EMBARGADO: NILTON VALE CAVALCANTE
Advogado: Jocélio Nobre da Silva
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO E NOMEADO. VEDAÇÃO À POSSE. CUMULAÇÃO DE CARGOS. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO DENEGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. É suficiente ao deferimento de liminar em mandado de segurança, combativo de impedimento à posse em cargo público alcançado por concurso, o reconhecimento de que a apuração de eventual cumulação indevida de cargos somente deve ser feita após a investidura do servidor. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material viabilizam a oposição de embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo Regimental contra liminar em Mandado de Segurança no 4624/10, no qual figuram como Embargante o Estado do Tocantins e Embargado Nilton Vale Cavalcante. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, o colendo Pleno deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir omissão, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO e SANDALO BUENO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. **ACÓRDÃO** de 21 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4275/09 (09/0073596- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 156/157
EMBARGANTE: THÁIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogada: Joaquina Alves Coelho
EMBARGADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA. 1 – O recurso de embargos de declaração é conhecido pelo seu efeito vinculado, ou seja, tem por finalidade específica a integração do julgado omissivo, obscuro ou contraditório (artigo 535, do CPC), sendo certo que seu provimento é restrito e depende da comprovação dos requisitos legais. É cediço que o cabimento dos embargos de declaração está vinculado às hipóteses previstas no mencionado artigo, não sendo possível rediscutir a causa por meio desse instrumento processual, salvo em casos excepcionais, como por exemplo, quando o julgado estiver embasado em premissas fáticas ou jurídicas equivocadas, o que não é o caso dos autos. 2 – No presente caso, não logrou êxito a embargante em demonstrar a ocorrência da alegada contradição, porquanto o voto condutor analisou detidamente as provas contidas nos autos e sua autenticidade, enfrentando todos os temas apresentados pela recorrente. 3 – Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, com apoio no entendimento abraçado e alicerçado no artigo 535, do Código de Processo Civil, em REJEITAR os embargos de declaração opostos, nos termos do relatório e voto do Juiz Relator Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX; AMADO CILTON;

DANIEL NEGRY; LUIZ GADOTTI; MARCO VILLAS BOAS; JACQUELINE ADORNO; BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e CARLOS SOUZA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4202/09 (09/0071887- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 188/189

EMBARGANTE: LIANA FERREIRA VIEIRA – LITSCONSORTE PASSIVA

Advogado: Nivair Vieira Borges

EMBARGADA: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO PARA APRECIAR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR – IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. A irrecorribilidade prevista no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil não desautoriza a impetração de mandado de segurança, haja vista que tal garantia constitucional pode ser invocada sempre que o ato judicial, além de não comportar impugnação pelas vias recursais ordinárias, como no caso em tela, ensejar lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo. A impetração da ação mandamental não se sujeita à preclusão consumativa que tenha porventura atingido o pedido de reconsideração, uma vez que, nesse caso, é defeso ao Desembargador Relator que converteu o agravo de instrumento em retido, enquanto órgão fracionário monocrático, modificar seu posicionamento firmado. Assim, o direito de impetração da ação mandamental sujeita-se tão somente ao prazo de 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 12.016/2009. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador LIBERATO PÓVOA acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO. Ausências momentâneas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1528/08 (08/0063897- 2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 480/482

RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO INONIMADO – ALEGAÇÃO DE QUE O MÉRITO NÃO FOI DECIDIDO – INOCORRÊNCIA – AUTOS ARQUIVADOS POR NÃO HAVER INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Há análise de mérito quando o órgão julgante entra na seara de discussão, e resolve a matéria. O artigo 134, inciso IV do Código de Processo Civil veda a participação do magistrado, entre outros, nos processos em que atuar como advogado da parte o seu cônjuge. Já o artigo 15, § 3º da lei 8.906/94 disciplina que os advogados poderão se reunir em sociedade, porém as procurações serão outorgadas em caráter individual. Assim, não se pode afirmar sem provas, que o magistrado tentou beneficiar a parte assistida por advogados cuja sociedade seu consorte integra, tendo em vista que a lei não veda a participação do juiz neste tipo de caso. Ademais, a reclamação não é meio para corrigir eventual decisão teratológica, o que deve ser feito através de recurso próprio à espécie. Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 13ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 21 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão de fls. 480/482, a qual determinou o arquivamento dos autos, por não vislumbrar qualquer cometimento de infração por parte do magistrado reclamado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Liberato Póvoa, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimentos dos Desembargadores Bernardino Lima Luz, por ser o prolator da decisão recorrida, e Antônio Félix, por ter despacho se declarando suspeito para atuar no feito, por motivo de foro íntimo. O Desembargador Marco Villas Boas absteve-se de votar, por já ter atuado no processo. Ausência Justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou o Ministério Público o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4594/10 (10/0084835 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CELSO MOURÃO FILHO E ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10124/09 DO TJ-TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL. SÚMULA 430/STF. EXTINÇÃO DO PROCESSO. COM FUNDAMENTO NO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGURANÇA DENEGADA. 1- O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento no sentido de que a fluência do prazo decadencial para impetração de mandado de segurança tem início na data em que o interessado tem ciência inequívoca do ato atacado, independentemente da interposição de eventual pedido de reconsideração ou de recurso administrativo, exceto se este for recebido com efeito suspensivo.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 14ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/10/2010, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em acolher a prejudicial de mérito de decadência do direito de impetração do mandamus e, por conseguinte, extinguir o processo, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, denegando a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Marco Villas Boas dextrou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Impedimento do Desembargador Antônio Felix, por ser autoridade impetrada. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4554/10 (10/0083864 - 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA E MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Curso de Habilitação de Sargentos e Curso de Habilitação de Cabos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Decadência, Litispendência e Perda do Objeto. Inocorrência. Isometria na barra fixa. Aplicação de novo teste. Posição inicial para o teste na barra fixa. Distinção na aplicação para homens e mulheres. Suplemento ao Boletim Ostensivo alterando a forma de aplicação do teste. Ordem concedida. 1 - Não há como ignorar-se o prazo decadencial estabelecido pela legislação específica referente ao Mandado de Segurança. In casu, o mesmo resta tempestivo, visto que a Portaria nº 002/2010/Gabinete, que homologou o resultado do processo de seleção, confirmando a desclassificação das impetrantes para o curso de habilitação, é datada de 26 de janeiro de 2010. 2 - Quanto à alegação de litispendência com o Mandado de Segurança nº. 2010.0000.0010-6, impetrado perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, não há identidade de ações a caracterizar a litispendência, visto que a causa de pedir e pedido e autoridade impetrada são diferentes do presente Mandado de Segurança, e nos termos do art. 301, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, dá-se litispendência quando se repete ação, que está em curso, envolvendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. 3 - Não consta nos autos que o curso de habilitação de cabos – CHC/2010 -, pretensão final das impetrantes, tenha se encerrado. Ademais, caso as impetrantes obtenham êxito no presente mandado de segurança, sequer acarretará prejuízos a terceiros, haja vista que, aparentemente, houve uma liberalidade por parte do Comando da Corporação, que entendeu por bem em convocar para o curso de habilitação um número bem maior de soldados (quarenta) do que aquele previsto no edital de abertura (quinze). 4 - Suplemento ao Boletim Ostensivo nº. 346, datado de 14 de junho de 2010, no qual o impetrado alterou a forma da aplicação do teste de isometria que passou a ser cobrado da forma indicada pelas impetrantes, ou seja, alterando a posição inicial será tomada com auxílio de meios de elevação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 14ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/10/2010, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do writ por próprio e tempestivo e conceder a segurança em definitivo no sentido de determinar que seja possibilitada as impetrantes nova submissão ao teste de isometria na barra fixa, na forma estabelecida pela recente portaria e a inclusão no curso de habilitação de sargentos e curso de habilitação de cabos, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Antônio Félix, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas do Desembargador Carlos Souza, Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior.

QUESTÃO DE ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4602/10 (10/0085008 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo

IMPETRADOS: SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DELVEUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR E AIRTON AMÍLCAR MACHADO MOMO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. MANDADO DE SEGURANÇA. Os Promotores de Justiça não gozam de foro privilegiado segundo a Constituição Estadual e Regimento Interno deste sodalício, art. 48, § 1º, V e art. 10, II, "d", respectivamente, mas, por analogia e simetria poder ser aplicado ao caso em tela, os mesmos dispositivos sendo apenas necessária, à remessa à 1ª Câmara Cível que é o órgão competente para processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juiz de direito. Questão de ordem acatada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4602/10 em que é Impetrante o Estado do Tocantins e Impetrados Sidney Fiori Júnior e Outros. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila- Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em acatar a Questão de Ordem no sentido de que os autos sejam remetidos à Câmara Cível, órgão competente para processar e julgar mandado de segurança contra ato de juiz de direito, conforme se verifica no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça, e que por analogia e simetria poderá ser aplicado o mesmo dispositivo para o caso em tela, sendo apenas necessário a remessa à 1ª Câmara Cível, a qual se vincula o desembargador relator, isso porque o processo já se encontra pronto para o julgamento com as informações prestadas e parecer ministerial encartado nos autos, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 14ª Sessão Judicial de Julgamento realizada no dia 21/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Daniel Negry, proferiu voto oral divergente no sentido de que os autos sejam remetidos ao juízo de primeiro grau, sendo acompanhado pelo Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4422/09 (09/0079399- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE E OUTROS

Advogados: Bernardino de Abreu Neto e Klecia Kalthiane Mota Costa

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROPRIEDADE. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. REVISÃO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. EXTENSÃO DE DIREITOS. INTERPRETAÇÃO DE ACÓRDÃO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O mandado de segurança não é via adequada para a busca de extensão de revisão vencimental de servidores públicos, auferida em processo administrativo em que os impetrantes não foram partes, mormente quando o alegado direito decorre de interpretação de Acórdão acerca da abrangência ou não de determinada classe de servidores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4422/09, no qual figuram como Impetrantes Felipe Passos Valente e Outros e como Impetrada a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO e SANDALO BUENO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido de votar, consoante arts. 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4533/10 (10/0083397 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO JUSTINIANO DA SILVA

Advogada: Franciele Paola Rodrigues Barbosa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - GOTE

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE IRRECORRÍVEL – INADMISSIBILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. O deferimento do pedido administrativo não se traduz em autorização para interpor recurso administrativo contra o resultado do exame, mesmo porque não há previsão editalícia para tanto. Preliminar de carência rejeitada. 2. É inadmissível, nos concursos públicos para provimento de cargos, a realização de fases em caráter irrecorível. Porém, a impossibilidade de se interpor recurso contra o resultado de uma fase do concurso não leva à anulação dessa fase, mas simplesmente dá azo para que seja oportunizada ao impetrante a abertura de prazo para eventual apresentação de recurso administrativo. 3. Ordem parcialmente concedida para garantir ao impetrante o direito de interpor recurso administrativo contra o resultado da avaliação psicológica, determinando-se que o Estado do Tocantins proceda à imediata intimação do impetrante, abrindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do aludido recurso. 4. A eficácia da liminar inicialmente concedida perdurará até o julgamento do recurso administrativo, pois este, se provido, permitirá por si que o impetrante prossiga no certame. O não oferecimento do recurso administrativo no prazo ora estipulado acarretará a incontínente extinção dos efeitos da liminar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4533/10, em que figuram como impetrante MÁRIO JUSTINIANO DA SILVA e como impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS (GOTE) DO ESTADO DO TOCANTINS, os membros do egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordam, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em julgar parcialmente procedente o pedido para conceder ao impetrante o direito de interpor recurso administrativo contra o

resultado da avaliação psicológica, determinando que o Estado do Tocantins proceda à imediata intimação do impetrante, abrindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do aludido recurso. A eficácia da liminar inicialmente concedida perdurará até o julgamento do recurso administrativo, pois este, se provido, permitirá por si que o impetrante prossiga no certame. O não oferecimento do recurso administrativo no prazo ora estipulado acarretará a incontínente extinção dos efeitos da liminar. Acompanharam o relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes NELSON COELHO e SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência momentânea do Desembargador CARLOS SOUZA. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4548/10 (10/0083670- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÚLIO KENER MARINHO BILAC

Advogado: Erli Braga

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ORDEM CONCEDIDA. 1 – Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e a negativa de fornecimento de medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. E dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo. 2 – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade impetrada faça providências necessárias no sentido de prover ao impetrante as doses necessárias do medicamento ADALIMIMABE (Humira) 40mg – descrito na prescrição médica de fls. 14/16, por todo o período de seu tratamento, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA; ANTÔNIO FÉLIX; AMADO CILTON; DANIEL NEGRY; LUIZ GADOTTI; JACQUELINE ADORNO; BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição do Desembargador Moura Filho). O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10914/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.8467-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO (A) : MARINALVA MORAES PEREIRA

ADVOGADO (A): ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se a recorrida para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 121/130. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filing of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it off ers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELEUNUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

APELAÇÃO Nº. 11782/2010

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 87536-8/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE(S): V. DO N. DE M.
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
APELADO : E. L.
ADVOGADO: CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso aforado pelo V. N. M. contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca desta Capital, em sede de “Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Alimentos” que promove face à E. L., por meio da qual a magistrada monocrática julgou improcedente a demanda intentada. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente não impugna os fundamentos da decisão fustigada, como os argumentos deduzidos pela sentenciante e as provas abraçadas pela magistrada, Nem mesmo destaca aspectos que, em seu entender, foram inobservados pela julgadora, e que deveriam ser tomados em consideração para a solução da contenda. Extrai-se do petitório que o apelante restringe-se a reproduzir parte da sentença atacada e considerações sobre união estável, com abordagem legal, doutrinária e jurisprudencial, sem, contudo, proceder a qualquer referência ao caso concreto, demonstrando intimidade entre suas alegações e o dissertativo desenvolvido. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim não se considera. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419).” (STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8392/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7536/07 – 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda.
ADVOGADO : MISAEL MONTENEGRO FILHO E OUTRO
AGRAVADO: WAGNER ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO(S): MARCELO TOLEDO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao AGRAVO REGIMENTAL interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de novembro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10891/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 88) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 18027-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO : J. P. I. N. , REPRESENTADO PELA SUA GENITORA SELMA YUKI ISHII
ADVOGADO: BENEDITO JORGE GONÇALVES DE LIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se os recorridos para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 90/95. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10818/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 58607-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE(S): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : SAMUEL LIMA E OUTRO
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “José Alves da Silva Filho avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário, onde o magistrado singular indeferiu a medida liminar perseguida. Pleiteia a reforma da decisão fustigada a fim de que “seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental para que os órgãos de proteção de crédito, CPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do Autor nos seus cadastros”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. 1 Neste esteio, sem enfrentar qualquer matéria pertinente a relevante fundamentação jurídica apontada pelos agravantes que, em tese, poderia levar ao provimento do presente, consigno que o comando do artigo 525, I, do CPC é cristalino ao definir que a petição de agravo de instrumento será instruída, entre outros documentos obrigatórios, com a cópia da decisão agravada. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo, posto que não há nos autos cópia integral da decisão combatida. Outro não é o entendimento da Corte Superior: STJ – 209423 - PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO COMPLETA DO RECURSO ESPECIAL. PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA - ÔNUS DO AGRAVANTE - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua correta formação, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso. 2. O traslado da cópia integral da decisão agravada é peça de colação obrigatória para a formação do instrumento. 3. Agravo Regimental desprovido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 824569/RS (2006/0231120-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 24.04.2007. unânime, DJ 28.05.2007). Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que “o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele” (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). 2 Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3. 2Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

APELAÇÃO Nº. 11832/2010

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82397-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): BANCO BMC S/A
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO
APELADO : PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
RECORRENTE: : PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
RECORRIDO: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO
RECORRIDO: WTG – PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Extrai-se dos autos que a demandada WTG – Promotora de Vendas Ltda não foi intimada para apresentar resposta ao recurso adesivo da autora. Desta forma, a fim de prevenir futura nulidade, com fulcro no §3º do art. 515 do CPC, determino sua cientificação para manifestar-se acerca da apontada insurreição no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se Palmas, 09 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11017/2010

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.2349-0/06 - DA 2ª VARA DOS FEITOS E FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
PROCURADORA DO ESTADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO(A) : IOLETE BEZERRA SALES E SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES
ADVOGADO(A): VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNINITINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, ante a ilegitimidade apontada pelo juízo singular. Tece diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida, requerendo o saneamento de erro material para determinar “a retificação do nome do apelante, para que passe a constar: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS”. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, esclareço que o “erro material” apontado pela recorrente, sequer fora abordado junto ao primeiro grau de jurisdição e, sendo assim, em nenhum momento o magistrado se pronunciou sobre o ora aduzido, sendo-me desfeito, sob pena de supressão de instância, enfrentar tal matéria nesta seara recursal. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Não cumpre ao Tribunal analisar matéria não ventilada no Juízo a quo. O agravo de instrumento deve restringir-se às bases da decisão recorrida”. (Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.043089-7/MG, 4ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Rel. Convocado Rosimayre Gonçalves de Carvalho, j. 02.02.2009, unânime, e-DJF1 13.03.2009, p. 62). Pelo exposto e sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11021/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 95656-0/10 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO(A) : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
AGRAVADO(A)S: MARISTELES LIMEIRA DE BRITO E IRENICE LIMEIRA DE BRITO
NASCIMENTO ANTUNES
DEFENSOR PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO maneja o presente recurso contra a decisão exarada pelo magistrado singular onde “por motivo de foro íntimo” deixou de atuar na Ação de Manutenção de Posse que lhe movem MARISTELES LIMEIRA BRITO e outra, determinando a remessa dos autos ao seu substituto legal. Tece considerações sobre o desacerto da citada decisão, pleiteando, ex officio, seja liminarmente suspensa na parte em que o magistrado determinou o envio dos autos ao “seu substituto automático”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. 1 Pois bem, apesar da extensa peça recursal, o fato é que o Relator do recurso de agravo de instrumento deve ater-se as razões da decisão combatida, sob pena de Supressão de Instância. Neste esteio, nota-se que a decisão atacada é despida de conteúdo decisório, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório ou, se

preferirmos, de mero expediente, portanto, irrecorrível. Outro não poderia ser o entendimento jurisprudencial. PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ART. 504 DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - PRECEDENTES - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. I - Consoante o art. 504, do CPC, “dos despachos de mero expediente não cabe recurso”. II - O ato judicial agravado é um despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório, portanto irrecorrível. III - Precedente citado: (TRF 2ª Região - 1ª Turma - Ag. Instrumento nº 1999.0201.050461-0 - Rel. Des. Julieta Lídia Lunz - DJ de 11.01.2001). IV - Negado seguimento ao Agravo Regimental. (Ação Rescisória nº 2058/RJ (2002.02.01.038878-7), 4ª Seção Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Raldênio Bonifácio Costa. j. 27.11.2008, unânime, DJU 09.12.2008, p. 106). Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9409/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6458-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE/ AGRAVADO (S): DEBORAH SUELY ARANTES
ADVOGADO(A): ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI E VALDIRENE S. PORCIÚNCULA
EMBARGADO/AGRAVANTE: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “DEBORA SUELY ARANTES comparece nos autos manejando Embargos de Declaração, objetivando que o presente seja recebido e provido para ver modificado o acórdão que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo ora embargado, BANCO CITICARD S/A. Sinteticamente relatei. Decido. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício.1Nesse esteio, do compulsar dos autos nota-se que a parte ora recorrente fora intimada do acórdão recorrida em 20 de outubro de 2010, porém interpôs o presente somente no dia 29 do mesmo mês e ano, tornando-o intempestivo, já que, como é de clareza meridiana, o prazo para interposição dos Embargos de Declaração é de 05 (cinco) dias. Diante do exposto, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10651/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA Nº 269/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : WAGNER IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADOS : JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTRA
AGRAVADO : ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO
ADVOGADOS : HAVANE MAIA PINHEIRO, RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, qualificada, representada por advogado constituído, em face do ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO, por não se conformar com a respeitável sentença proferida pelo douto Juiz sentenciante, nos autos da ação acima epigrafada, com o propósito de vê-la reformada, pelos relevantes motivos a seguir expostos. Alega a Agravante que o MM. Juiz julgou a ação de cobrança extinta nos termos do art. 267, II e parágrafo único, condenando o autor nas custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor cobrado. Aplicou a pena de revelia no que se refere à reconvenção, art. 319 do CPC, posto que instado a se manifestar o autor nada mencionou sobre a ação, julgando-a procedente, condenando-o a ressarcir os prejuízos advindos ao demandado reconvinente em relação à cobrança, cujos valores deverão ser levantados em liquidação de sentença. Inconformados, os apelados ingressaram com Embargos Declaratórios, para ver declarada a ilegitimidade passiva, os embargos foram acolhidos, declarando-se a ilegitimidade ativa e passiva, (sentença de fls. 66, dos autos). Alegam ainda, que na ação de arresto não foi deferido qualquer tipo de dano, e na ação de cobrança não se deferiu nenhum dano moral; assim sendo, na liquidação deverá apurar-se uma sentença negativa, uma vez que na liquidação não se apurou danos materiais (sentenças anexas). Ao final, requer o recebimento do presente agravo de instrumento, e no mérito seja reformada a sentença de liquidação, reconhecendo-a como negativa vez que nenhum dano foi apurado. É o relatório do suficiente. Decido. Conforme se depreende do artigo 525 do Código de Processo Civil é obrigatória à juntada, com a petição de interposição do agravo, as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de

recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de remessa e de retorno (CPC 511 e 525§ 1º). Veja-se: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. § 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local. Desta forma, verifico às fls. 16 do presente agravo de instrumento, onde o agravante relaciona as peças que acompanham o recurso de números 1 usque 7, que não consta a certidão da respectiva intimação, peça obrigatória para que o tribunal possa aferir a tempestividade do recurso. Assim, o agravo de instrumento não será admitido por ausência da juntada de uma das peças obrigatórias na formação do recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento por ausência de peça de juntada obrigatória nos termos do artigo 525 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11020/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 58601-1/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: BFB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO: MARCONDES DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO: ELTON TOMAS DE MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Declaratória nº. 58601-1/10, proposta por Marcondes de Carvalho Sousa em desfavor do ora agravante. Com o presente Agravo de Instrumento o agravante pretende a reforma da decisão monocrática que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar a consignação do valor menor que o contratado e ainda deferiu a assistência judiciária gratuita. É o relatório. Conforme verificado nos autos, o presente feito não deve prosseguir, posto que a decisão monocrática ora fustigada foi proferida em 03.08.2010, e conforme Certidão de fls. 14 certificando que foi proferida decisão (fls. 18), tendo sido expedida citação via correio, sendo que o AR foi juntado aos autos na data de 20/10/2010. Entretanto, a parte requerida protocolizou contestação na data de 09/09/2010 (folhas 24/63), dando-se por citada. Assim, verifica-se que recorrente teve ciência da decisão monocrática em 09/09/2010, portanto, o prazo de dez dias, previsto no Código de Processo Civil findou-se em 18.09.2010 (domingo), mas somente em 28.10.2010 o Agravo de Instrumento foi interposto, fato este que o torna intempestivo. Ex positis, em razão da intempestividade, nego seguimento ao presente recurso. P. R. I. Palmas/TO, 05 de novembro de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

Acórdãos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO 8856/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
EMBARGADO : ILMAR DE SOUZA PIRES
ADVOGADOS : SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 250 DO CPC. PRINCÍPIO DA FINALIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexistente omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Não há qualquer afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa bem como do contraditório, ante a aplicabilidade do art. 250 do CPC e de consequência do princípio da finalidade ou da instrumentalidade das formas; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ - “os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA em face do Acórdão de fls. 99/101, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8856/09. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 20/10/2010, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGO PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de Novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6077/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 155 (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 0017/05 - VARA CÍVEL).
1º EMBARGANTE: ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA, REPRESENTADA PELA SUA INVENTARIANTE: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
2º EMBARGANTE: FÁBIO MAGNABOSCO FARIA
ADVOGADO : CÉZAR DE SOUZA LIMA
1º EMBARGADA: ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE - TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO/TO
2º EMBARGADO : ESPÓLIO DE JOSÉ ÉDISON RODRIGUES
ADVOGADO : FLORI CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 6077/06, em que é Embargante o ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA e Embargado CÉSAR NATAL CERRI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos embargos de declaratórios, para manter intacto o acórdão embargado, com aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, em face de meramente protelatórios, eis que visam tão somente modificar os fundamentos da decisão embargada conforme pedido expresso exarado à fl. 162, para que fosse modificada a respeitável decisão, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6360/07

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 195
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : CÉSAR NATAL CERRI
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 6360/07, em que é Embargante o BANCO DO BRASIL S/A e Embargado CÉSAR NATAL CERRI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6360/07

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 195
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : CÉSAR NATAL CERRI
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 6360/07, em que é Embargante o BANCO DO BRASIL S/A e Embargado CÉSAR NATAL CERRI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7833/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 177
EMBARGANTE : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO : THIAGO PEREZ RODRIGUES
EMBARGADO : AGNALDO RODRIGUES OLIMPIO
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESPROVIMENTO. Não havendo no julgado obscuridade, contradição ou omissão, não há que se falar em provimento de embargos de declaração a aclarar o decurso, mormente quando a matéria tenha sido devidamente enfrentada, de forma clara e fundamentada no acórdão recorrido. Precedente: "A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento visando à interposição do apelo extraordinário, não podem ser acolhidos quando inexistentes omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida" (EDcl no MS 11.484/DF, Rel. Min.PAULO GALLOTTI, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 2/10/2006). Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 7833 em que é Embargante LOJAS RENNER S.A. e Embargado AGNALDO RODRIGUES OLIMPIO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 20 de outubro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovidimento dos presentes embargos de declaração, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8503/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9712/06
APELANTE : M. DAS G. A. DE C.
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO : R. A. DA M.
DEFENSOR PÚBLICO : LARA GOMIDES DE SOUZA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. Havendo nos autos Termo de Acordo entre as partes, induz que a questão foi tratada extrajudicialmente, o que importa na extinção dos autos sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267 do código de Processo Civil. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 8503/09 em que é apelante: Maria das Graças Alves de Carvalho e apelado: Raimundo Alves da Mota. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado cilton, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso para manter a sentença em todos seus termos, na 36ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 20 de outubro de 2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8709/09

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10074-5/08 DA 5.ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
APELADA : LENILDA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA
PROC. DE JUSTIÇA : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR - SUBSTITUTO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. BOLSA INTEGRAL DE ESTUDOS. ESPOSA DE PROFESSOR DA INSTITUIÇÃO. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. Restando demonstrado nos autos que a ora recorrida tinha direito a bolsa integral, posto que efetivamente dependente de seu marido, não há que se falar em outra forma de demonstração de dependência econômica, posto que a dependência de cônjuge é presumida, não necessitando ser comprovada. Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 8709/09, em que é Apelante ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE e Apelada LENILDA BATISTA DE SOUSA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença recorrida, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/10/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Sustentação oral por parte da apelada: Dra. Lenilda Batista de Sousa Ferreira. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9222/09

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
1º APELANTE : AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR
ADVOGADOS : FÁBIO BEZERRA DE MELO e OUTROS
2º APELANTE : NAGIB DAHER NETO
ADVOGADOS : WILSON BORGES e OUTRO
APELADO : ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LÉDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER e OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR PARA ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. PROCURAÇÃO SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. I – A compra e venda de imóvel afeiteira-se com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis. Inteligência do artigo 1.245 do Código Civil. II – Com procuração outorgada com isenção de prestação de contas o outorgado age em nome e interesse próprio, sendo como proprietário do imóvel. III – Não provando a incapacidade civil nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil, e o fato de ser idoso com 74 anos, ingerir bebidas alcoólicas socialmente, não induz a uma incapacidade mental, e principalmente que o ato da venda do imóvel foi praticado perante o Tabelião de Notas. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 9222/09 em que são apelantes: Aryn José Daher Júnior e Nagib Daher Neto, e apelado: Espólio de Wagih Rassi representado pelo inventariante Lédes Ferreira da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao recurso, reformar a sentença e confirmar a escritura de compra e venda constantes do livro 24, fls. 139/140 de 16.04.2003, devidamente registrada sob o nº R-9M-335 do livro 2G, fl. 143 da matrícula M-355, na 36ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 20 de outubro de 2010. Votou com o Relator Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, contudo Negou-lhe Provimento, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Sustentação oral por parte da advogada da 1ª apelante Doutora Juliana Bezerra de Melo Pereira, na sessão do dia 18/06/2010. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9316/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 16702-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADO : JONES CLAYTON NEIVA GOMES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EFEITO ATIVO. Nos termos do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69, (com redação dada pela Lei nº 10.931/04) a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, se comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Cinco dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor. Liminar de fls. 38/40 confirmada. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 9316/09 em que é Agravante BANCO BRADESCO S/A e Agravado JONES CLAYTON NEIVA GOMES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, confirmou a liminar de fls.38/40, e no mérito deu provimento ao agravo de instrumento, na 36ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 20/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9485/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : PRISCILA COSTA MARTINS
ADVOGADOS : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA : DIBENS LEASING S. A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : SIMONY VIEIRA OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. Liminar concedida em parte, ou seja, assistência Judiciária Gratuita, e que a agravada se abstivesse de incluir o nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. Mantida a liminar de fls. 80/83.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 9485/09 em que é Agravante PRISCILA COSTA MARTINS e Agravada DIBENS LEASING S. A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA DE VOTOS, deu provimento ao presente recurso e, manteve a liminar de fls.80/83 em todos os seus termos, na 36ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 20/10/2010. Votou acompanhando o Relator o Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Senhor Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9577/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.8559-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
 AGRAVADO : ELIANO TEREZA DA COSTA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto-lei nº 911/69, (redação da Lei 10.931/04), a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, se comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Cinco dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor. Agravo de Instrumento provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9577/09 em que é Agravante Banco Volkswagen S/A e Agravado Eliano Tereza da Costa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento, na 36ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 20/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CAUTELAR INOMINADA 1507/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 96
 EMBARGANTE(S): AMADEU ALVES MOREIRA / SEBASTIÃO TATICO BORGES
 ADVOGADO : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 EMBARGADO(S): ANA MARTINS BORGES / WIRON CESAR MARTINS BORGES / EDNA SHIRLEY BORGES PAÇÓ
 ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - CAUTELAR EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – JULGAMENTO AÇÃO PRINCIPAL – PERDA DE OBJETO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS NÃO PROVIDOS. A ação cautelar, por ser medida acessória ao processo principal, em sendo este julgado, resta prejudicada, pela perda do objeto. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão. Embargos improvidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Cautelar Inominada nº 1507, na sessão realizada em 27/10/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9212/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS.266/267)
 EMBARGANTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO :LEANDRO RÓGERES LORENZI
 EMBARGADO :MARCOS ANTÔNIO SANTANA
 ADVOGADO :DONATILA RODRIGUES
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE e CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo obscuridade e contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 9212/09, nos quais figuram como embargante Banco ABN AMRO REAL S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 20 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9628/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS.161/162)
 EMBARGANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO:BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 EMBARGADO :ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO
 ADVOGADO :MARCELO TOLEDO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade e contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 9628/09, nos quais figura como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhe provimento, por não restarem caracterizadas quaisquer das hipóteses a que se refere o artigo 535 do CPC, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 20 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9995/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 EMBARGADOS : JOSÉ RODRIGUES DE PINA E OUTRA
 ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 20/10/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10323/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS.1125
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO
 EMBARGADO : CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADA : CRISTIANE GABANA, SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO - OMISSÃO INEXISTENTE – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 20/10/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10421/10 (10/0083722-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (Ação Civil Pública nº 12.4367/09 – Vara Cível da Comarca de Ponte Alta)
 AGRAVANTE :Estado do Tocantins
 ADVOGADO : Jax James Garcia Pontes
 AGRAVADO : Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 DEFENSOR PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO IMPUGNADA NO INSTRUMENTAL – CIÊNCIA INEQUÍVOCA – CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO – GREVE DO JUDICIÁRIO – SERVIÇO DE PLANTÃO - PROTOCOLO EXTEMPORÂNEO - NÃO CONHECIMENTO – IMPROVIMENTO. Em resultando configurada a ciência inequívoca da parte através do comparecimento espontâneo aos autos, como neste caso, impõe-se manter o posicionamento adotado quando da negativa de seguimento do instrumental, por intempestivo, não ostentando relevância a alegação, nesta sede recursal, de que não havia meios de se instruir o recurso com a certidão da intimação em razão da greve deflagrada pelos servidores da justiça, eis que no período de paralisação funciona sempre o serviço de plantão. 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de instrumento nº 10421/10, nos quais figura como agravante Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do Agravo Regimental, mas lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 29 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº10494/10 (10/0084114-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Revisional de Cláusulas Contratuais e Consignação em Pagamento nº 37307-7/10 - Comarca de Porto Nacional)

AGRAVANTE : EDMILSON FLORENTINO FERNANDES

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. 3. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 27/10/2010, a unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10509 (10/0084224-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4.4929-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE : FLÁVIA PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO : LUIS DA SILVA SÁ

AGRAVADA(S) : FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS / FECOLINAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA – MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR A DESTEMPO NEGADA – POSSIBILIDADE – PREVISÃO LEGAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Os argumentos trazidos pela agravante não se mostram suficientes para formar a convicção a respeito da verossimilhança do direito invocado, de modo a garantir a concessão da antecipação de tutela pleiteada na inicial. O artigo 5º, da Lei 9.870/99, prevê que os alunos matriculados terão direito à renovação da matrícula, desde que observado o calendário escolar da instituição, todavia, esta regra não se aplica in casu, já que restou confirmado que o requerimento de matrícula foi feito fora do prazo, por motivos exclusivos da agravante. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10509/10, na sessão realizada em 20/10/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter incólume a decisão impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10810/10

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 49600-2/08 – 1ª CÍVEL

APELANTES : FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO E OUTROS

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADA : CERÂMICA OURO VERDE LTDA

ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INTERESSE DE MENOR - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – OBRIGATORIEDADE – PREJÚÍZO AVENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – NULIDADE DECRETADA - SENTENÇA ANULADA. - Existindo interesse de menor incapaz na demanda, o Ministério Público deverá ser intimado para intervir no feito, sob pena de nulidade, consoante expressa disposição dos arts. 82, inciso I e 246, do CPC, impondo-se, in casu, a anulação da

sentença para regularidade do processo, desde o momento em que o Parquet deveria ter sido intimado para nele intervir, em virtude da sucumbência total dos incapazes.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 20/10/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em acolho integralmente o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para, acatando a preliminar nele suscitada, desconstituir a sentença monocrática e anular o processo a partir do momento em que o agente ministerial atuante no 1º grau deveria ter sido intimado, qual seja, após a apresentação da réplica acostada às fls. 79/81, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20/10/2010.

APELAÇÃO Nº 10996 (10/0084285-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 25972-3/05 – ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE(S) : RUFINO ANDRÉA OSMARI E SUA ESPOSA NELZIVAN VENÂNCIO DA FONSECA OSMARI

ADVOGADO : NELZIREE VANÂNCIO DE FONSECA

APELADO : JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN

ADVOGADO(S) : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO – FUNDAMENTOS RECURSAIS QUE NÃO ATACAM EXPLICITAMENTE OS TERMOS DA SENTENÇA – INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – ARTIGO 514, II DO CPC – NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

- Nos termos do inciso II, do artigo 514, do CPC, o recorrente deve em suas razões recursais apontar os fundamentos de fato e de direito de sua irrisignação, explicitando os pontos equivocados do julgamento, não sendo suficiente o mero requerimento de reforma, sob pena do recurso não ser conhecido em face da inobservância aos pressupostos de admissibilidade. - Evidenciado que os apelantes deixaram de impugnar especificamente os termos da sentença, inviável o conhecimento do presente apelo.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10996, na sessão realizada em 20/10/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, não conheceu do apelo. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 11001/10

ORIGEM : Comarca de Gurupi

APELANTE : MANOEL PEREIRA DOS ANJOS

DEF. PÚBLICO : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

APELADOS : VALENTINA BRITO MARINHO e LUCAS NETO

ADVOGADAS : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER e OUTRA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO – AÇÃO MANUTENÇÃO POSSE - ÁREAS DISTINTAS - COMPOSSE – INEXISTÊNCIA – APELO IMPROVIDO. Se os contendores exercem a posse sobre áreas distintas, onde constam as divisas de cada um, não se pode falar em qualquer tipo de comunhão. Assim sendo, composesse não há na hipótese em análise.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 20/10/2010, a unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso. Votou acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes**

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL 8907 (09/0074698-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1025/1026

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): Paulo Leninan Barbosa e Outros

EMBARGADO (S): ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO (S): Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrarrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira. Secretário da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11564 (10/0087145-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 18423-3/06, da 1ª Vara Cível.
 APELANTE (S): ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO
 ADVOGADO (S): Renato Alves Soares e Outro
 APELADO (A): EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES
 ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "I – Levando-se em conta que o documento de fls. 197 é apenas cópia reprográfica de lei sancionada ainda no ano de 1994, intímem-se os apelantes para, em 48 horas, comprovarem, através de documento hábil, se de fato ainda prevalece como feriado municipal a data ali indicada. II – Considerando-se a minha remoção para a 2ª Câmara Cível, deferida pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 21 de outubro deste, à Divisão de Distribuição para a devida alteração na atuação, de modo a consignar 2ª Câmara Cível. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

ATO ORDINATÓRIO**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL 8907 (09/0074698-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1025/1026
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S): Paulo Leninan Barbosa e Outros
 EMBARGADO (S): ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO (S): Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrarrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira. Secretário da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11564 (10/0087145-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 18423-3/06, da 1ª Vara Cível.
 APELANTE (S): ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO
 ADVOGADO (S): Renato Alves Soares e Outro
 APELADO (A): EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES
 ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "I – Levando-se em conta que o documento de fls. 197 é apenas cópia reprográfica de lei sancionada ainda no ano de 1994, intímem-se os apelantes para, em 48 horas, comprovarem, através de documento hábil, se de fato ainda prevalece como feriado municipal a data ali indicada. II – Considerando-se a minha remoção para a 2ª Câmara Cível, deferida pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 21 de outubro deste, à Divisão de Distribuição para a devida alteração na atuação, de modo a consignar 2ª Câmara Cível. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, MANDA INTIMAR OS RECORRENTES abaixo, para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS CLASSE
 5567/06 APELAÇÃO CÍVEL
 APELANTES E PROCURADOR(ES)
 MANOEL ARAGÃO DA SILVA E BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA

Não constituíram advogado
 APELADOS E PROCURADORES ESTADO DO TOCANTINS
 Adelmo Aires Júnior
 NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Sérgio Rodrigo do Vale
 FINALIDADE PROMOVER a intimação de qualquer cidadão que tenham interesse no prosseguimento do feito no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 7º, inciso II e 9º da Lei nº 4.717/65.

E para que chegue ao conhecimento dos Apelantes acima identificados, é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2010. Eu, _____ Daniela Sales Rodrigues Marques, Atendente Judiciário, digitei; e eu, _____ Ademir Antônio de Oliveira, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi.

Ademir Antônio de Oliveira

Secretário da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Desembargador Relator,
 Conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO

Acórdãos**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1587 (10/0086892-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: Ação de Adoção nº 77834-2/08, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO.
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 SUSCITADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.
 PROC. (ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE ADOÇÃO - PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO MENOR. 1. O princípio do juízo imediato, desde que firmemente atrelado ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sobrepõe-se às regras gerais de competência do CPC. 2. A jurisprudência do STJ, ao ser chamada a graduar a aplicação subsidiária do art. 87 do CPC frente à incidência do art. 147, I e II, do ECA, manifestou-se no sentido de que deve prevalecer a regra especial em face da geral, sempre guardadas as peculiaridades de cada processo. 3. Conflito conhecido para estabelecer a competência do Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1587, onde figuram como suscitante a JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e suscitada a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁI. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 03 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9960 (09/0078463-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: Reclamação Trabalhista nº 87205-5/08, da Única Vara Cível.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 ADVOGADAS: Jakeline de Moraes e Oliveira.
 APELADO: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA.
 ADVOGADOS: Reges Henrique Pallaoro, Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, Paola Cristina Leme Pallaoro e Rosemary Tereza Pallaoro.
 RECORRENTE: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA.
 ADVOGADOS: Reges Henrique Pallaoro, Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, Paola Cristina Leme Pallaoro e Rosemary Tereza Pallaoro.
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PERMITE-SE AOS MUNICÍPIOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SEM CONCURSO PÚBLICO, DESDE QUE O SEJA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS IMPOSTERGÁVEIS À COLETIVIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA EM SITUAÇÕES QUE TAIS, E COM TERMO FINAL PRÉ-FIXADO, REVESTE-SE DE CARÁTER ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, NÃO SENDO, POIS, DE NATUREZA CELETISTA. INCENSURÁVEL É A SENTENÇA, NA PARTE EM QUE PROFERIDA NESSA INTELIGÊNCIA, PORÉM, NÃO É ESCORREITA, QUANDO, ASSIM ENTENDENDO, DECIDE PELA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 363/TST, QUE RESTRINGE O DIREITO DO TRABALHADOR À PERCEPÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, SEGUNDO A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, E, QUANDO DEIXA, TAMBÉM, DE OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL PREVISTA NO ART. 1º DO DEC. FEDERAL Nº 20.910/32. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO/CONTRATANTE DE QUE, PORTANTO, SE CONHECE E DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO, PARA AFASTAR DA CONDENAÇÃO AS VERBAS PRESCRITAS. RECURSO ADESIVO MANEJADO PELO TRABALHADOR CONTRATADO DE QUE, TAMBÉM, SE CONHECE, E AO QUAL, TODAVIA, NEGA-SE PROVIMENTO, TENDO EM VISTA QUE O RESPECTIVO PEDIDO É CONCERNENTE A JULGAMENTO, PELO JUÍZO AD QUEM, DOS PLEITOS CONSTANTES DA INICIAL, ACERCA DOS QUAIS, SEGUNDO ENTENDE O RECORRENTE, OMITIU-SE O DECISUM OBJURGADO, O QUE, ENTRETANTO, NÃO É CABÍVEL EM SEDE DE APELAÇÃO E DE ADESIVO A ELA INTERPOSTO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, DE FORMA A OBSTAR AS PARTES LITIGANTES DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NO TOCANTE À OMISSÃO DETECTADA. De acordo com a Lei 6.019/74, que trouxe os direitos do trabalhador temporário, e que lhe restaram garantidos, da mesma forma que ao trabalhador urbano, em função do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, incluindo o salário equitativo (remuneração equivalente) ao do empregado efetivo do tomador (a), tem-se que todas as verbas contratuais designadas a este, são, também, extensivas àquele.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9960/09 e do Recurso Adesivo a ela interposto, nos quais figuram, como Apelante e Recorrente, respectivamente, o Município de Paraíso do Tocantins-TO, e Hildebrando Rodrigues de Souza, e este e aquele, pela mesma ordem, como Apelado e Recorrido. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO à Apelação, para afastar da condenação imposta ao Apelante, pela sentença combatida, o pagamento das férias integrais relativas ao ano de 2002, bem como ao ano de 2003, sendo que sobre este (2003), elas deverão ser pagas, proporcionalmente, na razão de 5/12 avos, e, ao mesmo tempo, embora conhecendo do Recurso Adesivo à Apelação, por próprio e tempestivo, negou-lhe, no mérito, provimento, tudo nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson

Coelho, na qualidade de Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, NEGOU PROVIMENTO a ambos os Recursos supramencionados. Presente à sessão, o Exmº. Dr. João Rodrigues Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10309 (09/0079848-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 62937-1/08, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MARILDA AGUIAR DO AMARAL

ADVOGADOS: Jerônimo Ribeiro Neto e Jeane Jaques Lopes de C. Toledo

APELADOS: LUIZ ROBERTO TAUBE E CATIANE SUNTA RECH TAUBE

ADVOGADOS: Valdir Haas e Juliano Marinho Scotta

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA PROPOSTA POR PROMISSÁRIO COMPRADOR. CENSURÁVEL É A SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO RESPECTIVO, COM ESPEQUE NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO ENFOQUE DE NÃO SE ACHAR LEGITIMADA A AUTORA A AJUIZÁ-LA, POR NÃO SE ENCONTRAR EM SEU NOME O IMÓVEL REIVINDICANDO, NÃO OBSTANTE A ELA HAVER SIDO COMPROMISSADO EM VENDA, MENDIANTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E AVERBADO NO ALBUM IMOBILIÁRIO COMPETENTE. APELAÇÃO INTERPOSTA DO REFERIDO DECISUM DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, DE QUE SE CONHECE E À QUAL DÁ-SE PROVIMENTO, PARA, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA DA AUTORA/RECORRENTE PARA O MANEJO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, CASSAR A SENTENÇA OBJURGADA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE O FEITO SEJA APRECIADO EM SEU MÉRITO, PORQUANTO O CONTRATO DE PROMESSA ATRIBUI O DIREITO À REIVINDICAÇÃO, QUE É MEIO DE DEFESA DA COISA PRÓPRIA, VISTO QUE O REGISTRO CONFERE O DIREITO DE OPOSSIBILIDADE ERGA OMNES, PODOENDO VOLTAR-SE O PROMISSÁRIO COMPRADOR CONTRA QUEM INJUSTAMENTE DETENHA A COISA. Se o titular do direito à aquisição pode voltar-se contra o titular da propriedade, poderá fazê-lo contra terceiros, desde que superada a relatividade dos efeitos da convenção privada, com a constituição do direito real oponível a terceiros, exsurgente do registro de título constitutivo. "A promessa de compra e venda irrevogável e irrevogável transfere ao promitente comprador os direitos inerentes ao exercício do domínio e confere-lhe o direito de buscar o bem que se encontra injustamente em poder de terceiro. Serve, por isso, como título para embasar Ação Reivindicatória" (Resp. nº 55.941/DF, DJ de 01/06/98, cujo entendimento foi repisado no RE nº 252.020/RJ – STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Meneses Direito, unânime, julgado em 05.09.2000, DJ de 13.11.2000, pág. 144).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10309/09, figurando, como Apelante, Marilda Aguiar do Amaral, e, como Apelados, Luiz Roberto Taube e Catiane Sunta Rech Taube. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CASSOU A SENTENÇA, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. João Rodrigues Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8020 (08/0066767-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 6162-6/08, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A BRB.

ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva

APELADO: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Mauricio Haeffner

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". HOMÔNIMO. INOCORRÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. DANO MORAL. A instituição bancária é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de reparação de danos por indevida inscrição do nome de correntista em serviço de proteção ao crédito quando ocorre falha ou descuido na prestação de serviço. De acordo com o artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de relação de consumo, descabe a denunciação da lide. Precedentes do STJ. Não há de se falar em nomeação à autoria quando a demanda não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 62 e seguintes do Código de Processo Civil. A instituição financeira tem o dever de indenizar o consumidor pelos danos gerados por falta de cuidado e vigilância na prestação do serviço bancário, que propiciou a ocorrência de fraude praticada por terceiro em prejuízo da Apelada, restando descaracterizada a hipótese de homonímia e números de inscrições idênticos no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF). Em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a pessoa responsável por ela. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (dez mil reais) se mostrou justo para reparar os danos morais, bem como para punir o ofensor, sem que incorra em enriquecimento ilícito, deve esta corte mantê-lo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8020/08, onde figuram como Apelante Banco Regional de Brasília S.A. - BRB e Apelada Jussara Cardoso de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe

provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor substituto e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal. O Advogado da apelada, o Dr. MAURÍCIO HAEFFNER, fez sustentação ora pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 6 de outubro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11138 (10/0084945-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança de Alugueis c/c Reparação de Danos nº 300/99, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: OLINDA RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADOS: Adriano Freitas Camapum Vasconcelos e Outro

APELADO: SELMAN ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS. ÔNUS DA PROVA. CONTRATO VERBAL. INADIMPLÊNCIA NÃO COMPROVADA. A falta de comprovação do termo inicial de vigência do contrato de locação e do valor supostamente ajustado a título de aluguel, leva à improcedência da cobrança, pois recaí sobre o autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 10514 (10/0084304-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusulas c/c Declaratória e Condenatória de Restituição de Valores nº. 75993-1/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR.

ADVOGADA: Hélio Nara Parente Santos

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO. O livre acesso à justiça é um direito constitucional, motivo pelo qual, ainda que não se conceda o benefício da assistência judiciária em toda sua amplitude à parte que declara incapacidade momentânea de arcar com custas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, é razoável permitir o pagamento das custas ao final do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10514/10, nos quais figuram como Agravante Edimundo Pinheiro Aguiar e Agravado Banco Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, não, porém, na amplitude do pedido, que, por maioria, conforme votos orais do Juiz NELSON COELHO FILHO e do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, deu parcial provimento para as custas serem pagas ao final da Ação Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusula c/c Declaratória e Condenatória de Restituição de Valores no 75993-1/09, interposta em face do BANCO DO BRASIL S.A., em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 6 de outubro de 2010.

EMBARGOS INFRINGENTES No 1642 (10/0087416-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº 8912/09, do TJ/TO

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADOS: Maria das Dores Costa Reis e Outro

EMBARGADOS: DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E OUTRA

ADVOGADO: Alonzo de Souza Pinheiro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MORTE DE CRIANÇA. CONDENAÇÃO. PENSÃO MENSAL. CULPA CONCORRENTE. 13º SALÁRIO. Se a culpa concorrente já fora levada em conta na fixação da verba indenizatória, a pensão mensal no patamar de 2/3 do salário mínimo, a título de reparação de danos por morte de criança, deve ser mantida, por mostrar-se adequada à compensação da perda, sem promover enriquecimento ilícito. É correta a inclusão, na condenação, da verba correspondente ao 13º salário, considerando que a vítima fatal, se regularmente empregada – hipótese acolhida quando do julgamento do apelo – perceberia esta espécie remuneratória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Infringentes no 1642/10, no qual figuram como Embargante Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins e Embargados Delcimar de Oliveira Reis e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por

maioria de votos, conheceu do presente recurso, e negou-lhe provimento, para manter inalterado o acórdão recorrido, nos termos do voto divergente do Revisor, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator – votou no sentido de dar parcial provimento aos embargos, tão-somente para reduzir à metade a pensão, devida no período entre a data em que a vítima faria quatorze anos até quando completaria vinte e cinco, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8002 (08/0066680-1)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Ordinária nº 57315-7/07, Única Vara.
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho
APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira.
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: APELAÇÃO – CIVIL E PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOR – ÔNUS DA PROVA – FORNECIMENTO DE ENERGIA – FATURAS NÃO PAGAS – DÉBITO COMPROVADO – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DEMONSTRADO – INEXISTÊNCIA DE CONTRA-PROVA – CONDENAÇÃO DO DEVEDOR AO PAGAMENTO DO DÉBITO APURADO – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A prova documental acostada aos autos demonstra cabalmente a existência de débitos, bem como o efetivo fornecimento de energia elétrica, podendo-se afirmar que a apelada/autora produziu suas provas no tempo e na forma prescrita em lei, se desincumbindo de seu ônus. 2. – o réu/apelante, por sua vez, apenas alegou que as faturas levadas a cobrança eram objeto de acordo de parcelamento de dívida, sem, contudo fazer prova de suas alegações. 3. – Assim, como não demonstrou o efetivo pagamento, ou a inclusão das faturas no referido acordo de parcelamento, não provou efetivamente a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito requerido pelo autor (inteligência do art. 333, II do CPC). 4. – Forçosamente concluir que a análise do conjunto probatório demonstra a existência de débito, pelo que a sentença condenatória é acertada. 5. – Recurso de apelação a que se nega provimento.

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº.8002, no qual figura como Apelante Município de Novo Alegre, e Apelado Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos em negar provimento a Apelação, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador Antônio Félix, e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de outubro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 1682 (10/0083605-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 4278/03, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: FLÁVIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: Valdinez Ferreira de Miranda e Outro
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR – FALTA DE REGISTRO DO DIPLOMA – MERA DIVERGÊNCIA DE NOMENCLATURA DO CURSO – FATO ALHEIO À VONTADE DA IMPETRANTE - ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A Impetrante foi aprovada e nomeada para cargo efetivo municipal, tendo comprovado a conclusão do curso superior exigido no edital do certame, não constituindo empecilho legal à posse a ausência de registro do seu diploma pelo MEC, o qual ainda não ocorreu por mera divergência de nomenclatura do curso, fato totalmente alheio à vontade da Impetrante. 2. Evidente a presença de direito líquido e certo da Impetrante, restando-lhe garantida a sua posse no cargo público para o qual foi aprovada e nomeada. 3. Sentença que se confirma. Impulso obrigatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao impulso necessário, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. O Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal deu-se por impedido. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 1692 (10/0083632-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação Indenizatória nº. 140/99 – 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
AUTOR: ÉLIO FRANCISCO BRAGA

ADVOGADO: Hélio Miranda
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – VALOR DA CAUSA DE 29,52 SALÁRIOS MÍNIMOS - INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA – 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – ART. 475, § 2º, CPC – IMPULSO NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO – ART. 557 DO CPC. 1. Na hipótese dos autos o valor da causa é de 29,52 salários mínimos, portanto inferior ao valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme previsão do artigo 475, § 2º do CPC. 2. Impulso obrigatório não conhecido, nos moldes do artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NÃO CONHECER do impulso obrigatório, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, devendo o feito retornar à instância de origem, nos termos do voto divergente do Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Acompanhou o voto vencedor o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar parcialmente a sentença monocrática, condenando o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao requerente os salários referentes a novembro e dezembro de 1989; a diferença do aumento retroativo a fevereiro – agosto de 1992, e o saldo do salário de quatro dias trabalhados no mês de março de 1993, tendo como base o maior salário percebido, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença monocrática. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6885/10 (10/0088945-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉ ELIAS ARIANO ACHCAR
PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
ADVOGADO: ANDRÉ ELIAS ARIANO ACHCAR
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR :DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Verifico que os autos foram recebidos no Plantão Forense, pelo Desembargador Carlos Souza, que negou o pedido liminar, conforme se infere da decisão proferida às fls. 28/29. Após, vieram-me distribuídos por prevenção e remetidos à conclusão. Portanto, tendo ocorrido à apreciação do pedido liminar, em regime de plantão, NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 11de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO Relator"

HABEAS CORPUS N.º 6887/10 (10/0088968-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES
PACIENTE: SAULO BARROS BORBA
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO Relator"

HABEAS CORPUS N.º 6858 (10/0088749-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MASOLENE PEREIRA CRUZ
PACIENTE: ELMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MASOLENE PEREIRA CRUZ
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Masolene Pereira Cruz, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4.502-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Elmar Alves Pereira, brasileiro, união estável, vendedor ambulante, residente e domiciliado à Rua 31 de março, nº. 421-A, Centro, Araguatins/TO, atualmente recolhido à Cadeia Pública de Augustinópolis/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis/TO. Consta na peça inicial, que o Paciente foi preso em 21 de outubro de 2010, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Relata o Impetrante, que o ora Paciente foi para um show de forró que aconteceu em Augustinópolis, e que quando o mesmo já estava indo embora, disse que ia "sair com a moto cuspidor de fogo", e nesse momento um grupo de jovem que se encontravam bem próximos dele responderam que "tem que sair mesmo". Então o suposto autor, deu a volta e parou do outro lado da rua e escondeu um punhal que o mesmo trouxera para se defender, e foi a procura de seu amigo, quando voltou para buscar a moto os rapazes estavam esperando por ele e seguraram sua moto quando o mesmo tentou sair, momento em que começou a confusão e, percebendo que poderia ser espancado pelo grupo puxou o punhal ferindo um de seus agressores. Aduz a defesa, que o Paciente agiu em legítima defesa, e que não teve a intenção de matar o rapaz, apenas estava tentando se defender. Alega o Impetrante que o Paciente já se acha preso há mais de sete dias sem que se quer, tenha sido homologado ou relaxada a prisão, cuja delonga se deve, única e exclusivamente à morosidade da justiça, impondo ao acusado constrangimento ilegal. Pugna ainda, pela concessão da liberdade, para cessar o constrangimento ilegal ora suportado pelo Paciente, para que possa responder ao processo em liberdade, vez que possuidor de condições pessoais favoráveis. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 36, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, verifica-se que não houve nenhuma manifestação jurisdicional acerca da prisão do Paciente. É posicionamento firmado no STJ que, não tendo o te-ma sido objeto de discussão em primeira instância, não deve ser analisado na instância superior, pena de supressão de órgão julgante. Ocorre que, acerca da prisão do Paciente, fora ajuizado pedido de liberdade provisória (fls. 20/25), sem que o Julgador de primeiro grau o tenha enfrentado – alegação do Impetrante. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes buscar as informações pertinentes. Postergo o exame de liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 05 dias. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1580/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 9572/09
 AGRAVANTE :MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 ADVOGADO :JAVIER ALVES PAPIASSU
 AGRAVADO :JOÃO BATISTA DE DEUS
 ADVOGADO :GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1978/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8403/08
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
 AGRAVADO :JOSÉ MILTON CAVALCANTE DE SOUZA - FI
 ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1979/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 9572/09
 AGRAVANTE :MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 ADVOGADO :JAVIER ALVES PAPIASSU
 AGRAVADO :JOÃO BATISTA DE DEUS
 ADVOGADO :GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11286/10
 ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
 RECORRENTE :CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA
 RECORRIDO(S) :JOSÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO :LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8479/09 RE-RETIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE DESPEJO
 RECORRENTE :COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO :WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 328/336, que negou provimento à apelação por ela interposta, confirmando a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Gurupi nos autos da Ação de Despejo nº 6923/02, promovida por AGIP DISTRIBUIDORA S/A, ora Recorrida. Ambos os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos dos acórdãos de fls. 358/363 e 372/376. Inconformada, interps o presente recurso, argumentando, nas razões encartadas às fls. 380/411, que o decimur veicula negativa de vigência e dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 105, art. 535, e art. 538, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, ao art. 51 e art. 59, ambos da Lei nº 8.245/91, bem como ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88. A Recorrida apresentou as contrarrazões de fls. 434/459, oportunidade em que aponta óbices ao processamento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvimento. E o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade da Recorrente, a regularidade do preparo, bem como o esgotamento das vias recursais ordinárias, pelo que passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade inerentes à espécie. No que respeita fundamento previsto no art. 105, inciso III, alínea 'c' da CF, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial Com efeito, para a subida do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que a Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: / - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. (...) 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 535, do CPC, alegou-se, na oposição dos primeiros aclaratórios, fls. 339/342, que "o acórdão somente analisou a falta de conexão da ação de despejo por denúncia vazia com a ação consignatária. Todavia foi omissa em relação a reconvenção, proposta pela apelada, nominada como ação de despejo por falta de pagamento, cujo pedido é autônomo em relação a consignação". O acórdão recorrido restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE DESPEJO — ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA — PRETENSÃO DE CONEXÃO COM DEMANDA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DILAÇÃO PROBATÓRIA — MEDIDAS QUE SE REVELAM INVIÁVEIS NO CASO CONCRETO — VÍCIO INOCORRENTE. CIVIL — CONTRATO DE LOCAÇÃO ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." E FORNECIMENTO DE PRODUTOS ENTRE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E POSTO DE COMBUSTÍVEIS — NATUREZA MISTA - PREVALECIMENTO DA VINCULAÇÃO JURÍDICA BÁSICA AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI DE LOCAÇÕES DENÚNCIA VAZIA — INÉRCIA DO LOCATÁRIO — PRETENSÃO DE DESPEJO ACOLHIDA. A conexão é uma conveniência processual, possibilitando a união e o julgamento conjunto de duas demandas com identidade de causa de pedir ou objeto, não se revelando como exegese ou condicionante de validade do processo. Não se cogita sua incidência quando uma das ações já foi julgada ou se inexistente a intimidade que a autorize. Contendo a ação questões exclusivamente de direito para enfrentamento, a produção de provas, além das documentais trazidas ao longo da fase postulatória, se mostra como medida inútil à

solução da lide. Em que pese a natureza mista dos contratos entre as distribuidoras e os postos de combustíveis, prevalece a vinculação jurídica básica, que é a locação, posto que a atividade econômica, ainda que motive às partes à entabulação do pacto, carece, para sua execução, das condições físicas e estruturais trazidas no ajuste locatício. Aplicável, pois, a Lei 8.245/91, a chamada "Lei de Locações". Apresentada pela locadora denuncia vazia ao locatário, a inércia deste autoriza o manejo de ação de despejo para retomada do bem. Recurso conhecido e improvido." Os embargos de declaração em que a Recorrente requereu fosse sanada a omissão por ela apontada foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às lis. 358/363. Já os aclaratórios interpostos na sequência foram rejeitados, impondo-se à ora Recorrente a multa prevista no art. 538. parágrafo único, do CPC, nos termos do acórdão de fls. 372/376. De um exame perfunctório do voto condutor do acórdão atacado, em confronto com as razões recursais dos embargos de declaração, pode-se entrever, ao menos em tese, a existência de vícios sanáveis através dos aclaratórios. Restaria, destarte, configurada possível ofensa aos art. 535 e, consequentemente, ao art. 538. parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, a autorizar a subida do presente recurso. No que respeita à alegada negativa de vigência ao disposto no art. 105, do Código de Processo Civil, bem como ao que prevêm o art. 51 e art. 59, ambos da Lei nº 8.245/91, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria c considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. Por derradeiro, no que concerne à apontada ofensa ao art. 5º. inciso LV, da CF/88, tem-se que a ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial, inserindo-se na competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102. inciso III, da Carta Federal, e é apreciável pela via do recurso extraordinário. Assim: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. (...) 6. Não prospera a alegada ofensa ao art. 5º, XXXV, LV e LV, da CF/88, na medida em que o exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, de maneira que é vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. 7. Agravo regimental desprovido." (ADRESJ 928754 - Rei. Mina. Denise Arruda - Primeira Turma - Julg. 02/06/2009 - Publ. DJE 01/07/2009) Ante o exposto, admito o Recurso Especial apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, tão somente com relação à alegada negativa de vigência ao disposto nos art. 105. art. 535. e art. 538. parágrafo único, todos do CPC, e aos art. 51 e art. 59, ambos da Lei nº 8.245/91. Rcmctam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intime-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10760/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :LOURIVAL DA ROSA CORREA
ADVOGADO :LAURÉNCIO MARTINS SILVA
RECORRIDO :MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :ANA PAULA A. DE AGUIAR BAVARESCO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9218/09 RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
1º RECORRENTE :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO :ANDRÉ RICARDO TANGANELI
2º RECORRENTE :SHEL BRASIL LTDA
ADVOGADO :HUGO DAMASCENO TELES
RECORRIDO(S) :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO :ANDRÉ RICARDO TANGANELI
RECORRIDO :POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO :SHEL BRASIL LTDA
ADVOGADO :HUGO DAMASCENO TELES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8479/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE DESPEJO
RECORRENTE :COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO :WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c'

da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, fls. 328/336, que negou provimento à apelação por ela interposta, confirmando a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Gurupi nos autos da Ação de Despejo nº 6923/02, promovida por AGIP DISTRIBUIDORA S/A, ora Recorrida. Ambos os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos dos acórdãos de fls. 358/363 e 372/376. Inconformada, interpôs o presente recurso, argumentando, nas razões encartadas às fls. 380/411, que o decisum veicula negativa de vigência e dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 105, art. 535, e art. 538, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, ao art. 51 e art. 59, ambos da Lei nº 8.245/91, bem como ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88. A Recorrida apresentou as contrarrazões de fls. 434/459, oportunidade em que aponta óbices ao processamento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvimento. E o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade da Recorrente, a regularidade do preparo, bem como o esgotamento das vias recursais ordinárias, pelo que passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade inerentes à espécie. No que respeita fundamento previsto no art. 105, inciso III, alínea 'c' da CF, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, do CPC. Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, p recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial Com efeito, para a subida do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que a Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: / - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. (...) 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 535, do CPC, alegou-se, na oposição dos primeiros aclaratórios, fls. 339/342, que "o acórdão somente analisou a falta de conexão da ação de despejo por denúncia vazia com a ação consignatária. Todavia foi omisso em relação a reconvenção, proposta pela apelada, nominada como ação de despejo por falta de pagamento, cujo pedido é autônomo em relação a consignação". O acórdão recorrido restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE DESPEJO — ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA — PRETENSÃO DE CONEXÃO COM DEMANDA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DILAÇÃO PROBATORIA — MEDIDAS QUE SE REVELAM INVIÁVEIS NO CASO CONCRETO — VÍCIO INOCORRENTE. CIVIL — CONTRATO DE LOCAÇÃO ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." E FORNECIMENTO DE PRODUTOS ENTRE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E POSTO DE COMBUSTÍVEIS — NATUREZA MISTA - PREVALECIMENTO DA VINCULAÇÃO JURÍDICA BÁSICA AO DESENVOLVIMENTO DA ATI VIDA DE APLICAÇÃO DA LEI DE LOCAÇÕES DENÚNCIA VAZIA — INÉRCIA DO LOCATÁRIO — PRETENSÃO DE DESPEJO ACOLHIDA. A conexão é uma conveniência processual, possibilitando a união e o julgamento conjunto de duas demandas com identidade de causa de pedir ou objeto, não se revelando como exegese ou condicionante de validade do processo. Não se cogita sua incidência quando uma das ações já foi julgada ou se inexistente a intimidade que a autorize. Contendo a ação questões exclusivamente de direito para enfrentamento, a produção de provas, além das documentais trazidas ao longo da fase postulatória, se mostra como medida inútil à solução da lide. Em que pese a natureza mista dos contratos entre as distribuidoras e os postos de combustíveis, prevalece a vinculação jurídica básica, que é a locação, posto que a atividade econômica, ainda que motive às partes à entabulação do pacto, carece, para sua execução, das condições físicas e estruturais trazidas no ajuste locatício. Aplicável, pois, a Lei 8.245/91, a chamada "Lei de Locações". Apresentada pela locadora denuncia vazia ao locatário, a inércia deste autoriza o manejo de ação de despejo para retomada do bem. Recurso conhecido e improvido." Os embargos de declaração em que a Recorrente requereu fosse sanada a omissão por ela apontada foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às lis. 358/363. Já os aclaratórios interpostos na sequência foram rejeitados, impondo-se à ora Recorrente a multa prevista no art. 538. parágrafo único, do CPC, nos termos do acórdão de fls. 372/376. De um exame perfunctório do voto condutor do acórdão atacado, em confronto com as razões recursais dos embargos de declaração, pode-se entrever, ao menos em tese, a existência de vícios sanáveis através dos aclaratórios. Restaria, destarte, configurada possível ofensa aos art. 535 e, consequentemente, ao art. 538. parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, a autorizar a subida do presente recurso. No que respeita à alegada negativa de vigência ao disposto no art. 105, do Código de Processo Civil, bem como ao que prevêm o art. 51 e art. 59, ambos da Lei nº 8.245/91, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria c considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. Por derradeiro, no que concerne à apontada ofensa ao art. 5º. inciso LV, da CF/88, tem-se que a ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial, inserindo-se na competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102. inciso III, da Carta Federal, e é apreciável pela via do

recurso extraordinário. Assim: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. (...) 6. Não prospera a alegada ofensa ao art. 5º, XXXV, LV e LV, da CF/88, na medida em que o exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, de maneira que é vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. 7. Agravo regimental desprovido." (ADRESP 928754 - Rei. Mina. Denise Arruda - Primeira Turma - Julg. 02/06/2009 - Publ. DJE 01/07/2009) Ante o exposto, admito o Recurso Especial apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, tão somente com relação à alegada negativa de vigência ao disposto nos arts. 105, art. 535, e art. 538, parágrafo único, todos do CPC, e aos arts. 51 e art. 59, ambos da Lei nº 8.245/91. Rcmem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intime-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Erratas

ERRATA

Através da presente, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, RETIFICA as seguintes informações publicadas nas páginas 13 do Diário da Justiça Eletrônico nº 2537 do dia 11/11/2010: onde se lê PRA 1636 leia-se 1639 e onde se lê Art. 37 do CNJ, leia-se 36, conforme segue:

PRA 1639/09
ORIGEM COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 2007.0007.7488-8/0 DA COMARCA DE GOIATINS/TO
REQUISITANTE JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO
REQUERENTE VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos Ofício Requisitório nº. 08s fls. 02, oriundo das fls. 46, 49/51 e 67.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi efetuada desde a data do cálculo às fls. 67 em 30/12/2008 até 31/10/2010.

Juros de mora de 1% ao mês desde a data do cálculo às fls. 67 em 30/12/2008 até 09/12/2009, de acordo Art. 406 do novo Código Civil, combinado com Art. 161 § 1º do CTN e a partir de 10/12/2010, até 31/10/2010, 0,5% ao mês juros simples da poupança nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c com Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data	Valor dos honorários advocatícios dos embargos a execução (234.333,12 -custas r\$ 1.751,61 - taxa judiciária r\$ 5.858,32)	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
30-dez-08	R\$ 226.723,19	1,0481169	R\$ 237.632,41	17,67%	R\$ 41.989,65	R\$ 279.622,05
TOTAL I-DÍVIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO						R\$ 279.622,05

DATA	CUSTAS JUDICIAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 1.751,61	1,0352309	R\$ 1.813,32	0,00%	R\$ -	R\$ 1.813,32
TOTAL II - CUSTAS JUDICIAIS DEVIDA AO FUNJURIS ATUALIZADA						R\$ 1.813,32

DATA	TAXA JUDICIÁRIA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 5.858,32	1,0352309	R\$ 6.064,71	0,00%	R\$ -	R\$ 6.064,71
TOTAL III - TAXA JUDICIÁRIA DEVIDA A SEFAZ/TO (FUNJURIS)						R\$ 6.064,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 287.500,09

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 287.500,09 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e nove centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (10/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

ERRATA

Através da presente, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, RETIFICA os cálculos do PRA 1591 devido a equívoco quanto indicação da parte requerente bem como os valores do Laudo Técnico publicado no Diário da Justiça nº 2535, de 09/11/2010, às fls 27/28, que passará a constar da seguinte forma:

PRA 1591
ORIGEM COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0001.4505-1
REQUISITANTE 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 21/22.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo outubro/2007, às fls. 21/22 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de outubro/2007 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data mês/ano	Principal dos honorários advocatícios	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
out/07	R\$ 19.804,07	1,1318341	R\$ 22.414,92	31,67%	R\$ 7.098,81	R\$ 29.513,73
TOTAL GERAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 29.513,73

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 29.513,73 (vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (11/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

Laudos Técnicos

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls 75/76.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada desde a data da impetração do mandado de segurança em 16/10/1991 até 31/10/2010.

Os juros legais de 0,5% ao mês desde a data da impetração do mandado de segurança em 16/10/1991, nos termos do Art. 1062 do CC/2002 fls. 2422 da Exac 1508 até dezembro de 2002 e juros legais de 1% ao mês desde janeiro/2003 até 09/12/2009 de acordo com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN.

A partir de 10/12/2009, 0,5% juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data	Valor a receber inerente ao cargo	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
OUT/19 91	CR\$ 1.245.777,76	0,0070515	R\$ 8.784,60	156,17 %	R\$ 13.718,91	R\$ 22.503,51
NOV/19 91	CR\$ 2.335.833,11	0,0058238	R\$ 13.603,42	155,67 %	R\$ 21.176,45	R\$ 34.779,88
DEZ/19 91	CR\$ 2.482.326,46	0,0046046	R\$ 11.430,12	155,17 %	R\$ 17.736,12	R\$ 29.166,24
FÉRIAS	CR\$ 206.860,54	0,0046046	R\$ 952,51	155,17 %	R\$ 1.478,01	R\$ 2.430,52
13º	CR\$ 620.581,62	0,0046046	R\$ 2.857,53	155,17 %	R\$ 4.434,03	R\$ 7.291,56
JAN/19 92	CR\$ 4.039.182,16	0,0037089	R\$ 14.980,92	154,67 %	R\$ 23.170,99	R\$ 38.151,92
FEV/19 92	CR\$ 4.251.824,27	0,0029454	R\$ 12.523,32	154,17 %	R\$ 19.307,21	R\$ 31.830,53
MAR/19 92	CR\$ 4.859.227,75	0,0023662	R\$ 11.497,90	153,67 %	R\$ 17.668,83	R\$ 29.166,73
ABR/19 92	CR\$ 6.316.996,06	0,0019455	R\$ 12.289,72	153,17 %	R\$ 18.824,16	R\$ 31.113,87
MAI/19 92	CR\$ 4.039.182,16	0,0016100	R\$ 6.503,08	152,67 %	R\$ 9.928,26	R\$ 16.431,34
JUN/19 92	CR\$ 4.251.824,27	0,0012932	R\$ 5.498,46	152,17 %	R\$ 8.367,01	R\$ 13.865,46
JUL/19 92	CR\$ 4.859.227,75	0,0010701	R\$ 5.199,86	151,67 %	R\$ 7.886,63	R\$ 13.086,49
AGO/19 92	CR\$ 10.135.689,60	0,0008765	R\$ 8.883,93	151,17 %	R\$ 13.429,84	R\$ 22.313,77
SET/19 92	CR\$ 16.383.997,01	0,0007162	R\$ 11.734,22	150,67 %	R\$ 17.679,95	R\$ 29.414,17
OUT/19 92	CR\$ 28.675.271,61	0,0005777	R\$ 16.565,70	150,17 %	R\$ 24.876,72	R\$ 41.442,42
NOV/19 92	CR\$ 28.675.271,61	0,0004582	R\$ 13.139,01	149,67 %	R\$ 19.665,16	R\$ 32.804,16
DEZ/19 92	CR\$ 28.675.271,61	0,0003729	R\$ 10.693,01	149,17 %	R\$ 15.950,76	R\$ 26.643,77
13º	CR\$ 28.675.271,61	0,0003729	R\$ 10.693,01	149,17 %	R\$ 15.950,76	R\$ 26.643,77
FÉRIAS	CR\$ 9.558.423,87	0,0003729	R\$ 3.564,34	149,17 %	R\$ 5.316,92	R\$ 8.881,26
JAN/19 93	CR\$ 9.598.329,29	0,0002969	R\$ 2.849,74	148,67 %	R\$ 4.236,71	R\$ 7.086,46
FEV/19 93	CR\$ 57.971.075,70	0,0002306	R\$ 13.368,13	148,17 %	R\$ 19.807,56	R\$ 33.175,69
MAR/19 93	CR\$ 74.707.035,56	0,0001848	R\$ 13.805,86	147,67 %	R\$ 20.387,11	R\$ 34.192,97
ABR/19	CR\$	0,000144	R\$	147,17 %	R\$	R\$

93	99.360.357,78	8	14.387,38	%	21.173,91	35.561,29
MAI/19 93	CR\$ 99.360.357,78	0,0001128	R\$ 11.207,85	146,67 %	R\$ 16.438,55	R\$ 27.646,40
JUN/19 93	CR\$ 139.234.381,41	0,0000890	R\$ 12.391,86	146,17 %	R\$ 18.113,18	R\$ 30.505,04
13º	CR\$ 69.617.190,72	0,0000890	R\$ 6.195,93	146,17 %	R\$ 9.056,59	R\$ 15.252,52
FÉRIAS	CR\$ 23.205.730,24	0,0000890	R\$ 2.065,31	146,17 %	R\$ 3.018,86	R\$ 5.084,17
TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ANTES DA AMORTIZAÇÃO ATÉ 31/10/2010						R\$ 646.465,92
SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS						

PRA 1620
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE EXAC 1508/98
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE FELIX TABERA FILHO
ADVOGADO RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
ENTID DEV PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AMORTIZAÇÃO ATUALIZADA						
Data	Valor amortizado (02/2010)	Índice de atualização	Valor amortizado atualizado (10/2010)	Taxa juros de mora	Valor juros de mora	Valor amortizado atualizado + juros
FEV/10	R\$ 275.000,00	1,0051361	R\$ 276.412,43	4,50%	R\$ 12.438,56	R\$ 288.850,99
TOTAL DA AMORTIZAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 288.850,99

TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ANTES DA AMORTIZAÇÃO ATÉ 31/10/2010		R\$ 646.465,92
AMORTIZAÇÃO ATUALIZADA DE 02/2010 ATÉ 31/10/2010 (ALVARÁ Nº 2 E 10/2010, FLS. 140 E 145)		R\$ 288.850,99
SALDO REMANESCENTE DA DÍVIDA ATUALIZADA		R\$ 357.614,93
TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS		

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 357.614,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (11/11/2010).

Alessandro André Bakk Quezada
Analista Técnico
Mat. 255838

PRA 1590
ORIGEM COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0001.4505-1
REQUISITANTE 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO E SEUS FILHOS JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO E JOICIÉLY RODRIGUES MACHADO (FLS. 02)
ADVOGADO CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 18/22, em observância aos parâmetros estabelecido na Sentença às fls. 03/06 e Acórdão às fls. 08.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas abaixo até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.
3.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, não calculou os honorários advocatícios, pois os mesmos foram executados nos autos PRA 1591 e não contemplados no Ofício Requisatório nº 020/SVFFRP, às fls. 02 dos presentes autos.

4.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data mês/ano	Valor da pensão	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
jun/98	R\$ 520,00	2,1099833	R\$ 1.097,19	116,17%	R\$ 1.274,61	R\$ 2.371,80
jul/98	R\$ 520,00	2,1068231	R\$ 1.095,55	115,67%	R\$ 1.267,22	R\$ 2.362,77
ago/98	R\$ 520,00	2,1127388	R\$ 1.098,62	115,17%	R\$ 1.265,29	R\$ 2.363,91
set/98	R\$ 520,00	2,1231422	R\$ 1.104,03	114,67%	R\$ 1.266,00	R\$ 2.370,03
out/98	R\$ 520,00	2,1297444	R\$ 1.107,47	114,17%	R\$ 1.264,40	R\$ 2.371,86
nov/98	R\$ 520,00	2,1274042	R\$ 1.106,25	113,67%	R\$ 1.257,47	R\$ 2.363,72
dez/98	R\$ 520,00	2,1312405	R\$ 1.108,25	113,17%	R\$ 1.254,20	R\$ 2.362,45
jan/99	R\$ 520,00	2,1223267	R\$ 1.103,61	112,67%	R\$ 1.243,44	R\$ 2.347,05
fev/99	R\$ 520,00	2,1086206	R\$ 1.096,48	112,17%	R\$ 1.229,92	R\$ 2.326,41
mar/99	R\$ 520,00	2,0817659	R\$ 1.082,52	111,67%	R\$ 1.208,85	R\$ 2.291,37
abr/99	R\$ 520,00	2,0554560	R\$ 1.068,84	111,17%	R\$ 1.188,23	R\$ 2.257,06
mai/99	R\$ 520,00	2,0458406	R\$ 1.063,84	110,67%	R\$ 1.177,35	R\$ 2.241,19
jun/99	R\$ 520,00	2,0448182	R\$ 1.063,31	110,17%	R\$ 1.171,44	R\$ 2.234,75
jul/99	R\$ 520,00	2,0433878	R\$ 1.062,56	109,67%	R\$ 1.165,31	R\$ 2.227,87
ago/99	R\$ 520,00	2,0283778	R\$ 1.054,76	109,17%	R\$ 1.151,48	R\$ 2.206,23
set/99	R\$ 520,00	2,0172827	R\$ 1.048,99	108,67%	R\$ 1.139,93	R\$ 2.188,92
out/99	R\$ 520,00	2,0094459	R\$ 1.044,91	108,17%	R\$ 1.130,28	R\$ 2.175,19
nov/99	R\$ 520,00	1,9903387	R\$ 1.034,98	107,67%	R\$ 1.114,36	R\$ 2.149,33
dez/99	R\$ 520,00	1,9718037	R\$ 1.025,34	107,17%	R\$ 1.098,85	R\$ 2.124,19
jan/00	R\$ 520,00	1,9573195	R\$ 1.017,81	106,67%	R\$ 1.085,69	R\$ 2.103,50
fev/00	R\$ 520,00	1,9454523	R\$ 1.011,64	106,17%	R\$ 1.074,05	R\$ 2.085,69
mar/00	R\$ 520,00	1,9444800	R\$ 1.011,13	105,67%	R\$ 1.068,46	R\$ 2.079,59
abr/00	R\$ 520,00	1,9419555	R\$ 1.009,82	105,17%	R\$ 1.062,02	R\$ 2.071,84
mai/00	R\$ 520,00	1,9402093	R\$ 1.008,91	104,67%	R\$ 1.056,02	R\$ 2.064,93
jun/00	R\$ 520,00	1,9411799	R\$ 1.009,41	104,17%	R\$ 1.051,51	R\$ 2.060,92
jul/00	R\$ 520,00	1,9353738	R\$ 1.006,39	103,67%	R\$ 1.043,33	R\$ 2.049,72
ago/00	R\$ 520,00	1,9088409	R\$ 992,60	103,17%	R\$ 1.024,06	R\$ 2.016,66
set/00	R\$ 520,00	1,8860200	R\$ 980,73	102,67%	R\$ 1.006,92	R\$ 1.987,65
out/00	R\$ 520,00	1,8779449	R\$ 976,53	102,17%	R\$ 997,72	R\$ 1.974,25
nov/00	R\$ 520,00	1,8749450	R\$ 974,97	101,67%	R\$ 991,25	R\$ 1.966,22
dez/00	R\$ 520,00	1,8695234	R\$ 972,15	101,17%	R\$ 983,53	R\$ 1.955,68
jan/01	R\$ 520,00	1,8592972	R\$ 966,83	100,67%	R\$ 973,31	R\$ 1.940,15
fev/01	R\$ 520,00	1,8450900	R\$ 959,45	100,17%	R\$ 961,08	R\$ 1.920,52
mar/01	R\$ 520,00	1,8360932	R\$ 954,77	99,67%	R\$ 951,62	R\$ 1.906,39
abr/01	R\$ 520,00	1,8273220	R\$ 950,21	99,17%	R\$ 942,32	R\$ 1.892,53
mai/01	R\$ 520,00	1,8121004	R\$ 942,29	98,67%	R\$ 929,76	R\$ 1.872,05
jun/01	R\$ 520,00	1,8018300	R\$ 936,95	98,17%	R\$ 919,81	R\$ 1.856,76
jul/01	R\$ 520,00	1,7910834	R\$ 931,36	97,67%	R\$ 909,66	R\$ 1.841,03
ago/01	R\$ 520,00	1,7714207	R\$ 921,14	97,17%	R\$ 895,07	R\$ 1.816,21
set/01	R\$ 520,00	1,757536	R\$ 913,92	96,67%	R\$ 883,49	R\$ 1.797,40

out/01	R\$ 520,00	1,7498369	R\$ 909,92	96,17%	R\$ 875,07	R\$ 1.784,98
nov/01	R\$ 520,00	1,7335416	R\$ 901,44	95,67%	R\$ 862,41	R\$ 1.763,85
dez/01	R\$ 520,00	1,7114637	R\$ 889,96	95,17%	R\$ 846,98	R\$ 1.736,94
jan/02	R\$ 520,00	1,6988919	R\$ 883,42	94,67%	R\$ 836,34	R\$ 1.719,76
fev/02	R\$ 520,00	1,6809062	R\$ 874,07	94,17%	R\$ 823,11	R\$ 1.697,18
mar/02	R\$ 520,00	1,6757115	R\$ 871,37	93,67%	R\$ 816,21	R\$ 1.687,58
abr/02	R\$ 520,00	1,6653861	R\$ 866,00	93,17%	R\$ 806,85	R\$ 1.672,85
mai/02	R\$ 520,00	1,6541380	R\$ 860,15	92,67%	R\$ 797,10	R\$ 1.657,25
jun/02	R\$ 520,00	1,6526506	R\$ 859,38	92,17%	R\$ 792,09	R\$ 1.651,47
jul/02	R\$ 520,00	1,6426305	R\$ 854,17	91,67%	R\$ 783,02	R\$ 1.637,18
ago/02	R\$ 520,00	1,6239550	R\$ 844,46	91,17%	R\$ 769,89	R\$ 1.614,35
set/02	R\$ 520,00	1,6101081	R\$ 837,26	90,67%	R\$ 759,14	R\$ 1.596,40
out/02	R\$ 520,00	1,5968542	R\$ 830,36	90,17%	R\$ 748,74	R\$ 1.579,10
nov/02	R\$ 520,00	1,5721711	R\$ 817,53	89,67%	R\$ 733,08	R\$ 1.550,61
dez/02	R\$ 520,00	1,5206220	R\$ 790,72	89,17%	R\$ 705,09	R\$ 1.495,81
jan/03	R\$ 520,00	1,4806446	R\$ 769,94	88,67%	R\$ 682,70	R\$ 1.452,64
fev/03	R\$ 520,00	1,4449543	R\$ 751,38	87,67%	R\$ 658,73	R\$ 1.410,11
mar/03	R\$ 520,00	1,4241615	R\$ 740,56	86,67%	R\$ 641,85	R\$ 1.382,41
abr/03	R\$ 520,00	1,4049142	R\$ 730,56	85,67%	R\$ 625,87	R\$ 1.356,42
mai/03	R\$ 520,00	1,3857903	R\$ 720,61	84,67%	R\$ 610,14	R\$ 1.330,75
jun/03	R\$ 520,00	1,3722054	R\$ 713,55	83,67%	R\$ 597,02	R\$ 1.310,57
jul/03	R\$ 520,00	1,3730293	R\$ 713,98	82,67%	R\$ 590,24	R\$ 1.304,22
ago/03	R\$ 520,00	1,3724803	R\$ 713,69	81,67%	R\$ 582,87	R\$ 1.296,56
set/03	R\$ 520,00	1,3700142	R\$ 712,41	80,67%	R\$ 574,70	R\$ 1.287,11
out/03	R\$ 520,00	1,3588715	R\$ 706,61	79,67%	R\$ 562,96	R\$ 1.269,57
nov/03	R\$ 520,00	1,3535925	R\$ 703,87	78,67%	R\$ 553,73	R\$ 1.257,60
dez/03	R\$ 520,00	1,3486027	R\$ 701,27	77,67%	R\$ 544,68	R\$ 1.245,95
jan/04	R\$ 520,00	1,3413593	R\$ 697,51	76,67%	R\$ 534,78	R\$ 1.232,29
fev/04	R\$ 520,00	1,3303177	R\$ 691,77	75,67%	R\$ 523,46	R\$ 1.215,22
mar/04	R\$ 520,00	1,3251496	R\$ 689,08	74,67%	R\$ 514,53	R\$ 1.203,61
abr/04	R\$ 520,00	1,3176391	R\$ 685,17	73,67%	R\$ 504,77	R\$ 1.189,94
mai/04	R\$ 520,00	1,3122588	R\$ 682,37	72,67%	R\$ 495,88	R\$ 1.178,26
jun/04	R\$ 520,00	1,3070307	R\$ 679,66	71,67%	R\$ 487,11	R\$ 1.166,77
jul/04	R\$ 520,00	1,3005280	R\$ 676,27	70,67%	R\$ 477,92	R\$ 1.154,20
ago/04	R\$ 520,00	1,2911030	R\$ 671,37	69,67%	R\$ 467,75	R\$ 1.139,12
set/04	R\$ 520,00	1,2846796	R\$ 668,03	68,67%	R\$ 458,74	R\$ 1.126,77
out/04	R\$ 520,00	1,2824993	R\$ 666,90	67,67%	R\$ 451,29	R\$ 1.118,19
nov/04	R\$ 520,00	1,2803228	R\$ 665,77	66,67%	R\$ 443,87	R\$ 1.109,64
dez/04	R\$ 520,00	1,2747140	R\$ 662,85	65,67%	R\$ 435,29	R\$ 1.098,15
jan/05	R\$ 520,00	1,2638450	R\$ 657,20	64,67%	R\$ 425,01	R\$ 1.082,21
fev/05	R\$ 520,00	1,2566819	R\$ 653,47	63,67%	R\$ 416,07	R\$ 1.069,54
mar/05	R\$ 520,00	1,2511767	R\$ 650,61	62,67%	R\$ 407,74	R\$ 1.058,35
abr/05	R\$ 520,00	1,2421093	R\$ 645,90	61,67%	R\$ 398,32	R\$ 1.044,22
mai/05	R\$ 520,00	1,2309081	R\$ 640,07	60,67%	R\$ 388,33	R\$ 1.028,40
jun/05	R\$ 520,00	1,2223516	R\$ 635,62	59,67%	R\$ 379,28	R\$ 1.014,90
jul/05	R\$ 520,00	1,2236977	R\$ 636,32	58,67%	R\$ 373,33	R\$ 1.009,65
ago/05	R\$ 520,00	1,2233307	R\$ 636,13	57,67%	R\$ 366,86	R\$ 1.002,99
set/05	R\$ 520,00	1,2233307	R\$ 636,13	56,67%	R\$ 366,86	R\$ 996,63

	520,00	7		%	360,50	
out/05	R\$ 520,00	1,2214984	R\$ 635,18	55,67%	R\$ 353,60	R\$ 988,78
nov/05	R\$ 520,00	1,2144546	R\$ 631,52	54,67%	R\$ 345,25	R\$ 976,77
1. TOTAL DA PENSÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 138.709,26
DATA MÊS/ANO	INDENIZAÇÃO O POR DANOS MATERIAIS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
15/6/1998	R\$ 520,00	2,1099833	R\$ 1.097,19	116,17%	R\$ 1.274,61	R\$ 2.371,80
15/7/1998	R\$ 520,00	2,1068231	R\$ 1.095,55	115,67%	R\$ 1.267,22	R\$ 2.362,77
15/8/1998	R\$ 520,00	2,1127388	R\$ 1.098,62	115,17%	R\$ 1.265,29	R\$ 2.363,91
15/9/1998	R\$ 520,00	2,1231422	R\$ 1.104,03	114,67%	R\$ 1.266,00	R\$ 2.370,03
30/6/2004	R\$ 54.000,00	1,3070307	R\$ 70.579,66	71,67%	R\$ 50.584,44	R\$ 121.164,10
2. TOTAL DANOS MATERIAIS ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 130.632,60
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO (PENSÃO + DANOS MATERIAIS) ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 269.341,86

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 269.341,86 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (11/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1636/09
ORIGEM COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 2007.0007.7488-8/0 DA COMARCA DE GOIATINS/TO
REQUISITANTE JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO
REQUERENTE VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos Ofício Requisitório nº. 10 às fls. 02, oriundo das fls. 47/48 e 51/52.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi efetuada desde a data do cálculo às fls. 47 em 30/12/2008 até 31/10/2010.

Juros de mora de 1% ao mês desde a data do cálculo às fls. 47 em 30/12/2008 até 31/03/2009, de acordo Art. 406 do novo Código Civil, combinado com Art. 161 § 1º do CTN. E a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança nos termos do Art. 12 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data	Valor dos honorários advocatícios dos embargos a execução (234.333,12 - custas R\$ 1.751,61 - taxa judiciária R\$ 5.858,32)	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
30-dez-08	R\$ 226.723,19	1,0481169	R\$ 237.632,41	17,67%	R\$ 41.989,65	R\$ 279.622,05
TOTAL I-DÍVIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO						R\$ 279.622,05

DATA	CUSTAS JUDICIAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 1.751,61	1,0352309	R\$ 1.813,32	0,00%	R\$ -	R\$ 1.813,32
TOTAL II - CUSTAS JUDICIAIS DEVIDA AO FUNJURIS ATUALIZADA						R\$ 1.813,32

DATA	TAXA JUDICIÁRIA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 5.858,32	1,0352309	R\$ 6.064,71	0,00%	R\$ -	R\$ 6.064,71
TOTAL III - TAXA JUDICIÁRIA DEVIDA A SEFAZ/TO (FUNJURIS)						R\$ 6.064,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 287.500,09

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 287.500,09 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e nove centavos). Atualizado até 31/10/2010

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (11/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****3594ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:16 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0088219-2

APELAÇÃO 11796/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 38939-9/10
REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO Nº 38939-9/10 - UNICA VARA)
APELANTE(S): E. B. L. E E. B. L.
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085648-5

PROTOCOLO : 10/0088644-9

EMBARGOS INFRINGENTES 1644/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1585
REFERENTE : (APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1585 DO TJ - TO)
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA- TO
ADVOGADO(S): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES E ALESSANDRO ROGES PEREIRA
EMBARGADO(S): AIDES ALVES MESSIAS, DOMINGAS ALVES DE BRITO, EMÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, ERONILDE RODRIGUES DE SOUSA, GERIVAN RIBEIRO DE CARVALHO, JAIRONICE PEREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ NORONHA DOS SANTOS, LUCIDALVA LUSTOSA CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA, MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA, ROBERTO CARLOS ALVES BARROS E VALDINEIDE VIEIRA DE PAULA
DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE E LUCIANA COSTA DA SIIVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DO APMS- 1585/09. IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DO APMS- 1585/09.

PROTOCOLO : 10/0088781-0

APELAÇÃO 11890/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 16096-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 16096-0/10 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : EDILSON LOSS E SUA ESPOSA APARECIDA ROSA GUIRADELLI LOSS

ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 APELADO : AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088783-6

APELAÇÃO 11891/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5153-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5153-0/09 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PARANÁ-TO
 ADVOGADO(S): VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA E OUTRO
 APELADO : ENIVÁ CIRCUNSCRIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088786-0

INQUÉRITO POLICIAL 1518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2228/05
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2228/05 DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 IND. : PAULO ROBERTO RIBEIRO
 DENUNCIANT: ROMILSON AIRES GODINHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088788-7

INQUÉRITO POLICIAL 1519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90832-5
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 90832-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINGA-TO)
 IND. : GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO - PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
 VÍTIMA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088793-3

APELAÇÃO 11892/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104052-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104052-5/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80407-4/09)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADO : J. M. C. SALCIDES
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088946-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11057/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0113-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 9.0113-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : RODRIGO DE PAULA PROENÇA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088956-1

HABEAS CORPUS 6886/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILSON IRAMAR CRUVINEL FILHO
 PACIENTE : MANOEL ALVES FLORES
 ADVOGADO : WILSON IRAMAR CRUVINEL FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088960-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11058/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7398-0/10
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.7398-0/10 DA 2ª VARA DE FEITOS E REG DA FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : JALSON JÁCOMO DO COUTO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
 AGRAVADO(A): DELEGADO DE POLÍCIA CÍVEL DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CÍVEL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088963-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11059/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97721-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 97721-3/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : R. R. M.
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 AGRAVADO(A): F. N. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. N. P.
 DEFEN. PÚB: VANDA SUELI M. S. NUNES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088968-5

HABEAS CORPUS 6887/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES
 PACIENTE : SAULO BARROS BORBA
 ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088974-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1977/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 8938/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8938/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 AGRAVADO(A): OSMAR SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO(S): GUILHERME LUÍS DE ORNELAS SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA, REGINALDO HONÓRIO FERNANDES, JOELMA RIBEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA, JOCILENE RIBEIRO DE SOUZA E ROSIMEIRE GOMES RIBEIRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088983-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1976/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6385/10
 REFERENTE : (HABEAS CORPUS Nº 6385/10, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: VERA NILVA ALVARES ROCHA
 AGRAVADO(A): GEOVAN ALVES PEDROSA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088986-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11061/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71343-9
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 71343-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
 AGRAVANTE : A. C. DE AGUIAR & CIA LTDA (AUTO POSTO TOCANTINS)
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088987-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11060/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.2007-10/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 10.2007-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ROBSON DOS SANTOS REGINALDO
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088989-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11062/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.8273-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.8273-2/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS E FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO(A): MARTA APARECIDA MARQUEZ
 DEFEN. PÚB: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088990-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11064/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65538-2
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 65538-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO TAVARES DA ROCHA
ADVOGADO(S): LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A): GILMAR DONIZETE CONSTANTINO
ADVOGADO(S): TIAGO GIMENEZ STUANI E RENATA CONSTANTINO STUANI
AGRAVADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- IERTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088991-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11063/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.5660-9/10
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.5660-9/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): EDY VARGAS DA GAMA
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088992-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11065/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.0851-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.0851-6/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO(A): JOSÉ DA SILVA
DEFEN. PÚB: ARTHUR L. P. MARQUES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088995-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4746/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTÔNIO BARBOSA LIMA
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088999-5

HABEAS CORPUS 6888/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PACIENTE : H.R.A
DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 09 DE NOVEMBRO DE 2010

3595ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:30 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0081256-9

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39977/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : LICENÇA-MÉDICA
REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS - JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088744-5

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1511/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25365-5
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25365-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): ROBERTO FREITAS GARCIA
RECLAMADO : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE ALMAS-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088757-7

RECLAMAÇÃO 1641/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74291-9
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 74291-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
RECLAMANTE: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO : ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088796-8

APELAÇÃO 11893/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 11239-9/06
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 11239-9/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : HELAINE MARIA BARRROS TERRA CUNHA
ADVOGADO : ALINY COSTA SILVA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088797-6

APELAÇÃO 11894/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 96652-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 96652-1/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : SIREMAK - COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO
APELADO(S): CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S): LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060313-1

PROTOCOLO : 10/0088802-6

APELAÇÃO 11895/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 81027-2/07
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 81027-2/07, DA ÚNICA VARA)
APELANTE : JOSÉ LÚCIO PERIM
ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
APELADO(S): ANTONIA NUNES DA COSTA E AEROASTRO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO : ILMA BEZERRA GERAIS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088803-4

APELAÇÃO 11896/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4619/03
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4619/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : AGMON ANTÔNIO DINIZ JÚNIOR - TURIM CAR
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
APELADO : UNIMED ARAGUAÍNA-TO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO : EMERSON COTINI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088804-2

APELAÇÃO 11897/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 69259-0/06 89395-1/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 89395-1/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 69259-0/06)
APELANTE : AGRITECH LAVRALES S.A - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES
ADVOGADO : RENATO ALVES SOARES
APELADO : EMÍDIO SOARES BRAVO
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052446-9

PROTOCOLO : 10/0088805-0

APELAÇÃO 11898/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84959-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84959-4/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC GERAL: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 APELADO : RAIMUNDO SIRIANO ARAÚJO
 ADVOGADO : MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088806-9

APELAÇÃO 11899/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5736/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5736/04, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO
 ADVOGADO : DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 APELADO : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC GERAL: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088809-3

APELAÇÃO 11900/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81747-3/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 81747-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : EVERARDO NACIMENTO SANTOS
 ADVOGADO : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088810-7

APELAÇÃO 11901/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5784/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5784/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO
 ADVOGADO : HENRY SMITH
 APELADO : JOÃO OLIVEIRA SANTOS MORADO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088811-5

APELAÇÃO 11902/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10405-5/04
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10405-5/04, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A
 ADVOGADO(S): ANDRÉ GUEDES E OUTROS
 APELADO : INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
 APELANTE : INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
 APELADO : BRASIL TELECOM - S/A
 ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES
 APELADO : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO(S): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088812-3

APELAÇÃO 11903/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39772-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39772-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MARIA SANTANA TAVARES
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088813-1

APELAÇÃO 11904/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3335-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3335-7/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADO : CLAYTON SILVA
 APELADO : VALDONES BRITO AGUIAR
 ADVOGADO : MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088814-0

APELAÇÃO 11905/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35490-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35490-2/06 DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTELA BENICIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088815-8

APELAÇÃO 11906/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4742-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4742-4/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : SONIMAR ALVES DOS REIS
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088820-4

HABEAS CORPUS 6869/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PACIENTE : JOMAR DE SOUZA CARVALHO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086594-8

PROTOCOLO : 10/0088832-8

APELAÇÃO 11907/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109005-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109005-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 36130-7/05)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO : M. F. OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088836-0

APELAÇÃO 11908/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105092-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105092-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80408-2/09)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADO : MARIA DAS GRAÇAS SILVA - A CEARENSE
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088840-9

APELAÇÃO 11909/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110395-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110395-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 23036/03)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO : Z N FARIAS E CIA LTDA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088841-7

APELAÇÃO 11910/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110669-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110669-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO)
 APENSO : EXECUÇÃO FISCAL Nº 80394-9/09)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO : COML DE PROD AGROPEC NOSSA FAZENDA LTDA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088842-5

APELAÇÃO 11911/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109009-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109009-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11237-2/06)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 APELADO : L. S. SILVA
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088846-8

APELAÇÃO 11912/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109663-6/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109663-6/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22676/02)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : BARATAO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088848-4

APELAÇÃO 11913/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104048-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104048-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108295-1/09)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (ESTADO DO TOCANTINS)
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : MILHOMEM E BATISTA LTDA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088860-3

APELAÇÃO 11914/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109685-7/08 87994-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109685-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 87994-5/09)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DEOCLECIANO GOMES
 APELADO : TEXAS INDUSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088861-1

APELAÇÃO 11915/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110671-2/08 23644/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110671-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 23644/03)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : E. C. P. DA SILVA AGUIAR
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088862-0

APELAÇÃO 11916/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109006-9/08 7660/05

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109006-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 7660/05)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO : J. D. L. SALCIDES - ME
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088864-6

APELAÇÃO 11917/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107676-7/08 9240/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107676-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 9240/02)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)
 PROC.(ª) E: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADO : CENTRO NAÚTICO ARAGUAIA LTDA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088865-4

APELAÇÃO 11918/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105096-2/08 80395-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105096-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80395-7/09)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088866-2

APELAÇÃO 11919/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124756-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 124756-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO : MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088868-9

APELAÇÃO 11920/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105087-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105087-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22678/02)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO : EURILEIA ROCHA BORGES BARROS
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088869-7

APELAÇÃO 11921/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23498-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 23498-4/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO HEITOR MEDEIROS
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 APELADO : GIOVANNI PANTALEÃO DOS REIS
 ADVOGADO : ROSÂNGELA BAZAIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088870-0

APELAÇÃO 11922/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 970/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 970/04 - VARA ÚNICA)
 APELANTE(S): NERI JAIR REIMANN E RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SILVA
 APELADO(S): LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSELIAS BISPO DOS SANTOS, MANOEL MATOS DA SILVA, E SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES BARROS DA SILVA, DOMINGAS PEREIRA BATISTA, LUIZ GONZAGA

TANQUEIRA, E SUA ESPOSA MARIA RAIMUNDA ALVES MENESES TRANQUEIRA, PEDRINA SOUSA VITORINO, RAIMUNDO CERQUEIRA NUNES JUNIOR, E SUA ESPOSA LUCIETE ALVES AMARAL, DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA, E SUA ESPOSA ANGELITA CIRQUEIRA MAGALHÃES, FRANCISCO ALVES FEITOSA, E SUA ESPOSA ANTÔNIA BATISTA GUIMARÃES, ETEUALDO JOSÉ CIRQUEIRA MAGALHÃES, E SUA ESPOSA HELOISA CIRQUEIRA MAGALHÃES, MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E RAIMUNDO CIRQUEIRA NUNES
 ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044992-9

PROTOCOLO : 10/0088976-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9572/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA AC Nº 9572/09, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DE DEUS
 ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088977-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1979/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9572/09 A76857-6/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº AP 9572/09 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE : MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DE DEUS
 ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088988-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1978/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8403/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8403/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
 AGRAVADO(A): JOSÉ MILTON CAVALCANTE DE SOUZA - FI
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089003-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11066/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.1224-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2.1224-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089007-1

HABEAS CORPUS 6889/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES PACIENTE : THIAGO CARVALHO VARÃO NERY
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084121-6

PROTOCOLO : 10/0089008-0

HABEAS CORPUS 6890/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES PACIENTE : VILMAR MARTINS LEITE

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087838-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089012-8

HABEAS CORPUS 6891/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 PACIENTE: PAULO AUGUSTO DE SOUZA E GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085343-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089023-3

HABEAS CORPUS 6892/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
 PACIENTE : GRACINETE NASCIMENTO DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089025-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11067/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.1229-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 10.1229-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : IZAAC CRUZ PORTO
 ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089026-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41887/TO
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
 REQUERENTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR - ADVOGADO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089028-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41886/TO
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.1363/2010
 REFERENTE : PROPOSTA DE INCLUSÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TJ/TO - PEDIDO DE VISTA DE AUTOS
 REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089029-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41885/TO
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.1365/2010
 REFERENTE : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TJ/TO - AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS
 REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089033-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11069/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.1266-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10.1266-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : CLODOVEU JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES
 AGRAVADO(A: BANCO FINANSA S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089036-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11068/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.1042-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.1042-1/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A: JEFFERSON MARTINS CARNEIRO
 DEFEN. PÚB: ARTHUR L. P. MARQUES
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089062-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4747/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO MACIEL CARDOSO
 ADVOGADO(S: RODRIGO COELHO E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 10 DE NOVEMBRO DE 2010

3596ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:47 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0078767-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39403/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : LICENÇA-MÉDICA
 REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS - JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081256-9

PROTOCOLO : 10/0080476-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10156/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : J. E. B.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO(A: S. S. M.
 ADVOGADO(S: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 503, ART.136- CPC (JUIZ FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO) RELATOR SUBSTITUTO.
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU.

PROTOCOLO : 10/0086411-9

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41336/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 002/2010
 REFERENTE : CRIAÇÃO DE UM CARGO DE SECRETÁRIO PARA CADA SERVENTIA

DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: MARCELO FACCIONI - JUIZ DE DIREITO, MAYSIA VENDRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - JUÍZA DE DIREITO E RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089069-1

PETIÇÃO 1695/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 REQUERIDO : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089070-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11070/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.5050-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE Nº 6.5050-6/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ROMEU BAUM
 ADVOGADO(S: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
 AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089087-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11071/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11424-1 A. 601/03 A. 8962-5
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 601/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
 AGRAVADO(A: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 ADVOGADO(S: HUGO MARINHO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089096-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4748/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: THAYSE LOPES NUNES GOMES
 ADVOGADO(S: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089097-7

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1952/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.5962-4/10
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.5962-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 PROC GERAL: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089112-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4749/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 AGRAVADO(A: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - FRANCISCO MELQUÍADES NETO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089113-2
HABEAS CORPUS 6893/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PACIENTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 11 DE NOVEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2010
SESSÃO ORDINÁRIA – 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2010, quinta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2180/10

Referência: RI 1718/09*
 Impetrante: Domingos da Silva Reis
 Advogado(s): Dr.ª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2280/10

Referência: 2010.0001.6464-8 (4209/10)* (Ação de Cobrança do Seguro DPVAT)
 Impetrante: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - Mandado de Segurança com pedido de Liminar nº 2284/10

Referência: 032.2008.903.270-3* (Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes)
 Impetrante: Moisés Vieira Labres
 Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Impetrado: Juiza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

04 - Mandado de Segurança nº 2322/10

Referência: 9215/09* (Execução)
 Impetrante: Genoveva Correia Glória
 Advogado(s): Dr. Aírton A. Schutz e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2326/10

Referência: 18.665/10* (Restituição de bem apreendido com pedido de liminar)
 Impetrante: Madeireira MM Ltda (rep. por Márcio Lima Peres)
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - Apelação Criminal nº 2303/10 (JECC-Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0001.2882-1/0*
 Natureza: Artigos 129, caput, e 147, ambos do CPB
 Apelante: Ronaldo Ferreira Marinho
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

07 - Apelação Criminal nº 2305/10 (JECriminal-Porto Nacional-TO)

Referência: 2008.0002.5924-8/0*
 Natureza: Artigo 41, § único, da Lei 9.605/08, c/c art. 15, II, alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'i' e 'j'
 Apelante: Osvaldo Martins Filho
 Advogado(s): Dr. Danilo Frassetto Michelini (Defensor Público)
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - Recurso Inominado nº 2297/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0001.1837-9/0 (4194/10)*
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Edmilson Feitosa de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos e Outro
 Recorridos: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda e Cícero Cerqueira Rocha // Célia Braga Aires

Advogado(s): Dr.ª. Lourdes Tavares de Lima (1º e 2º recorridos) // Dr. Amaranto Teodoro Maia (3º recorrido)
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

09 - Recurso Inominado nº 2316/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0001.6519-9/0 (4248/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Agenor Dias de Sousa Júnior
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - Recurso Inominado nº 2324/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.0055-8/0 (4313/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Lindomar Miranda da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

11 - Recurso Inominado nº 2325/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.0043-4/0 (4301/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José Batista Lopes Barreto
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12 - Recurso Inominado nº 032.2009.902.418-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Honorato da Silva Guimarães
 Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula
 Recorrido: Geosafá Machado Barbosa
 Advogado(s): Dr.ª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - Recurso Inominado nº 032.2010.900.629-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Revisão Contratual e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria Cristina de Alencar Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorridos: Banco Fiat S/A // Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda
 Advogado(s): Dr.ª. Núbia Conceição Moreira (1º recorrido) // Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª TURMA RECURSAL

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

Recurso Inominado nº 2191/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 16.190/09
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e outros
 Recorrido: Geraldo Ribeiro Viana e Antonia Leonardo Viana
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: “Converto o despacho em diligência para determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para que se esclareça quanto ao despacho de fls. 137, que informa que o Recurso Inominado está devidamente preparado, mas a soma dos comprovantes de pagamento juntados às fls. 135 V, não condiz com o valor apresentado pela conta de custas judiciais, às fls. 135. Após retornem os autos para o Juízo de admissibilidade. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010”

Recurso Inominado nº 2192/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 16.191/09

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e outros

Recorrido: Geraldo Ribeiro Viana e Antonia Leonardo Viana

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Converto o despacho em diligência para determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para que se esclareça quanto ao despacho de fls. 128, que informa que o Recurso Inominado está devidamente preparado, mas a soma dos comprovantes de pagamento juntados às fls. 126 V, não condiz com o valor apresentado pela conta de custas judiciais, às fls. 126. Após retornem os autos para o Juízo de admissibilidade. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010"

Recurso Inominado nº 2193/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 16.192/09

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e outros

Recorrido: Geraldo Ribeiro Viana e Antonia Leonardo Viana

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Converto o despacho em diligência para determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para que se esclareça quanto ao despacho de fls. 129, que informa que o Recurso Inominado está devidamente preparado, mas a soma dos comprovantes de pagamento juntados às fls. 127 V, não condiz com o valor apresentado pela conta de custas judiciais, às fls. 127. Após retornem os autos para o Juízo de admissibilidade. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010"

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2008.0001.8533-3 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Hagaús Araújo e Silva

Rep. Jurídico: OAB/TO 278-B Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: Rozal Rodrigues dos Santos

DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos, verifico que a ausência da Defensoria, embora justificadamente, inviabiliza a instrução processual, vez que esta foi nomeada curadora especial dos ausentes. Desta forma, visando evitar prejuízo às partes, redesigno a presente audiência para o dia 09 de dezembro de 2010, às 13 horas, neste Fórum. Saem os presentes intimados. Intime-se. Cientifique-se a Defensoria Pública. Cumpra-se". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 11/10/2010.

ANANÁS

1ª Vara Cível

DESPACHO

Ficam as partes e os advogados intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 2010.0009.8798-9

Ação Cautelar de Exibição de Documentos

Autor: Elzoneide Pereira Sá e outros

Adv. Dr.º Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Adv. Dr.º sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2207

Réu: Adriano Maurício da Silva e outro

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 14: "A presente ação foi proposta sem devida regularização representativa dos autores relativamente incapaz... Nesse sentido, intimem-se os autores para que complete a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento." Ananás, 10 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

AUTOS Nº: 2010.0009.8804-7

Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Inez Borges Gonçalves Castro

Adv. Dr.º Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956

Réu: Ótica Real

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 14, verso: "Feita uma busca pela internet, este magistrado verificou que a requerida tem endereço disponível. Nesse sentido, intime-se a autora para aditar a inicial fornecendo o endereço da ré para devida citação..." Ananás, 10 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 433/10

Requerente: Mauro Pereira Barbosa

Advogado: Dr. Anaurus Vinicius V. de Oliveira – OAB/GO, n. 8.216

FINALIDADE: INTIMAR/DECISÃO "Portanto, persistindo os motivos que determinam o decreto da prisão preventiva, o pedido de revogação dever ser indeferido. Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação do decreto da prisão preventiva, formulado por

Mauro Pereira Barbosa. Intimem-se. Araguaçu, 11/novembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 363/95

Acusado: Mauro Pereira Barbosa

Advogado: Dr. Anaurus Vinicius V. de Oliveira – OAB/GO, n. 8.216

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da expedição da carta precatória inquiritória à Comarca de Ceres – GO, em 22/10/10., com a finalidade de inquirir a testemunha, José Nilton B. Ferreira, arrolada na denúncia. Araguaçu, 11/novembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 2007.0004.2454-2/0

Requerente: Jairo Máquinas Agrícolas Com. E Representação Ltda

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092-A

Requerido: Antonio Julião Cruz

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO Fls. 27: Fls. 24/25: Indefero. Considerando que não houve o devido andamento intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 26/10/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: Execução Forçada Nº 2006.0002.5443-6/0

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Comercial Varejista de Secos e Molhados e outros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.

DESPACHO Fls. 164: " Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 01 de julho de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior. Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo.

01 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0010.1516-6/0

Requerente: José dos Santos da Silva.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 25/27. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.8044-5/0

Requerente: Alcides Chaves dos Reis.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 19/21. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0010.1515-8/0

Requerente: Neide Maria da Cunha Sousa.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 18/20. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

15 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0007.9041-7/0

Requerente: Leonardo Lopes Moraes.

Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 27/29. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina, 08/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**APOSTILA****BOLETIM 1 META 2 - MUTIRÃO**

Fica a parte sucumbente, através de seu (s) procurador(es), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2006.0009.4183-2 Declaratória

REQUERENTE: BRUNA CARALINE CARVALHO DE ANDRADE, Rep. Por ELIAS M. CARVALHO

ADVOGADO: ELIS ANTONIA MENDES CARVALHO

REQUERIDO: UNIMED DE ARAGUAINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

2. AUTOS Nº: 2009.0008.2222-6 - Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: ROGERIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

3. AUTOS Nº: 2006.0002.1206-7 - Cominatória

REQUERENTE: RUBENS GONCALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES

REQUERIDO: MANOEL LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

4. AUTOS Nº: 2006.0005.7880-0 – Ação de Repetição de Indébito

REQUERENTE: MARCELO CAVALLINI

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINESE PRES. ANTONIO CARLOS

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

5. AUTOS Nº: 2006.0001.6123-3 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS

REQUERIDO: FLAVIANE ALVES MENDONÇA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

6. AUTOS Nº: 2006.0001.6434-8 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

REQUERIDO: WANDERLEY BARROS SANTANA SILVA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

7. AUTOS Nº: 2007.0004.9061-8 - Cautelar de Arresto

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA - LTDA

ADVOGADO: ROBERTO MIKHAEL ATÍE

REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO - LTDA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

8. AUTOS Nº: 2007.0007.5141-1 - Cautelar

REQUERENTE: CIRO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

REQUERIDO: NILSON ELIAS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

9. AUTOS Nº: 2007.0010.3213-3 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

10. AUTOS Nº: 2009.0010.4388-3 - Cominatória c/c Indenização

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES

REQUERIDO: EURIVALDO SOUSA REGO

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

11. AUTOS Nº: 2006.0006.5719-0 – Mandado de Segurança

IMPETRANTE: PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN E EMERSON CONTINI

IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

12. AUTOS Nº: 2010.0005.0317-5 - Preceito Cominatório

REQUERENTE: IVO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NONA MAGALI MARQUES SANTOIA

REQUERIDO: BRANDÃO E SILVA LTDA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o

recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

13. AUTOS Nº: 2009.0006.3718-6 - Cobrança

REQUERENTE: ROZIRENE ELIAS PINHEIRO BRITO

ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

14. AUTOS Nº: 2007.0006.8561-3 Declaratória

REQUERENTE: KÁTIA MORA FÉ-ME

ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: JOZZIPAPER IND. PAP ADES E LTDA

ADVOGADO: ARIÓVAL DE PAULA CAMPOS NETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LEONARDO GUIMARÃES VILELA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

15. AUTOS Nº: 2009.0002.5057-5 - Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: FÁBIO DA COSTA LOPES

REQUERIDO: F.A.B. BARRETO (SUPERMERCADO UNIÃO)

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

16. AUTOS Nº: 2009.0005.2687-2 - Impugnação ao Valor da Causa

REQUERENTE: F.A.B. BARRETO (SUPERMERCADO UNIÃO)

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN e LUCIANA C. DE ALMEIDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

17. AUTOS Nº: 2009.0005.2686-4 Embargos à Execução

EMBARGANTE: F.A.B. BARRETO (SUPERMERCADO UNIÃO)

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN e LUCIANA C. DE ALMEIDA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

18. AUTOS Nº: 2006.0006.0106-3 - Execução de Sentença

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA - EPP

ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS

REQUERIDO: ÂNGELO ALBINO ZILLI

ADVOGADO: ALESSANDRA A. FRANÇA ALVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

19. AUTOS Nº: 2006.0009.5112-9 - Monitoria

REQUERENTE: COBB – VANTRESS BRASIL - LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA

REQUERIDO: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A

ADVOGADO: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que

futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

20. AUTOS Nº: 2009.0010.4405-7 Indenização

REQUERENTE: ATILA COELHO DA SILVA

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES

REQUERIDO: JALAPÃO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: LEIDIANE ABILEM SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

21. AUTOS Nº: 2009.00091686-7 Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO,

REQUERIDOS: CANEDO E TEIXEIRA – LTDA e OUTROS

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

22. AUTOS Nº: 2009.0010.0512-4 - Cominatória

REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES

REQUERIDO: SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

23. AUTOS Nº: 2009.0009.8272-0 – Rescisão Contratual

REQUERENTE: M.H.C. SOBRINHO E CIA LTDA

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

REQUERIDO: SÃO DOMINGOS S/A IND. GRAFICA

ADVOGADO: ERALDO LUIS SOARES DA COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

24. AUTOS Nº: 2007.0007.2427-9 - Monitoria

REQUERENTE: ROSINALVA BARBOSA GOMES

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

REQUERIDO: A COLMEIA LOJA MAÇONICA R. BARBOSA NR 10

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

25. AUTOS Nº: 2006.0003.3223-2- Notificação Judicial

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: CONSTANCIO DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

26. AUTOS Nº: 2006.0002.3404-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FORD S/A

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE LEMOS

REQUERIDO: ARTUR CLEMENTE DOS SANTOS

ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

27. AUTOS Nº: 2006.0005.5136-8 - Solar Distribuidora de Bebidas LTDA

REQUERENTE: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: JOSE HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

28. AUTOS Nº: 2006.0005.9527-6 - Rescisão Contratual

REQUERENTE: MANUGO HOVSEPIAN NETO

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA NETO E OUTRA

ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

29. AUTOS Nº: 2008.0005.2689-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS REIS

REQUERIDO: ALESSANDRA MOURA SANTOS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

30. AUTOS Nº: 2009.0001.1412-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: NILO FERREIRA MACEDO

REQUERIDO: MARILIA MARQUES SARAIVA FREIRIA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

31. AUTOS Nº: 2009.0004.1430-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALAN RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: VANUSA LEITE MORAIS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

32. AUTOS Nº: 2010.0000.8853-4 – Notificação Judicial

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO LINS

REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

33. AUTOS Nº: 2009.0000.4025-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALAN RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

34. AUTOS Nº: 2008.0008.0480-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: ANTONIO SOARES REIS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

35. AUTOS Nº: 2008.0002.6816-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: CINTHIA HELUY MARINHO

REQUERIDO: FELIPE BENTO FRANÇA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

36. AUTOS Nº: 2006.0006.3794-7 - Declaratória

REQUERENTE: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

37. AUTOS Nº: 2006.0006.1229-4 - Ordinária

REQUERENTE: CASA DO PADEIRO LTDA

ADVOGADO: ALMIR FERREIRA MORAES

REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

ADVOGADO: ALMIR FERREIRA MORAES E OUTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

38. AUTOS Nº: 2006.000.1231-6 - Ordinária

REQUERENTE: TRATORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2007.0000.2782-9

Ação: Execução Provisória de Sentença - Cível.

Requerente: Neide Menardi Ferreira.

Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº. 331.

Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros.
 Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/ TO nº. 10.070 e Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB/ GO nº. 20.818.
 Intimação do advogado da parte ré do despacho de fls. 102 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Intime-se a parte contrária sobre o pedido de extinção. Despense-se dos demais feitos, que estão prontos para irem ao arquivo. Araguaína – To, 05/11/2010.

02- AUTOS: 2006.0003.1294-0/0

Ação: Revisional de contrato Bancário - Cível.

Requerente: Leonardo Dias Ferreira.

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB/ TO nº. 2.006-B.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Wanderley Marra OAB/ To nº. 2919-B.

Intimação do advogado das partes da decisão de fls. 102/103 a seguir transcritos:

DECISÃO (parte expositiva): Sendo assim, observando-se que o primeiro despacho efetuado nestes autos se deu aos 07(sete) dias do mês de abril do ano de 2006 (fls. 41) e exarado no juízo da 1ª Vara Cível desta comarca foi aos 15(quinze) dias do mês de março do ano de 2006 (fls. 99), este juízo está prevenido para apreciar e julgar também o presente feito. Posto isto, declino da competência para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, para ser ali instruído e julgado, sendo processadas as anotações de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 28 de outubro de 2010.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM 4 META 2 - MUTIRÃO

Fica a parte sucumbente, através de seu (s) procurador(es), intimada(s) dos atos processuais

abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2009.0004.0367-3 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: ALFREDO CARMO COSTA

REQUERENTE: CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

REQUERIDO: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

01-AUTOS :3.949/00

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GILDO JUNIOR DA SILVA SOARES representado por sua genitora ELVIA GOMES SANTANA e YONE VIEIRA BORGES, representada por sua genitora VÂNIA VIEIRA BORGES

Advogados: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO Nº1.605-B

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: Dr. JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B

Finalidade – I - A suspensão do processo não pode ser deferida em razão de que os recursos não a prevêem de forma automática, não tendo os respectivos Tribunais a deferido e quanto à questão da caução deve ser apreciada em momento oportuno, ou seja, quando do pleito de levantamento, se for formulado, após o tramite legal. II – Determino que o Sr. Escrivão lavre o auto de penhora. III – Após, intemem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requererem o que entenderem de direito no prazo legal. IV – Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01-AUTOS:2010.0006.0603-9

Ação: Usucapião

Requerente: Vicente Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B

Requeridos: Russel Lee Reichenbach e Outros

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 66 a seguir transcrito: “I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intemem-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 18 de Outubro de 2010.

02-Autos:2006.0001.6136-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Josias José da Silva

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO1938

Requerido: M. de Carvalho Rodrigues Ltda

Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.39 a seguir transcrito: “I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de

extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intemem-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 18 de Outubro de 2010.

03-Autos:2006.0008.1061-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogada: Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.423 e Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422

Requerido: Sebastião Vieira Moura

Advogado: Não Constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 60 a seguir transcrito: “I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intemem-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 18 de Outubro de 2010.

04-Autos:2008.0008.2731-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Allan Rodrigues Santos – OAB/SP 188.416

Requerida: Joana Leila Gomes da Silva

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Finalidade – Intimação do despacho de fls.132 a seguir transcrito: “Manifeste o requerente sobre o que esclarece a certidão de fls.131, no prazo de cinco dias.” Em 27/06/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.” CERTIDÃO: “(...) diligenciei ao local indicado por diversas vezes em dias honorários distintos e não localizei o Bem Objeto da Ação, após as diligências fui informado pelo proprietário do imóvel senhor Manoel, o qual disse ser tio da requerida, que a mesma mudou-se para a INGLATERRA há mais ou menos 4(quatro) anos, disse ainda que não tem contato com a mesma e não sabe informar o endereço, assim, estando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins.”

05-Autos:2006.0006.4259-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogada: Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.423

Requerido: Eliulson Santos Barros

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.72 a seguir transcrito: “I- Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar acerca das certidões de fls.69/70, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. III- Intemem-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 27 de Outubro de 2010. 1ª – Certidão: “CERTIFICO e dou fé que deixei de fazer a distribuição do mandado ao Sr. Oficial de Justiça em razão da falta da certidão da Sra. Escrivã especificando o valor da locomoção, bem como a falta de comprovante conforme exige a portaria 08/2010. O referido é verdade e dou fé.” Araguaína, 04/08/10 – Ivânia Sousa Veloso – Central de Mandados- 2ª Certidão: “Certifico e dou fé que não efetuei a certidão do Sr. Oficial de Justiça no mandado de fl.68/69, tendo em vista que a parte interessada intimada conforme diário da justiça de fl.66, não efetuou o pagamento. O referido é verdade.” Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. – Ana Paula R. de Araújo Martins - Escrivã

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0009.0270-0/0

Acusado: Maiko Oliveira Alves

Advogados do acusado: Doutores Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1600 e Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO nº 4415.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intemem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intemem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º,

CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 08 de dezembro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Oficiem-se ao Secretário de Segurança Pública Estadual e ao Diretor do DEPEN, solicitando a condução do preso a este juízo, na data designada, para a realização da sessão do Tribunal do Júri. Intimem-se. Araguaína, 09 de novembro de 2010. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.4398-7/0- AÇÃO PENAL

Acusado: Valdemir Rodrigues de Melo

Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de novembro de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 031/84)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: GERSON DA HORA NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Tororó-BA, nascido aos 20-02-1952, filho de Balbino da Hora Nascimento e de Antônia Monteiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Ante ao exposto e vinculado à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, como consequência, condeno GERSON DA HORA NASCIMENTO... nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, em relação à vítima Lindaura, e art. 121, caput, c/c o art. 14, II, do mesmo diploma, tudo em concurso material (art. 69, caput, do CP...do crime de que Lindaura foi vítima, fixo pena-base em 16 anos de reclusão...regime inicialmente fechado...do crime de que Eurival foi vítima, fixo a pena base definitiva em 03 anos de reclusão...regime inicialmente aberto...Expirado o prazo recursal sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa, quanto ao crime de homicídio na modalidade tentada, que vitimou Eurival...Fixo valor mínimo de indenização devida pelo acusado aos filhos da vítima Lindaura no importe de R\$ 46.500,00...Fixo valor mínimo de indenização devida pelo acusado à vítima Eurival no importe de R\$ 13.950,00...Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da comarca de Araguaína-TO, às 12 horas e 45 minutos, do dia 07 de dezembro de 2009, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2010. Eu, (A. A. P. D.), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho-juiz de Direito titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2009.0010.3674-7/0

DENUNCIADA: MONICA SOARES DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica a denunciada: Mônica Soares da Silva, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 27/10/1985, filha de Erminia Soares da Silva e Jose Soares da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural condeno a acusada Mônica Soares da Silva... nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II (fraude) do Código Penal...Assim com essas considerações fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...o regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade em local e horário a ser indicado pelo juízo das execuções penais e multa substitutiva no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Custas pela condenada, na forma da lei de assistência judiciária gratuita. Mantenho a liberdade provisória deferida à denunciada porque não vislumbro fundamento para a decretação de sua prisão preventiva... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína, 25 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2010. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0009.1553-8/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: R. C. C.

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: A. D. DE C. B.

DESPACHO: "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 07/12/10, ÀS 17 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO Nº.: 2009.0005.6579-7

REQUERENTE: S. A. C.

ADVOGADA: DRA. LORENA FERNANDES DA CUNHA -OAB/TO. 4245

REQUERIDO: C. M. DO C.

ADVOGADA: DRA. DANIELA AUGUSTA GUIMARÃES

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora para a audiência designada para o dia 25/11/2010, às 13h, DESPACHO (fls.62., conforme o r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Araguaína-TO., 10/11/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 9.579/01

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS

Requerente: LUZILDA DA SILVA DIAS

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO. 1130

Requerido: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO

Advogada: DRª SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 29/11/10, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº.: 2007.0004.7556-2/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: T.S.L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

EXECUTADO: I. DE S.L.

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/1.971.

DESPACHO: "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 09/12/10, ÀS 08H20MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2007.0002.0999-4/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: T.M.DE J.S.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096-B.

EXECUTADO: D.C.DA S.

DESPACHO: "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 09/12/10, ÀS 08H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº 2007.0004.4382-2/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: D. DA S. DOS S. e outra.

ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO 2126.

REQUERIDO: F. DE A. DOS S.

DESPACHO: "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 07/12/10, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

PROCESSO Nº.: 2008.0010.7703-8/0.

NATUREZA:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: I. S. R.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2096-B.

REQUERIDO: O. J. C. DA R.

DESPACHO: "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 07/12/10, ÀS 13H40MIN..PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSO Nº.: 2007.0004.4380-6/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: H. J. L. R.

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA - OAB/TO. 2127.

REQUERIDO: J. R. T.

DESPACHO: "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 07/12/10, ÀS 14H40MIN..PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSO Nº.: 2008.0004.0955-0/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: L. M. C. O.

ADVOGADO: DR. JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR - OAB/TO. 1725.
 REQUERIDO: W. C. DOS S. O.
 ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO. 2126.
 DESPACHO: "O PRESENTE FEITO PODERÁ SER INCLUÍDO NO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 07/12/10, ÀS 16H40MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSO Nº 2007.0002.0754-1
 NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: J. P. de O.

Advogada: Drª MARY ELLEN OLIVETI - OAB/TO. 2387
 Executado: J. I. A. de O.

DESPACHO: "O presente feito posará ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 06/12/10, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-To., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 2007.0001.7750-2
 NATUREZA: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 Exequentes: M.V.R. de S, M.R. de S. e M.R. de S.
 Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 118
 DRª JOSIANE MELINA BAZZO - OAB/TO. 2597
 Executado: L.R.de S.M.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 06/12/10, às 14:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 13.811/05
 Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: B.M.M. e B.M.C.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: S.A.M.

Advogado; DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022
 DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 06/12/10, às 16:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto"

PROCESSO Nº 2007.0000.3443-4
 Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: M. S. S.
 Advogado: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO. 1565
 Executado: J. S. S.

DESPACHO: "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 06/12/10, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessados, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto"

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Drª. Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requeentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) promoverem o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

PROCESSO Nº 2006.0004.7496-7/0
 NATUREZA: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: Nhajara Soares Marinho

PROCESSO Nº 2007.0005.9169-4/0
 NATUREZA: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: Rodrigo Dias Miranda

PROCESSO Nº 2007.0000.7675-7/0
 NATUREZA: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: Denilson Alves Soares

PROCESSO Nº 2007.0001.9071-1/0
 NATUREZA: Alimentos
 REQUERENTE: Linda Costa Bernadelle

PROCESSO Nº 2007.0010.0971-9/0
 NATUREZA: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: Stephany Caroline de Sousa Lima

PROCESSO Nº 2007.0005.2911-5/0
 NATUREZA: Alimentos
 REQUERENTE: Miquéias da Silva Santiago

PROCESSO Nº 2007.0006.5991-4/0
 NATUREZA: Alimentos
 REQUERENTE: Sheila dos Santos Morais

PROCESSO Nº 2007.0004.6956-2/0
 NATUREZA: Alimentos

REQUERENTE: Ângela Ferreira Louza

PROCESSO Nº 2007.0003.1381-3/0
 NATUREZA: Ação de Tutela
 REQUERENTE: Maria Pereira de Sousa

PROCESSO Nº 2007.0003.5627-0/0
 NATUREZA: Investigação de Paternidade
 REQUERENTE: Luana Conceição de Sousa

PROCESSO Nº 2007.0001.9078-9/0
 NATUREZA: Investigação de Paternidade
 REQUERENTE: Paula Adryana Pereira da Silva

E, para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrivã que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divorcio Litigioso, Processo nº. 2010.0008.8076-9/0, requerido por NEUSA CAMELO DOS SANTOS em face de BENEDITO EVANGELISTA DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Sr. BENEDITO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 06 de novembro de 1986; desta união tiveram cinco filhos sendo que hoje apenas quatro vivos, todos maiores de idades e capaz; dessa união não foram adquirido nenhum bem pelo casal. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIE (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação do requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 14/09/2010 Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2010, Eu, (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divorcio Litigioso, Processo nº. 2010.0009.3531-8/0, requerido por VERA LUCIA OLIVERA DA SILVA FARIAS em face de ERISVELTO LEITE FARIAS, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Sr. ERISVELTO LEITE FARIAS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 06 de setembro de 1991; desta união teve uma filha; dessa união não foram adquirido nenhum bem pelo casal. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Em besca realizada pô esta magistrada junto ao SIE (Sistema de Informação Eleitoral), no intuito de localizar o atual endereço da requerida, foi encontrado o endereço indicado às folhas retro. Posto isto, cite-se a parte requerida, no endereço indicado, para os termos da presente ação e querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 24/09/2010 Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2010, Eu, (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 115/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0010.7795-1

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ALMIRO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 12-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - Vistos, etc. A liminar pretendida tem sua concessão vedada por imperativo legal, razão pela qual INDEFIRO o provimento liminar pleiteado. III - CITE-SE o Município requerido, observadas as cautelas legais. IV - Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3046-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 325-1 – O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço neste juízo, em grande parte oriunda do exercício da competência federal delegada. II – Ao exame, reputo imprescindível a fim de conhecer o atual andamento processual da execução fiscal e embargos referidos na certidão as fls. 201 destes autos, bem como, juntar ao presente feito a comunicação acerca do julgamento do agravo de instrumento, cuja liminar conferiu efeito suspensivo ativo à r. decisão denegatória da segurança liminar proferida neste juízo (fls. 297/301). III - Destarte, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, baixo os autos em cartório para determinar a juntada de correspondência oriunda da Superior Instância e emissão de certidão acerca da execução fiscal respectiva. IV – Após, volva o feito a imediata conclusão. V - Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2920-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: WALTER ATA RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO: WALTER ATA BITTENCOURT
EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 85-"Vistos, etc. Em face das expressa concordância do exequente (fls. 83) e inércia da parte executada (fls. 84), homologo os cálculos de fls. 76/81, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Promova-se, pois, a requisição do precatório respectivo, com estrita observância as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2922-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA
ADVOGADA: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: HENRY SMITH
DESPACHO: Fls. 126-"A doutra subscritora do pedido de fls. 124 NÃO detém procuração da parte autora carreada aos autos. INTIME-SE-A para regularização, em 10 (dez) dias, sob pena de insubsistência do pedido respectivo".

AUTOS Nº 2008.0002.1045-1

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
ADVOGADA: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 94-"Sobre a contestação de fls. 78/92, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 129/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0001.9925-5/0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça – Dr. Marcelo Lima Nunes
REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO
DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para decretar a indisponibilidade dos bens do requerido DEROCI PARENTE CARDOSO, limitando a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano apontado na inicial, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal, no intuito de aferir a extensão de seu acervo patrimonial, a fim de resguardar a regular administração da justiça, no período compreendido entre dezembro de 2006 até o presente momento, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 105/2001. Ressalto, todavia, que em razão de todas as medidas assecuratórias para a indisponibilidade de bens do requerido Deroeci Parente Cardoso já terem sido tomadas pela Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína-TO, entendo ser desnecessária a expedição de novos ofícios solicitando tais providências. Aguardem-se as respostas dos ofícios expedidos. Oficiem-se os órgãos tão somente para informá-los que os presentes autos tramitam atualmente perante este Juízo e que eventuais respostas devem ser direcionadas a este. Notifiquem-se os requeridos para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer manifestação por escrito que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8429/92. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM 2 META 2 - MUTIRÃO

Fica a parte sucumbente, através de seu (s) procurador (es), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2006.0008.4842-0 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXECUTADO: ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO, Analisando os autos, observa-se que o mesmo encontra-se sem movimentação por um período irrazoável. Assim, determino a intimação do autor pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo, inteligência do art. 267, § 1º, CPC. Em não havendo

manifestação da parte, archive-se. Expedientes necessários. Araguaína, 4 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto.

2. AUTOS Nº: 2006.0008.2894-7 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS
EXECUTADO: METALMADEIRAS IND. COM. LTDA
ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da sentença de fls....

Transitado em julgado, fica a parte sucumbente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se Certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 8 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 128/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO CUMULADA COM LUCROS CESSANTES Nº 2006.0000.4246-3/0

REQUERENTE: EMIVALDO FIRMIANO DE SOUSA
Advogado: Dra. Edilmária Alves de Souza – OAB/TO 20580
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Nº: 2010.0003.7574-6/0
ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO
REQUERENTE: DIRCE MEIRE CARMO SOUZA
ADVOGADO DO REQTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625
REQUERIDO: ROMNEY PEDROSO RODRIGUES
ADVº DO REQDO: RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 03-A
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DOS JUIZADOS FEDERAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.
FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 22 de novembro de 2010, às 14:00. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes intimadas do abaixo relacionado:

01- AUTOS Nº 17.449/2009

Ação: Indenização
Reclamante- LC Comercial de Calçados e Confecções Ltda
Advogado(a)- Micheline R. Nolasco Marques- OAB-TO 2.265
Reclamado- Americel S.A Claro
Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão proferida, em sua parte final a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta inconsistência. Intimem-se".

02- AUTOS Nº 18.984/2010

Ação: Indenização
Reclamante- Pedro Cesar Pereira de Oliveira
Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1363
Reclamado- Catia Patrícia Ferreira
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

03- AUTOS Nº 18.956/2010

Ação- Indenização
Reclamante- Rejane Siqueira da Silva
Advogado- Sandro Correia de Oliveira- OAB-TO 1363
Reclamado- Passanhas de Tal
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 28 dos autos, indicando precisamente o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

04- AUTOS Nº 18.237/2010

Ação- Cobrança

Reclamante- Portal Comércio de Madeiras Ltda
Advogado- Alexandre Garcia Marques- OAB-TO 1874
Reclamado- E da Silva Veras

FINALIDADE- INTIMAR o advogada do reclamante para no prazo de 15 dias regularizar a representação processual, vez que sem instrumento do mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo.

05- AUTOS Nº 16.521/2009

Ação- Rescisão contratual
Reclamante- Ecivaldo Lopes da Cruz
Advogado- Defensoria Pública

Reclamado- LG Eletronics de São Paulo Ltda
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB-TO 2526, Marcelo Rayes - OAB-SP 141.541, Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, I, c.c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO REQUERENTE. Se, custas e honorários nessa fase. Art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

06- AUTOS Nº 15080/2008

Ação- Indenização
Reclamante- Juliane Barbosa Costa Carneiro
Advogado- Mainardo Filho Paes da Silva- OAB-TO 2262
Reclamado- Credicard Banco S.A

Advogado: Flávio Sousa Araújo- OAB-TO 2494-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão.

07- AUTOS Nº 18.149/2010

Ação- Obrigação de fazer
Reclamante- Nacional Imóveis Vendas Corretagens e Administração
Advogado- Hermilene de Jesus M. T. Lopes- OAB-TO 2694
Reclamado- Rosevaldo de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedido e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

08- AUTOS Nº 17.977/2010

Ação- Cobrança de Indenização de seguro
Reclamante- Edvan Mendes da Silva
Advogado- Shezio Diego Oliveira Rezende- OAB-TO 4512
Reclamado- Seguradora Líder do Serviço DPVAT

Advogados- Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia- OAB-TO 4627-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22 da Lei 9099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas".

09- AUTOS Nº 18.991/2010

Ação- Cobrança de Indenização de seguro
Reclamante- Helimauro Pereira dos Reis, Luzimaura Pereira dos Reis, Maria das Graças P. dos Reis e Lenimaura P. dos Reis.

Advogado- Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogados- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A e Eliania Alves Faria Teodoro- OAB-TO 1464

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c.c art. 792, do Código Civil, condeno a seguradora LÍDER do SEGURO DPVAT S/A a pagar à 3ª suplicante MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS REIS a indenização o valor de R\$ 6.750,00, e aos demais autores os demais 50% (6.750,00), referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de Luiz Rodrigues dos Reis, esposo da 3ª requerente e pai dos demais autores, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais). Sendo que à viúva caberá o valor de R\$ 6.990,00 e o remanescente em partes iguais aos demais requerentes. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelais legais."

10- AUTOS Nº 19.186/2010

Ação- Recebimento de seguro
Reclamante- Edina da Silva Veras
Advogado- Miguel Vinicius Santos – OAB-TO 214-B
Reclamado- Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogados- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A e Eliania Alves Faria Teodoro- OAB-TO 1464

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c.c art. 792, do Código Civil, condeno a seguradora LÍDER do SEGURO DPVAT S/A a pagar à suplicante a indenização no valor de R\$ 6.750,00, referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de Kellen da Silva Vera Gomes, filha da requerente causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelais legais."

01- AUTOS Nº 19.716/2010

Ação- Declaratória
Reclamante- Ismar Edmar Lino Balasso
Advogado(a) - Marcelo C. de Araújo Júnior - OAB-TO 4369
Reclamado- CELTINS- CIA de energia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07/12/2010, às 15:40 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

02- AUTOS Nº 19.592/2010

Ação- Indenização
Reclamante- Dennyse de Sousa Brandão
Advogado(a) - André Luiz Barbosa Melo- OAB-TO 1118
Reclamado- Renato Borges Azevedo

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07/12/2010, às 14:20 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

03- AUTOS Nº 19.643/2010

Ação- Declaratória
Reclamante- Valdir Pereira da Silva
Advogado(a) - Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493
Reclamado- HSBC Bank Brasil S.A

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/12/2010, às 15:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

04- AUTOS Nº 18.901/2010

Ação- Reivindicatória
Reclamante- Assilon Soares Filho
Advogado(a) - Célio Alves de Moura - OAB-TO 431
Reclamado- Cipriano Rodrigues da Silva

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 10/12/2010, às 16:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

05- Autos nº 19.583/2010

Ação- Reparação de danos
Reclamante- Marlielson Rodrigues de Moura
Advogado(a) - Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO 3889
Reclamado- Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/12/2010, às 13:40 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

06- AUTOS Nº 18.983/2010

Ação- Indenização
Reclamante- Maria José Pires da Costa Miranda
Advogado(a) - André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado- Amazon PC Industria e Comércio de microcomputadores Ltda e B2W Companhia Global do Varejo

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 15/12/2010, às 13:30 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

07- AUTOS Nº 19.629/2010

Ação- Indenização
Reclamante- Fernando Alves Bezerra
Advogado(a) - Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870
Reclamado- Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/12/2010, às 14:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

08- AUTOS Nº 19.706/2010

Ação- Exclusão de dados do SPC/SERASA
Reclamante- José Júnior Gonçalves dos Santos
Advogado(a) - Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO 3677
Reclamado- Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/12/2010, às 14:15 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

09- AUTOS Nº 19.332/2010

Ação- Despejo
 Reclamante- J. Soares de Sousa
 Advogado(a) - Marcos Vinicius Scatena Costa- OAB-TO 4598-A
 Reclamado- Eduardo Fagner Machado de Pinho e Ricardo Alexandre Marques
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/12/2010, às 15:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

10- AUTOS Nº 19.757/2010

Ação- Declaratória
 Reclamante- Wilson Feliciano de Souza
 Advogado(a) - Renato Alves Soares - OAB-TO 4319
 Reclamado- CELTINS- CIA de energia Elétrica do Estado do Tocantins
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07/12/2010, às 16:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

11- Autos nº 19.787/2010

Ação- Anulatória
 Reclamante- Rosangela da Silva Alves
 Advogado(a) - Esau Maranhão S. Bento - OAB-TO 4020
 Reclamado- CELTINS- CIA de energia Elétrica do Estado do Tocantins
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07/12/2010, às 16:20 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

12- Autos nº 19.696/2010

Ação- Cobrança
 Reclamante- Domingos Araújo Lima
 Advogado(a) - Marcos Aurélio Barros Ayres OAB-TO 3691-B
 Reclamado- Marcelo de Oliveira e Raquel Martins de Oliveira
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/12/2010, às 16:20 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

13- Autos nº 18.705/2010

Ação- Reparação de danos
 Reclamante- Leonardo Silva Tretin e Paola Silva
 Advogado(a) - Rodrigo Eder Felício-OAB-TO 49002
 Reclamado- Izael cazuza de Alencar e Elieth Moreira de Carvalho
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/12/2010, às 15:40 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

14- Autos nº 19.372/2010

Ação- Cobrança
 Reclamante- L.Da. S. Moraes
 Advogado(a) - Regiane Santana de Oliveira- - OAB-SP 223.527
 Reclamado- COS Construtora Ltda
 FINALIDADE- intimar o advogado da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/12/2010, às 16:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

15- Autos nº 19.620/2010

Ação- Indenização
 Reclamante- L.C Comercial de calçados e Confecções Ltda-ME
 Advogado(a) – Aparecida Suelene Pereira Duarte- OAB-TO 3861
 Reclamado- RAPHA Calçados Ltda
 FINALIDADE- intimar o advogado da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07/02/2011, às 14:20 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

16- Autos nº 19.590/2010

Ação- Indenização
 Reclamante- Ariston da Silva Aguiar
 Advogado(a) – Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B
 Reclamado- CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07/02/2011, às 14:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

17- Autos nº 19.506/2010

Ação- Declaratória
 Reclamante- Sandra Pereira da Silva
 Advogado(a) – Richerson Barbosa Lima – OAB-TO 2727
 Reclamado- Brasil Telecom Celular S.A- OI
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/02/2011, às 14:00 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

18- Autos nº 19.712/2010

Ação- Declaratória
 Reclamante- Sandra Teixeira de Abreu Alves
 Advogado(a) –Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB-TO 4512
 Reclamado- Brasil Telecom S.A
 FINALIDADE- intimar o(a) advogado(a) da parte reclamante para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/02/2011, às 13:30 h, a se realizar na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível desta Comarca.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 15.573/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Diogo Loiola Rodrigues
 ADVOGADO: Aurideia Pereira Loiola
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Diogo Loiola Rodrigues, relativamente à infrigência do artigos 329 e 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

02. AUTOS 17.978/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Robson Cardoso Correia
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Shands Gardel Ribeiro da Silva e Amanda Pinheiro de Moraes
 INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Robson Cardoso Correia, relativamente à infrigência do artigo 163, do Código Penal Brasileiro. Com relação a suposta infrigência do artigo 129, do Código Penal, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

03. AUTOS 1.731/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Divino Dias de Oliveira
 ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: “Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Após Araguaína/TO, 26 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

04. AUTOS 1.839/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Levi Gonçalves de Andrade
 ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Junior
 INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: “Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Após Araguaína/TO, 26 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0005.6979-4 E/OU 2.596/08
 Ação: Previdenciária
 Requerente: MARIA JANDIRA DE SOUSA
 Adv: Dr. (a) Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407
 Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador (a) Federal: Eduardo Prado dos Santos e Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados ao presente processo mediante cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 10 de novembro de 2010. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito em Substituição”.

AUTOS Nº 1878/04

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos C/C Indenização de Danos Morais e Materiais
 Requerente: IRISNEIDE ALVES DA ROCHA CARVALHO
 Adv: Dr. (a) Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Adv. Dr. (a) Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2.868 e Outros
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: “...Pelo exposto, DETERMINO, em face da manutenção da decisão prolatada em primeiro grau, a intimação do devedor, por seu advogado, pela imprensa oficial, para o cumprimento da sentença, sob pena de se aplicar as medidas estabelecidas no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 09 de novembro de 2010. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito em Substituição”.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte exequente e seu advogado da despacho abaixo transcrito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

PROCESSO Nº 2008.0001.0920-3/0 ou.

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO: Ramon Rodrigues Garcia, inscrito na OAB-GO sob o nº 2.938.

REQUERIDOS: LEÔNIDAS CHAVES DE SOUZA, JOÃO OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ, AMÉRICO DOS REIS BORGES e JOSÉ MARQUES DA SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO de folhas 34-verso: – Ficam o exequente e seu advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimados da respeitável DESPACHO proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Diga o exequente, no prazo de 5(cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Augustinópolis, 08/11/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2010.0005.0416-3.

Ação: Homologação de Acordo.

Requerentes: A. L. G. A. e R. F. B.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.18/19, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, Extinto o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, para que proceda o desconto em folha de pagamento do requerido. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora Tocantins – TO, 28 de outubro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0008.1320-0/0.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: BELCINA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO - OAB/TO Nº 4.264-A.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

DESPACHO: "Sobre o pedido ouçam-se os autores, digo, o requerido e o M.P. A, 27/10/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM N.º 192/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0006.9315-4 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JACY SILVA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 74/79, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a qualidade de seguro especial do companheiro da parte autora ao tempo do óbito (art. 39, I, Lei 8.213/91). Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º do CPC, levando em consideração trabalho pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobrados mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder

a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). PUBLIQUE-SE . REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 185**

1. AUTOS: n. 2008.0002.2445-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – m/m –

REQUERENTE: CONSTANTINO DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA – OAB/TO N. 3.407 - A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 95/96, a seguir parcialmente transcrita: "1. DISPOSITIVO Diante do exposto: JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a falta de interesse processual, com base nos arts. 267, VI, última parte e 462, ambos do CPC. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento dos HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 3. Condeno ainda, a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas processuais remanescentes e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito."

2. AUTOS: n. 2008.0002.2421-5/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – m/m –

REQUERENTE: ROSA ALVES LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA – OAB/TO N. 3.407 - A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 101/105, a seguir parcialmente transcrita: "1. DISPOSITIVO Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito."

3. AUTOS: n. 2008.0002.2435-5/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – m/m –

REQUERENTE: MARIA ALBERTINA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO N. 3.407 - A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 92/93, a seguir parcialmente transcrita: "1. DISPOSITIVO Diante do exposto: com fulcro no art. 267, V, CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a coisa julgada. 2. Com fulcro nos arts. 17, I, e 18 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa. 3. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 4. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a

simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas processuais remanescentes e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.”

4. AUTOS: n. 2008.0002.2434-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – m/m – REQUERENTE: PEDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO N. 3.407 - A
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 199/207, a seguir parcialmente transcrita: “1. DISPOSITIVO Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 29 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo e expedição da respectiva guia para recolhimento. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 12.1. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, §2º, “a”, Provimento n. 05/2009-CGJUS). 12.2. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, “c”, Provimento n. 05/2009-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-

SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.”

5. AUTOS: n. 2008.0002.2441-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – m/m – REQUERENTE: IRANY SEBASTIÃO DA CUNHA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO N. 3.407 - A
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

2. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 91/99, a seguir parcialmente transcrita: “1. DISPOSITIVO Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, CF, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, c/c 1º - F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 27 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º - F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º - F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; Resp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGREST 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 11. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.”

6. AUTOS: n. 2008.0002.2430-4 /0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – m/m – REQUERENTE: ELEUSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO N. 3.407 - A
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 93/97 a seguir parcialmente transcrita: “1. DISPOSITIVO - Diante do exposto: 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE

ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. Desde já, AUTORIZO o desentramento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituído-os por cópias às expensas do advogado, e cientificando-se o ato. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de junho de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

7. AUTOS: n. 2006.0002.9990-0 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL – mlm
META – 02/2010

REQUERENTE: EVA PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO N. 2236

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da r. SENTENÇA de fls. 66/70 a seguir parcialmente transcrita: "1. DISPOSITIVO - Diante do exposto: 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, inclusive taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 193/2010

META 2

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0006.9311-1 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LUZIA FERREIRA COELHO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 86/94, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 16, I e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) PENSÃO POR MORTE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CNT, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (agosto/2006), correspondente a 51 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada pensão, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão

de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CNT) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 20080259652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelo Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por morte, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I, PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMEM-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de julho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 191/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0005.0031-3 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA BRITO.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236 e Outro

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 76/77, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade e valor da causa. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 de anos, após o que essa dívida estará prescrita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 190/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2008.0002.2437-1 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: TEREZINHA COSTA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 114/118, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º do CPC, levando em consideração trabalho pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobrados mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). PUBLIQUE-SE . REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 16 de abril de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE N.º 196/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0007.6298-9 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LUCIA BARBOSA DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 77/82, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a qualidade de seguro especial do companheiro da parte autora ao tempo do óbito (art. 39, I, Lei 8.213/91). Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º do CPC, levando em consideração trabalho pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobrados mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). PUBLIQUE-SE . REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE N.º 195/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0006.9302-2 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ROSILDA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera OAB-TO 3407-A

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 61/62, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a

condição de necessitada, dentro do prazo de 05 de anos, após o que essa dívida estará prescrita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 194/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0007.6347-0 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: : RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 72/77, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º do CPC, levando em consideração trabalho pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobrados mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). PUBLIQUE-SE . REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de junho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 005/ 2010/GAB. ERRATA

RETIFICAÇÃO da publicação feita no Diário da Justiça 2537, de 11 de novembro de 2010. Retificação no item 1, da página 46, ONDE SE LÊ: "DESIGNO, pois, o dia 29/12/2010, às 14:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes.", LEIA-SE: "DESIGNO, pois, o dia 29/11/2010, às 14:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes", como adiante se vê:

1. AUTOS n. 2010.11.2205-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Requerente: CLEUDIANA BRITO LIMA e ANNA CORINA LIMA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 48, a seguir transcrito "APENSEM-SE aos autos n. 2008.4.4853-9/0. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tendo em vista o pedido expresso da parte autora (fls. 07), INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 29/11/2010, às 14:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. CUMPRAM-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Cópia deste despacho vale como MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2010. ass. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 198/2010

META 2

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2008.0002.2422-3 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA HELENA GOMES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 145/153, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 142 e 143, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice

do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 29 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 11/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Sumula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelo Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I, PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade crimina por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMEM-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de junho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 199/2010
META 2

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: N.º 2008.0002.4965-0 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: ELETICE CARVALHO DOS REIS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A.
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: Procurador Federal.
FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 97/104, a seguir parcialmente transcrita:
 "...Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 142 e 143, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 27 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros

moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 11/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Sumula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I, PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade crimina por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMEM-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de abril de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 197/2010
META 2

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: N.º 2006.0005.0040-2 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA.
ADVOGADO: Dr. Jadsom Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236 e Outros.
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 79/87, a seguir parcialmente transcrita:
 "...Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 142 e 143, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (maio/2006), correspondentes a 57 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 11/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o

tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Sumula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelo Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por morte, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I,PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade crimina por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMNE-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 197/2010
META 2

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2008.0002.2443-6 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: AMELIA RODRIGUES DE MIRANDA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti OAB-TO 3407-A.
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 111/120, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 142 e 143, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2007), correspondente a 33 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 11/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Sumula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelo Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por morte, tendo em vista a natureza

alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I,PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade crimina por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMNE-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 200/2010
META 2

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0009.8791-3 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: MARIA BATISTA VIEIRA.
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos OAB-TO 2236
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 77/87, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 142 e 143, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (dezembro/2006), correspondentes a 47 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 11/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Sumula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelo Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I,PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o

valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade crimina por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMNE-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de julho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2007.0002.8552-6/0

AUTOS Nº 162

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dr. Flávio Ferreira Passos, OAB/GO 24.331

EXECUTADO: POSTO CAPIVARA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO/EDITAL DE PRAÇA: "Fica a exequente intimada, na pessoa de seu advogado, para comparecer ao Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, a fim de proceder a retirada do Edital de Praça, para as devidas publicações".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 251/93

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ARLINDO DE SANCHA CARVALHO E MARIA DAS GRAÇAS SANTANA LIMA

Imputação: Art. 121, §2º, II e IV, art. 29 e 69 todos do CPB

ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 222-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DESPACHO, DE FLS. 156, EM PARTE TRANSCRITO: "Defiro a cota ministerial retro. Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática de demais atos processuais previstos no art. 400 do Código Adjetivo Penal, para o dia 18.11.2010, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2010. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOS Nº.: 2010.0004.8858-3/0

Requerente(s): ANTONIO HENRIQUE CAMPOS MORAES.

Advogado(s): DR. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO. Nº. 757.

Requerido(s): CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1.Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2010.0004.8861-3/0

Requerente(s): Luzimar Gomes Almeida

Advogado(s): Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO. Nº. 4.521.

Requerido(s): Hospital Santa Helena S/A.

Requerido(s): UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins (PLANSAUDE).

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1.Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA

AUTOS Nº.: 2010.0004.8895-8/0

Requerente(s): Francisco Pereira de Araújo

Advogado(s): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO. Nº. 757.

Requerido(s): OMNILINK TECNOLOGIA S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1.Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº.: 2009.0004.5836-2/0

Requerente(s): Rita de Cássia Ferreira Reis.

Advogado(s): Dr. Wilton Batista – OAB/TO. Nº. 3.809

Requerido(s): Mauriele Fátima Chagas de Barros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1.Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2009.0004.5949-0/0

Requerente(s): Lourdes Marlene Rodrigues da Silva

Advogada(s): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO. Nº. 1.103.

Requerido(s): SÓ COLCHÕES.

Requerido(s): João M. Pimenta.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1.Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

02 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

AUTOS Nº.: 2009.0006.8232-7/0

Requerente(s): Maria Goreth da Silva Barbosa.

Advogado(s): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO. Nº.279-B.

Requerido(s): Banco FINASA BMC S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1.Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

03 – AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOS Nº.: 2009.0006.8222-0/0

Requerente(s): Luiz Aguiar de Oliveira.

Advogado(s): Dr. Wilton Batista – OAB/TO. Nº. 3.809

Requerido(s): José de Ribamar.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Pium-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Aguarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO, Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intímese as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.4.1636-1

Ação: Anulatória

Requerente: Sarp Mineração Ltda e Tibaldo Fracassi

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Conselho Regional de Química da 12ª Região

Adv: Nereu Gomes Campos

DESPACHO:

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. DNO, 20.10.2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2007.3.3655-4

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Conselho regional de Química da 12ª Região

Adv: Nereu Gomes Campos

Executado: Sarp Mineração Ltda e Tibaldo Fracassi

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO:

Intímese o exeqüente, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.. DNO, 20.10.2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AÇÃO: INVENTÁRIO – 2006.0000.1503-2/0

Requerente: FRANCISCO VAZ LIMA NETTO

Advogado: ARNEZZIMÁRIO Jr. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT

Advogado: NÃO CONSTA

Fica a parte autora através de seu procurador, intimada do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Decorrido mais de 02 (dois) anos, a parte autora não atendeu aos despacho de fls. 30. Intime-a, via DJ, na pessoa de seu patrono, para juntar as certidões da fazenda pública, recolher o imposto causa mortis e juntar cópia da certidão atualizada do imóvel, tudo sob pena de extinção. Intímese. Palmas, 03 de novembro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza Substituta.

AUTOS Nº: 2006.0007.5296-7/0

Ação: Arrolamento Sumário

Requerentes: Cecidío de Melo e Outros

Advogado: Dr. Silvío Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

Requerido: Espólio de Adelides Silva de Melo

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "Cuida-se de ação de arrolamento sumário referente ao espólio de ADELIDES SILVA DE MELO, ajuizada em 10/11/06. Às fls. 55-v consta informação de que o objeto de feito já foi solucionado pelas vias cartorárias. É no necessário o relatório, DECIDO. Com a edição da Lei nº 11.441/07, em vigor desde 04/01/07, foi possibilitado aos interessados promoverem inventários via escrituras públicas, opção esta que foi exercida no presente feito que estava tramitando mesmo antes da edição da mencionada norma legal. Compulsando aos autos, verifico constar às fls. 55 despacho determinando a realização de cálculos para fins de recolhimento das custas processuais, que não foram recolhidas quando do ajuizamento da inicial. ISTO POSTO, em face da perda do objeto, procedo à extinção do feito na forma do art. 267, VI do CPC, bem como condeno os requerentes no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Transitada em julgado, intímese, os requerentes para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de débito e a encaminhe à Fazenda Pública Estadual para efeito de inscrição na dívida ativa. Após, arquive-se com baixa. Dianópolis-TO, 25 de agosto de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL nº 5.682/03

Requerente: MARIA ONDINA DE OLIVEIRA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB Nº 450-B

Fica a parte autora através de seu procurador, intimada do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Intímese o patrono da parte autora, via DJ para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no feito. Intímese. Palmas, 03 de novembro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza Substituta.

AUTOS N: 2007.5.3856-4

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Conselho Regional de Química da 12ª região

Adv: Nereu Gomes Campos

Excepto: Sarp Mineração Ltda

Adv: Adriano Tomasi

DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido deduzido pelo exeqüente e mantenho a execução em curso nesse Juízo. Intímese. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 923/04

Tipo : Ação Penal

Acusado : Bonfim Gabriel da Silva

Advogado : DR. JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA - OAB 319-B

Sentença: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, não havendo prova nos autos da existência da materialidade do delito, como também, de ser o Réu co-autor ou participe do fato que lhe fora irrogado na peça acusatória, nos termos do artigo 415, II, do Código de Processo Penal, absolvo, desde logo, o Denunciado BONFIM GABRIEL DA SILVA, alhures qualificado na imputação que pesa contra o mesmo nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de novembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.4107-0

Espécie: Ordinária

Requerente: Edson Martins Dias

Advogado: Jaime Martins Dias OAB/TO 800

Requerido: Espaço Agrícola LTDA.

Advogado: Robson Túlio Azambuja Nunes OAB/GO 21.333

Requerido: Eurípedes Dias Peixoto

Advogado: Artur de Castro Meirelles França OAB/GO 21.670

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes acima intimadas do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: "Acolho o pedido de fls. 84/85. Redesigno a audiência para o dia 07/12/2010, às 13:30 horas, na sede do fórum local. Os requeridos, caso queiram a intimação, poderá arrolar testemunhas com antecedência mínima de 10 dias anteriores a audiência. Advirtase que por tratar-se de processo da meta 02 do CNJ, a sentença será proferida em audiência. Intímese as partes e seus advogados. Figueirópolis, 04 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2.174/2004

Ação: Reintegração de Posse c/pedido de liminar

Requerente: Espólio de NATAL DIAS DE CARVALHO

Requerido: Max Antol Leite

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação, designada para o dia 02/12/2010, às 08h30, no edifício do fórum local. Goiatins, 09 de dezembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

AUTOS Nº. 2.174/2004

Ação: Reintegração de Posse c/pedido de liminar

Requerente: Espólio de NATAL DIAS DE CARVALHO

Requerido: Max Antol Leite

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação, designada para o dia 02/12/2010, às 08h30, no edifício do fórum local. Goiatins, 09 de dezembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

Autos nº. 2009.0010.0827-1/0 (3.726/09)

Ação: Interdição

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621

Requerido: Carmina Soares de Sousa

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2621, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2010 às 15h30min. Goiatins/TO, 10 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2009.0010.2970-8/0 (3.761/09)

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Impetrante: ROSILENE ARAÚJO

Adv: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A

Impetrado: GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Barra do Ouro/TO.

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A INTIMADO para tomar conhecimento da Sentença Judicial, a saber: ".Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido concedendo a segurança com o fim de declara NULO o decreto nº 086/2009, de lavra do Prefeito Municipal de Barra do Ouro/TO, Sr. Gilmar Ribeiro Cavalcante, datado de 01 de julho de 2009, confirmando a liminar deferida e consequentemente REINTEGRAR a Impetrante ROSILENE ARAÚJO, no cargo antese a REINSERÇÃO do nome da Impetrante na folha de pagamento junto à Secretaria de Finanças daquele Município. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento da decisão, que será integralmente revertido em benefício da Impetrante. A multa deverá ser paga pela pessoa física Impetrada. Condeno o Impetrado ao pagamento dos vencimentos da servidora Impetrante desde a data do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda o Impetrado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Em razão do duplo grau de jurisdição referido no art. 14, §1º da Lei do Mandado de Segurança, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A execução Provisória é possível, mas em autos apartados. P.R.I. Ciência ao MP". Goiás/TO, 09 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte(Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2009.0010.2970-8/0 (3.761/09)

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar Impetrante: ROSILENE ARAÚJO

Adv: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A

Impetrado: GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Barra do Ouro/TO.

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Impetrada Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/TO nº 402-B, INTIMADO para tomar conhecimento da Sentença Judicial, a saber: ".Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido concedendo a segurança com o fim de declara NULO o decreto nº 086/2009, de lavra do Prefeito Municipal de Barra do Ouro/TO, Sr. Gilmar Ribeiro Cavalcante, datado de 01 de julho de 2009, confirmando a liminar deferida e consequentemente REINTEGRAR a Impetrante ROSILENE ARAÚJO, no cargo antese a REINSERÇÃO do nome da Impetrante na folha de pagamento junto à Secretaria de Finanças daquele Município. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento da decisão, que será integralmente revertido em benefício da Impetrante. A multa deverá ser paga pela pessoa física Impetrada. Condeno o Impetrado ao pagamento dos vencimentos da servidora Impetrante desde a data do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda o Impetrado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Em razão do duplo grau de jurisdição referido no art. 14, §1º da Lei do Mandado de Segurança, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A execução Provisória é possível, mas em autos apartados. P.R.I. Ciência ao MP". Goiás/TO, 09 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte(Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2010.0009.1621-6/0 (4.153/10)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Thiago Costa Guidi

Adv: Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO nº 1363.

Requerido: Claudionor.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 1363, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Justificação designada para o dia 15 de dezembro de 2010 às 13h30min. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação. Goiás/TO, 22 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2010.0001.9645-0/0 (3.917/10)

Ação: Declaratória de União Estável e sua respectiva dissolução sem partilha de bens c/c guarda de menores

Requerente: Raimunda Dourada da Silva

Adv: Geancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918

Requerido: Dourival Guimarães dos Santos

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB/TO nº 2918, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2010 às 16h30min. Goiás/TO, 10 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2010.0008.6223-0/0 (1.107/10)

Ação: Indenização por Dano Material

Requerente: Jodaci Mariano dos Santos

Adv: Geancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918.

Requerido: Josiel Santos Carneiro

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB/TO nº 2918, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2010 às 08:00hs. Goiás/TO, 10 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2009.0010.2945-7/0 (3.753/09)

Ação: Alimentos

Requerente: G.M.S. rep. p/ genitora Aldecina Moreira da Costa

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

Requerido: João Batista Barbosa de Sousa

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-b, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 16h00min. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação. Goiás/TO, 19 de agosto de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2010.0007.5446-1/0 (4.095/10)

Ação: Interdição

Requerente: Raimundo Alves Canuto

Adv: Rainer Andrade Marques, OAB/TO nº 4117

Requerido: Antonio Canuto de Araújo e Antonia Alves de Araújo.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. RAINER ANDRADE MARQUES, OAB/TO nº 4117, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2010 às 15h00min. Goiás/TO, 19 de agosto de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2009.0012.5674-7/0 (1.009/10)

Ação: Indenização por danos morais c/ pedido de tutela antecipada.

Requerente: NEUSALITA DE SOUSA SANTOS NERES.

Adv: EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO 2870.

Requerido: PONTO FRIO

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10h00min. Goiás/TO, 09 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2009.0012.5678-0/0 (1.007/10)

Ação: Indenização por danos morais c/ pedido de tutela antecipada.

Requerente: NEUSALITA DE SOUSA SANTOS NERES.

Adv: EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO 2870.

Requerido: LOJAS RIACHUELO

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 09h30min. Goiás/TO, 09 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2009.0012.5675-5/0 (1.005/10)

Ação: Indenização por danos morais c/ pedido de tutela antecipada.

Requerente: NEUSALITA DE SOUSA SANTOS NERES.

Adv: EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO 2870.

Requerido: TELEMIG CELULAR

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10h15min. Goiás/TO, 09 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº. 2009.0012.5676-3/0 (1.006/10)

Ação: Indenização por danos morais c/ pedido de tutela antecipada.

Requerente: NEUSALITA DE SOUSA SANTOS NERES.

Adv: EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO 2870.

Requerido: LOJAS RENNER

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado da parte Requerente Dr. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10h30min. Goiás/TO, 09 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 11 de novembro de 2010.
Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE **PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Meritíssima Juíza de Direito, da Escrivania Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de novembro e dezembro do ano de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e catorze Jurados Suplentes, que terão de servir nas mesmas sessões, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias: 29 e 30 de novembro de 2010, e nos dias: 01, 02, 03, 06, 07, 09 e 10 de dezembro do ano de 2010, onde haverá nove sessões de julgamento:

01. LUCIVÂNIA TAVARES QUIXABA SILVA
02. LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
03. BELIRA CAMPOS DA CRUZ SANTOS
04. IVANILDE FERNANDES DOS SANTOS
05. CORACI GOMES DE SOUSA
06. CIRENE DA SILVA VASCONCELOS
07. MARIA ALBANIZA SOUSA SAORIN
08. MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA
09. VALDOMIRO DA CRUZ CAMPOS
10. CÂNDIDO SOARES DOS SANTOS
11. MÁRCIO CARVALHO CORREIA
12. SHARLIVAN LEMES DUARTE
13. LEDA OLIVEIRA SOUSA
14. MARIA APARECIDA F. FEITOSA
15. MARILENE AMORIM DE SOUSA
16. JÚLIO ELÓI CAVALCANTE LUZ
17. JENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO
18. JOSÉ ORLANDO QUEZADO FILGUEIRAS
19. FIRMINA COELHO DA SILVA
20. DAMÁSIA ALVES CASSIMIRO
21. CLARISMAR CARVALHO LEAL
22. JOSÉ VICENTE L. VASCONCELOS
23. GENECI LIMA TEIXEIRA
24. MARIA DOS REIS SOUSA NOLETO
25. JOVÊNCIO FERREIRA DA SILVA NETO

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada:

01. ALMECIDES CARVALHO DA SILVA
02. OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTÓDIO
03. MARIA DO ESPIRITO SANTOS G. LIMA
04. DEURIVAL MORAIS LIMA
05. ARIDES ROCHA A. QUIXABA
06. MARIA DEIDES ALVES DOS REIS
07. ROSELY OLIVEIRA DIAS
08. SILVÂNIA TAVARES DE SOUSA REIS
09. EUNICE PEREIRA BATISTA
10. MISSIRLÂNDIA GOMES CAVALCANTE
11. IRACEMA PERES C. VASCONCELOS
12. AUGUSTO OLIVEIRA SOUSA
13. ADA TEIXEIRA REIS
14. JOSÉ CORREIA NERES

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiás, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, _____ escrevô que digitei e subscrevi.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
Juíza de Direito

GUARÁI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.7927-5/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Penuço Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Advogado: Dr. Luiz Luciano de Barros Filho (OAB/MA 5158)

Requerido: Almeri Silverio de Oliveira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e advogados acima descritos da SENTENÇA de fls. 45/47, abaixo transcrito.

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 08/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS Nº :2008.0001.1644-7

Requerente :DEJANIRA MENDES DA COSTA

Advogado :DR LUCAS MARTINA PEREIRA OAB – TO 1732

Requerido :EME EME COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado :DR WILSON ROBERTO CAETANO OAB - TO 277

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR LUCAS MARTINA PEREIRA OAB – TO 1732, do despacho de fls. 53, abaixo transcrito:

DESPACHO: Intime-se a autora para apresentar manifestação sobre a contestação às fls 50/53. Após conclusos. Guaraí, 25/03/2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.

AUTOS Nº :2009.0003.5464-8/0

Requerente :BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado :DR LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB – MG 102588

Requerido : DONILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Não Constituído

OBJETO : INTIMAÇÃO dos Advogados, DR LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB – MG 102588, da decisão de fls. 17/18, abaixo transcrita:

DECISÃO: (...) "Após, cite-se, para, EM 15 (QUINZE) DIAS, contestar e/ou, no prazo de até 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial - que segue em anexo, acompanhada de cópias do demonstrativo de débito -, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão. após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor: ademais, ainda que o(a) devedor(a) utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Em relação ao pedido de concessão das prerrogativas do parágrafo 2o, do artigo 172, do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme prevê tal dispositivo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 23/04/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS Nº :2009.0003.5464-8/0

Requerente :BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado :DR LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB – MG 102588

Requerido : DONILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Não Constituído

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB –MG 102588, do despacho de fls. 20 v, abaixo transcrito:

DESPACHO: Manifeste-se autora no prazo de 15 (quinze) dias. I.C.Guarai, 19/05/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0001.6139-4/0 - RETIFICAÇÃO

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PNAMERICANO S.A

Advogado: Dr. Leandro Sousa da Silva (OAB/MG 102588)

Requerido: COSMO SALUSTIANO FILHO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220) e Dr. Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE 894-B), do Despacho de fls. 41/41-Vº, abaixo transcrito.

DESPACHO: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a irregularidade da representação processual da parte autora persiste; uma vez que, a despeito de, regularmente, intimada da decisão de fls. 19 (fls. 20/22), passou-se a manifestar nos autos por meio do causidico, Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, ao qual não foram outorgados poderes para representá-lo em juízo, ex vi, instrumento de mandato público de fls. 29/31, do qual consta como outorgado, Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/SC nº 16513-B, ou seja, até prova em contrário, pessoa diversa daquele. Dessarte, intime-se o subscritor da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, sane, o vício supra-apontado; sob pena de declarar inexistente os atos processuais praticados às fls. 27/28, 33, 37 e 39/40 (art. 13, "caput", l c/c art. 37 "caput" e parágrafo único, CPC) e extinguir o feito. No ensejo, pelas razões já expostas indefiro o pleito de publicação de intimação no nome do Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, sob pena de nulidade, ressaltando que apesar de aventada renúncia na petição de fls. 26, esta não foi devidamente, provada nos termos do art. 45, CPC. Declaro suspenso o processo. I. C. Após, cls. Guarai, 26/06/09. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0006.8049-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogada: Dra. Haika Micheline Amaral Brito (OAB/TO 3785)

Requerido: DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e advogados acima mencionados, da Sentença de fls. 41/42, abaixo transcrito. SENTENÇA: (...)Pelas razões expostas na decisão de fls. 35/36, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Prov. nº 005/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 10/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0010.2478-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NIVALDO FAGUNDES RIBAS

ADVOGADOS: MARISTELA SILVA FAGUNDES R. DENKER (OAB – PR 28459)

REQUERIDO: JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da parte autora acerca do despacho de fls. 44 dos autos abaixo transcrito. DESPACHO: " Tendo em vista a Certidão retro, primeiramente, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópias integrais dos autos nº 2009.0004.0096-8/0 (2501/02) e 2009.0004.0097-6/0 (2606/02), para fins de análise de possível litispendência e/ou evitar decisões conflitantes. Cumpra-se. Guarai, 16 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Processo nº: 2009.0001.2089-2/0

Ação de: Execução de Sentença

Requerente: Rivania Pereira Reis

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A.

Advogado: Dr. Oscar L. De Moraes (OAB/DF 4300)

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo (OAB/TO 2512-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados acima mencionados da SENTENÇA de fls. 199/200, abaixo transcrito.

SENTENÇA: (...)Primeiramente, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante,

expressamente, reza o artigo 475-1, caput e §§ 1o e 2º, do CPC. Portanto, neste contexto, com espeque no artigo 475-R, do CPC, o pagamento a credora pela entrega do dinheiro provoca a extinção do presente feito. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 09/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2010.0005.5937-5 ESPÉCIE Cobrança Data 09.11.2010

Hora 15:00 DESPACHO Nº 27/11

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LUCIANE PIRES DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

Preposta: Sra. Gillene G. de Oliveira

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

(6.4 b) DESPACHO Nº 27/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, realização do FONAJE (25/27.11.2010) e Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010), designo audiência de publicação de sentença para o dia 08.12.2010, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Eu, , Carla Regina N. S. Reis, digitei o presente termo.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5939-1 ESPÉCIE Indenização

Data 10.11.2010 Hora 13:00 Sentença Nº 22/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: GISELENE PESSOA SALES

ADVOGADO: Dr. Evaldo Dias dos Santos

REQUERIDA: TNL PCS S.A OPERADORA OI

ADVOGADA: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO: 3989

PREPOSTO: Johnny Rivers F. Marques

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 22/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente GISELENE PESSOA SALES x TNL PCS S.A OPERADORA OI, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Após efetuado depósito judicial, expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos, nos termos do ofício circular 59/2009. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se. Valor total do acordo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 10.11.2010 - Guarai-TO. Eu..Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5938-3 ESPÉCIE Indenização

Data 10.11.2010 Hora 15:00 Sentença Nº 23/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: GISELENE PESSOA SALES

ADVOGADO: Dr. Evaldo Dias dos Santos

REQUERIDA: OPERADORA CLARO S.A.

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 23/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente GISELENE PESSOA SALES x Empresa OPERADORA CLARO S.A, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se. Valor total do acordo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 10.11.2010 - Guarai-TO. Eu..Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5966-9 ESPÉCIE Cobrança

Data 09.11.2010 Hora 16:00 SENTENÇA Nº 16/11

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: NOEME FARIAS DA SILVA

Advogado: Sem assistência

REQUERIDO: PEDRO LOPES DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

(6.2) SENTENÇA Nº 16/11: Trata-se de ação proposta pela própria Requerente e protocolada com imediata designação de audiência una. Efetuada tentativa de conciliação e, frustrada esta, deve o processo ser extinto, considerando a ilegitimidade da parte requerida. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, ficando os presentes já intimados. Registre-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Publique-se. (DJE/SPROC).

PROCESSO Nº. 2010.0005.5930-8 ESPÉCIE Cobrança

Data 09.11.2010 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 15/11

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: RUBEM CARDOSO BORGES
Advogado: Sem assistência
REQUERIDA: ROSANGELA ALVES DA SILVA
Preposto: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 15/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre o requerente RUBEM CARDOSO BORGES e a requerida ROSANGELA ALVES DA SILVA, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 1.000,00 (mil reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5922-7 ESPÉCIE Cobrança Data 09.11.2010

Hora 14:00 SENTENÇA Nº 14/11
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: AMAURI C. R. DE OLIVEIRA LTDA
Representante Legal: Amauri C. R. de Oliveira
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDO: LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros

6.1-SENTENÇA Nº 14/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre a empresa requerente AMAURI C. R. DE OLIVEIRA LTDA e o Requerido LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5932-4 ESPÉCIE Indenização

Data 10.11.2010 Hora 14:00 Despacho Nº 31/11
MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
REQUERIDA: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO EST. DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
PREPOSTO: Darci Pinto de Sousa

(6.4 b) DESPACHO Nº 31/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, realização do FONAJE (25/27.11.2010) e Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.12.2010, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 10.11.2010 - Guaraí-TO. Eu....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5920-0 ESPÉCIE Indenização

Data 10.11.2010 Hora 13:30 Despacho Nº 28/11
MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Rodrigo Marçal Viana
REQUERIDO: UNIBANCO AIG - SEGUROS S/A
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.4 b) DESPACHO Nº 28/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, realização do FONAJE (25/27.11.2010) e Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.12.2010, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 10.11.2010 - Guaraí-TO. Eu....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5933-2 ESPÉCIE Cobrança

Data 10.11.2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº 30/11
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. José Pedro Wanderley

REQUERIDO: IDÉ MOREIRA SILVA
DESPACHO Nº 30/11: Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. Fica facultado ao Autor, inclusive por intermédio de seu patrono, tomar providências no sentido de buscar o cumprimento da Precatória no

prazo de 30 dias. Decorrido 30 (trinta) dias com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis,

PROCESSO Nº. 2010.0005.5933-3 ESPÉCIE Indenização Data 09.11.2010

Hora 15:30 6.7 – Aud. Realizadas Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ALDENICE L. DE S. SANTOS
Advogado: Sem assistência
REQUERIDO: BANCO BRADESCO (AUSENTE)

(6.11) OCORRÊNCIAS: compareceu a requerente. Ausente o banco requerido, apesar de devidamente citado, conforme certidão de fls. 29. Remeto aos autos conclusos ao MM. Juiz.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5923-5 ESPÉCIE Cobrança

Data 09.11.2010 Hora 13:30 6.7 – Aud. Realizadas
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: FERNANDES E BARATA LTDA

(6.11) OCORRÊNCIAS: compareceu o requerente, acompanhado de sua advogada. Ausente a empresa requerida, apesar de devidamente citada, conforme aviso de recebimento acostado aos autos (fls. 08v). Remeto aos autos conclusos ao MM. Juiz. Eu, , Carla Regina N. S. Reis, digitei o presente termo.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5291-3 ESPÉCIE Cobrança Data 10.11.2010

Hora 16:00 DESPACHO Nº 32/11
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ELIENE C. DA S. DIAS
Advogado: Sem assistência

REQUERIDA: DICLEIDES B. G. ROCHA
DESPACHO Nº 32/11: I - Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/02/2011, às 16:00 horas. II - Cite-se e Intime-se a requerida, servindo cópia deste como mandado. III - As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

AUTOS Nº 2010.0005.5939-1

ação: Declaratória
requerente: Gislene Pessoa Sales
advogado: Dr. Evaldo Dias dos Passos
requerida: TNL PCS S.A Operadora OI
advogada: Dra. Suellen Marcelino Marques- OAB-TO: 3989

CERTIDÃO: Por ordem do Juiz de Direito Dr. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz auxiliar deste JECC- Comarca de Guaraí-TO, Certificar que, o acordo efetuado na audiência do dia 10.11.2010 no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) ficou mencionado que o depósito judicial seria efetivado junto ao Banco do Brasil S/A. Em atendimento ao ofício do Tribunal de Justiça nº 743/2010/GAPRE de 20/09/2010, ficou determinado que todos os depósitos judiciais deverão ser feito junto a CEF- Caixa Econômica Federal Ag nº 3924. Portanto para que se evite transtornos entre as partes, fica desde já a requerida a proceder o depósito judicial junto a CEF. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade- Escrivão em substituição.

PROCESSO Nº.2010.0008.5940-5 ESPÉCIE Reclamação

Data 11.11.2010 Hora 13:30 Sentença Nº 26/11
MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: CHRISTIANE BREY
Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
1º REQUERIDO: BRASILVEICULOSCIA. DE SEGUROS (AUSENTE)
ADVOGADA: Dra. Maria Thereza Pacheco A. Veiga (AUSENTE)
2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Cleo Feldkircher

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 26/11 - Verifica-se às fls. 44/47 que as partes entabularam acordo extrajudicial, inclusive renunciaram ao prazo recursal. Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado. Tendo em vista que o Requerido efetuou o depósito relativo ao valor acordado, consoante documentos de fls. 81/85, DEFIRO a expedição do alvará para levantamento da importância depositada (R\$8.000,00 – oito mil reais) e seus eventuais rendimentos. Após, proceda-se à baixa e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 11.11.2010 - Guaraí-TO. Eu.....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação – Imissão de Posse com Pedido de Liminar – 2008.0008.5069-8

Requerente: Josemar Pereira Gama
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811
Requerido(a): Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

2-Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0012.8124-5

Requerente(a): Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -PREVI

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- Ação – Reintegração de Posse de Imóvel com Pedido de Liminar – 2008.0005.9212-5

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19809

Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva, Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e Gleyglisan Pereira Gloria

Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos OAB-TO 37

Terceiros interessados: Boaventura Cardeal dos Santos Neto Nogueira(Mundial Transportes), Maria Celma Cardoso Bueno (Conveniência Posto Telefônico), Divino Pereira da Cruz(Borracharia) e Antônio Alves da Rocha ME (Bifão Lanchonete)

Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4- Ação – Cobrança Pelo Rito Ordinário – 2010.0008.9272-4

Requerente: Valdeci Toribio de Matos

Advogado: Gleiviva de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido: Central Edificações e Industria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

5- Ação: Usucapião Extraordinário – 5.857/03

Requerente: Hayalla Rocha de Aguiar

Advogado: Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046

Requerido: Luiza Hollanda Gaia Guimarães

Advogado: Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni OAB-TO 506

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

6- Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0007.9571-7

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Dilair Helena da Silva ME e Carlos Pedro Gervásio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

6-Ação: Execução– 2.936/95

Exequente: Banco Mercantil S/A

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: José da Silva Fonseca

Advogado(a): Roseane Curvina

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

7- Ação: Indenização – 6.284/05

Requerente: Francisco Ireno Leda

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): Sky Brasil Serviços Ltda.

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos acima epigrafados no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação – Aposentadoria Rural por Idade -2010.0005.2529-2

Requerente: Maria Oneide Peres da Luz

Advogado(a): Maria Augusto Malagoli OAB-TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificar as provas que pretende produzir. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar suas necessidades e designar posteriormente audiência de instrução. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 06/10/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- Ação – Aposentadoria Rural por Idade – 2010.0004.7788-3

Requerente: Raimunda Pereira dos Santos

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo de acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação – Revisional de Aposentadoria por Tempo de Serviço – 2010.0008.0492-2

Requerente: Lício Rodrigues de Oliveira

Advogado: Russell Pucci OAB-TO 1847

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito e requerer o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.0748-4/0

Acusado: Edivaldo Miguel Vaz Junior

Vítima: Cemar Comercio de Bebidas

Tipificação: Art. 157, § 2º, II, do CP.

Advogado: Dr. Marcos Dietz de Oliveira OAB-GO 26.432

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Marcos Dietz de Oliveira OAB-GO 26.432 do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo o dispositivo da sentença: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e no aditamento da denúncia de fls. 141/142 e, via de consequência, condeno o acusado EDIVALDO MIGUEL VAZ JÚNIOR como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por três vezes), ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado: Com relação ao crime de roubo praticado pelo acusado no dia 31/07/2010, tendo como vítima Sérgio de Souza Rocha: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas especiais de aumento de pena, porquanto o crime foi praticado em concurso e com emprego de arma, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, não tendo a empresa "Skol" recuperado o dinheiro subtraído. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (31/07/2010). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime fora cometido com emprego de arma e em concurso. Destarte, aumento a pena em 2/5 (dois quintos), ficando o acusado condenado à pena de 07 (sete) anos de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante ao crime de roubo praticado pelo acusado no dia 10/08/2010, tendo como vítima Rogério Brito Matias: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas especiais de aumento de pena, porquanto o crime foi praticado em concurso e com emprego de arma, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, não tendo a empresa "Skol" recuperado o dinheiro subtraído. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (10/08/2010). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime fora cometido com emprego de arma e em concurso. Destarte, aumento a pena em 2/5 (dois quintos), ficando o acusado condenado à pena de 07 (sete) anos de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Quanto ao crime de roubo praticado pelo acusado no dia 10/08/2010, tendo como vítima Sérgio de Souza Rocha: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Não

há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas especiais de aumento de pena, porquanto o crime foi praticado em concurso e com emprego de arma, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, não tendo a empresa "Skol" recuperado o dinheiro subtraído. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (10/08/2010). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime fora cometido com emprego de arma e em concurso. Destarte, aumento a pena em 2/5 (dois quintos), ficando o acusado condenado à pena de 07 (sete) anos de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de três delitos de roubo, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas, aumentada de 1/5 (um quinto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado Edivaldo Miguel Vaz Júnior definitivamente condenado a pena de 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 420 (quatrocentos e vinte) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime fechado. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática de crime gravíssimo, tendo ele juntamente com outro elemento praticado três crimes de roubo mediante o uso de arma de fogo. Assim, é inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como as perpetradas, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o sentenciado revelou ser pessoa de alta periculosidade. Convém ressaltar que os delitos imputados ao sentenciado atingem toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado em concurso e com emprego de arma de fogo, provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança. Por essas razões, mantenho a custódia cautelar do sentenciado. Verifica-se pela prova produzida que a empresa "Skol" suportou prejuízo patrimonial no valor de aproximadamente R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em razão da conduta do sentenciado, cujo valor não fora contestado pela defesa. Assim, fixo em favor da empresa "Skol" o valor mínimo de R\$ 9.600,00 para reparação do dano causado pela infração, a teor do que dispõe o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, arcando o sentenciado Edivaldo Miguel Vaz Júnior com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do aludido valor. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 08 de novembro de 2010. a)Joana Augusta Elias da Silva, juíza de direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2008.0005.2857-5/0

Acusado Antônio Marques da Silva

Tipificação: Art. 38 da Lei 9.605/98

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Thiago Lopes Benfica de todo teor da sentença proferida nos autos em referência. Segue abaixo transcrição da sentença: "Conforme consta na certidão de fl. 25, o acusado Antônio Marques da Silva cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 14/09/2010. a) Joana Augusta Elias da Silva." Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente o Dr.ª. Roseani Curvina Trindade, OAB/TO 698, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 7912/99

Ação: Ordinária

Requerente: Nicola Limongi Filho

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira

Requerido: Município de Gurupi

Procurador: Dr. Rogério Bezerra Lopes.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA da audiência de conciliação designada para o dia 18/11/10 as 09:00 horas, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Gurupi – TO 11 de novembro de 2010.

AUTOS Nº.: 9805/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE

Impetrante: Daíza Dias Martins e outros

Advogado: José Maciel de Brito

Impetrado: Prefeito Municipal de Crixás – TO

Advogada: Dr.ª. Roseani Curvina Trindade

INTIMAÇÃO: INTIMAR o Impetrante, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 183, que segue transcrito em seu inteiro teor: "...Cis... O Acordo que reformou a sentença deste juízo determinou apenas a reintegração dos impetrantes a seus respectivos cargos públicos. Assim, os pedidos nº. 2,3,4 e 5 da petição de fls. 168/169 estão fora da amplitude daquela decisão e do rito mandamental. Portanto, intime-se o impetrado para

dizer se reintegrou os impetrantes aos seus respectivos cargos (cumprimento da decisão do TJ-TO) no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Nassib CletoMamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do Embargado o Dr. Bráulio Glória de Araújo, OAB/TO 481, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 13.004/06

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Gurupi

Embargado: Bráulio Glória de Araújo

INTIMAÇÃO: INTIMAR o Requerente, para que tome conhecimento da r. decisão de fls. 27/29, a qual sua parte final segue transcrita: "...Ex positis, com fulcro no art. 586 e segs. do CPC c/c arts. 172, I e 178, §6º, X, do antigo Código Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, para extinguir o executivo por prescrição, segundo constatação. Transitada em julgado, archive-se. Autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Custas, despesas e honorária em 15% pelo Embargado. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0009.4047-4

AUTOS N.º : 11.939/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : IBANEZ FRAGOSO LUZ

ADVOGADO : DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Executado : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO : DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9277-9

AUTOS N.º : 12.179/09

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Exequente : ARACELLI ACADROLLI

ADVOGADO : DR.ª ÉDINA DE FATIMA VAZ

Executado : BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO : DR.ª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Considerando que na data marcada para audiência de instrução e julgamento estarei de férias, redesigno o ato para o dia 25/11/2010, às 15:00hs. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9227-2

AUTOS N.º : 12.102/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : LUIZ ALVES DA COSTA

ADVOGADO : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Executado : BRASIL TELECOM.

ADVOGADO : DR.ª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Considerando que na data da audiência estarei de férias, redesigno o ato para o dia 30/11/2010, às 14:00hs. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0007.7121-4

AUTOS N.º : 11.722/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : DEISE CAMPOS ALVES

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

ADVOGADO : AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno o ato para o dia 26 de novembro próximo, às 16:30hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 03 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.4096-2

AUTOS N.º : 11.907/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : SELMA MARIA MILHOMEM SANTANA BARROS

ADVOGADO : DR.ª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Executado : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : DR.ª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE NOVEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0009.4137-3

AUTOS N.º : 12.012/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : MARINISTA DAS MERCES FERREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 34, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0008.4451-3

AUTOS N.º : 11.795/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI

Executado : EDMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : DÉBORA PEREIRA GOMES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE NOVEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento e a intimá-lo da despacho a seguir transcrito: “ Defiro o pedido da parte autora de desistência do processo em relação ao 3º (terceiro) requerido, o que implica a extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do Enunciado 90 do FONAJE. Aguarde-se o cumprimento do acordo em relação a 2º (segunda) reclamada, fl. 44. Defiro o pedido de audiência de instrução em relação ao 1º (primeiro) reclamado. Em pauta nova audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se o primeiro reclamado no endereço informado à fl. 56. Gurupi, 05 de agosto de 2010.”

Protocolo único: 2010.0003.0943-3

AUTOS N.º : 12.769/10

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : GEANE DE FRANÇA OLIVEIRA

ADVOGADO : DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado : HSBC BANK S/A

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRª PATRÍCIA WIENSKO OAB TO 1733

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno o ato para o dia 26 de novembro próximo, às 15 hs. Intimem-se com urgência preferencialmente por telefone. Gurupi, 03 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0008.4470-0

AUTOS N.º : 11.816/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : LUCIMARA FERREIRA BARROS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO : DRª GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075, DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24730

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0009.4034-2

AUTOS N.º : 11.907/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado : MARINALVA MENEZES VASCONCELOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0012.2609-0

AUTOS N.º : 12.284/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : AMAURI SOARES DE LIMA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado : BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “A manifestação da ilustre advogada é inoportuna e causa tumulto ao processo, pois o procedimento adotado está de acordo com a sistemática processual civil pátria. O pedido formulado é que está em desacordo com a legislação e apenas prejudica o regular andamento do processo. O acordo foi homologado por sentença, a qual deve ser cumprida e, obviamente com certidão de trânsito em julgado. Aliás, a imutabilidade dos efeitos das sentenças ocorre também para as meramente homologatórias, e a circunstância deve ser certificada nos autos. De outra plana, vale relembrar que sentença homologatória de acordo é sentença de mérito, conforme prevê claramente o art. 269, III, do CPC. Portanto, cumpra-se o despacho de fls. 28. Intime-se a advogada do exequente do presente despacho. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0012.2537-0

AUTOS N.º : 12.376/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : EDGAR OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB SP 221 271

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno o ato para o dia 26 de novembro próximo, às 14 hs. Intimem-se com urgência preferencialmente por telefone. Gurupi, 03 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo Único: 2009.0009.4176-4

AUTOS N.º : 12.022/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante: MONICA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Reclamado(a) : ODELITE DE TAL

ADVOGADO(A): DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE NOVEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2009.0009.4159-4

AUTOS N.º : 12.037/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: EUZIRENE RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Reclamado(a) : JÓ VELUSA SOARES

ADVOGADO(A): DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE NOVEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9225-6

Autos n.º : 12.100/09

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Exequente : FRANCISCO DIAS RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO : DRª ANDREA RODRIGUES DE ANDRADE OAB TO 1544

Executado : ISAIAS FRANCA BRITO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Considerando que na data marcada para audiência de instrução e julgamento estarei de férias, redesigno o ato para o dia 25/11/10 às 14 h. Intimem-se as partes. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2009.0010.9267-1

Autos n.º : 12.195/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : LUZINETE NUNES DE BRITO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : OI CELULARES

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Considerando que na data marcada para audiência de instrução e julgamento estarei de férias, redesigno o ato para o dia 25/11/10 às 14h30min. Intimem-se as partes. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo Único: 2010.0000.5935-6

Autos n.º : 12.418/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADVOGADO(A): DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado(a) : AMERICEL S/A- CLARO

ADVOGADO(A): DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB TO 2512, DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE NOVEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0000.5878-3

Autos n.º : 12.470/10

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : JOSIVALDO MARCOS DE FARIAS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : CLARO

ADVOGADO : DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2512, dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0003.0934-4

Autos n.º : 12.747/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : FRANCISCO ASSIS ORTENZIO

ADVOGADO : DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961

Executado : TRANBRASIL – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL

ADVOGADO : DR. MICHELE FIORE OAB DF 7648, DR. ROBERTO JORGE ALEXANDRE OAB SP 205714

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE NOVEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento, e do despacho a seguir transcrito: Indefiro o pedido de julgamento antecipado requerido pela parte autora, uma vez que o presente caso não preenche os requisitos do art. 330, do CPC. Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo único: 2009.0009.5500-5**

Infração penal: Art. 129 e 147 DO CPB

Autor do fato: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA

Advogado(a): WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

Vítimas: JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ NOGUEIRA e CHARLES FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 02 de dezembro de 2010, às 15h00m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

Protocolo único: 2010.0001.8164-0

Infração penal: Art. 329 DO CPB

Autores do fato: GUILHERME DE OLIVEIRA PIMENTEL, ELIAS PINTO OLIVEIRA JUNIOR e ELIAS MOTA MALUF JUNIOR

Advogado(a): WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 02 de dezembro de 2010, às 14h30m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

Protocolo único: 2009.0007.6177-4

Infração penal: Art. 28 DA LEI 11.343/06

Autor do fato: JOÃO MANOEL MARTINS DE SOUSA FILHO

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 01 de novembro de 2010, às 15h30m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

Protocolo único: 2010.0001.8111-9

Infração penal: Art. 129 DO CPB

Autor do fato: HUDERSON PEREIRA AZEVEDO

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1.530

Vítimas: DANIELA PRUDENTE VITORINO e VINÍCIUS LESSA DE PAULA

Advogado(a): WALTER VITORINO JÚNIOR – OAB-TO 3.655

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 29 de novembro de 2010, às 14h20m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 104/01 META 2**

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso II c/c 14, II do CP

Acusado: MANOEL PEREIRA MAIA

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) Portanto, o réu deve ser pronunciado para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, visto que estão presentes nos autos os pressupostos para tal. DIANTE DO EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado com arrimo no art.408, do CPP, eis que me convenço da existência do crime e de sua autoria, que recai sobre a pessoa do mesmo, e o faço por estar o acusado incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso II c/c 14, II do CP (...) Gurupi, 28 de novembro de 1996. Ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direito.

"(...) Intime-se o réu, por edital, da decisão de pronúncia de fls. 136/138, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP.(...) Gurupi, 08/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 054/01 META 2

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso IV do CP

Acusado: FRANCISCO NAZARO DE SANTANA

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) Diante de tais ponderações, pronuncio o acusado FRANCISCO NAZARO DE SANTANA, já qualificado, nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (última figura), do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Gurupi – TO. (...) Gurupi – TO, 23 de maio de 2000, Ass. Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira Juíza Substituta.

"(...) Intime-se o réu, por edital, da decisão de pronúncia de fls. 172/177, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. (...) Gurupi, 05/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 249/01 META 2

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso II, do CP

Acusado: JOSÉ SOARES DA ROCHA, vulgo "Zé Guarda" ou "Dé"

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) DIANTE DO EXPOSTO e tendo em vista tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e pronuncio com suporte no art. 408, do Código de Processo Penal, o acusado JOSÉ SOARES DA ROCHA, vulgo "Zé Guarda" ou "Dé", com qualificação nestes autos, como incurso no art. 121, § 2º, II, do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca.(...) Expeça-se mandado de prisão contra o acusado José Soares da Rocha, em razão desta decisão e para que se possa assegurar a aplicação da lei penal, já que o mesmo encontra-se foragido do distrito da culpa. (...) Gurupi, 21 de fevereiro de 1994. Ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direito." (...) Intime-se o réu, por edital, da decisão de pronúncia, na forma do art. 420,

parágrafo único, CPP. (...) Gurupi, 05/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:197/01 META 2

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c 14, II, ambos do CP

Acusado: VALMIR MACEDO BORGES

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) DIANTE DO EXPOSTO, e do mais que dos autos consta, pronuncio o acusado VALMIR MACEDO BORGES, devidamente qualificado na inicial, com arrimo no at. 408, do CPP, eis que me convenço da existência do crime e de sua autoria, que recai sobre a pessoa do mesmo, e o faço por estar o acusado incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, II, ambos do CP. (...) Gurupi, 09 de setembro de 1994. Ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direito.

"(...) Intime-se o réu, por edital, da decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. (...) Gurupi, 05/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2008.0006.9018-6 (1312/08)

Ação: CP. Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva

Requerido: Maria Raimunda Pereira Maranhão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do seguinte despacho: "... Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 18. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 1972/99

Ação: Execução de Obrigação de não Fazer

Requerente: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Dra. Brunna Schaefer Borges da Silva

Requerido: Alexandre Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Intimem-se o requerido para se manifestar no prazo de dez dias, manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 113. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2161/00

Ação: Cautelar Incidental de Caução

Requerente: Marcio Magalhães e seus avalistas Dianarú Barros e Wilma Lúcia Magalhães

Advogado: Drs. Antonio Luiz Coelho e Coriolano Santos Marinho

Requerido: BB- Administradora de Cartões de Créditos S/A e c/ Litisconsorte Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho: "Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2160/00

Ação: Revisão de Empréstimo Bancário e em conta Corrente c/c Repetição de Indébito

Requerente: Márcio Magalhães, Dianarú Barros e Vilma Lúcia Magalhães.

Advogado: Drs. Antonio Luiz Coelho e Coriolano Santos Marinho

Requerido: BB- Administradora de Cartões de Credito S/A e como Litisconsorte Banco do Brasil

Advogado: Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho: "... Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, e em caso positivo, no mesmo prazo, especifiquem as partes que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2143/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Deposito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Josefa Markle Silva e Santana Monteiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o ofício de fls. 88. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2249/00

Ação: Medida Cautelar Inominada Incidental

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Edilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao autor, ora recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2444/00

Ação: Inominada

Requerente: Antônio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Edilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao autor, ora recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2247/00

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Edilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao autor, ora recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS: 2248/00

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Antônio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Edilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao autor, ora recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS:

4348/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6645-1/0)

Requerente: THALLER ROGERIO DE CASTRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: LUCIEN ROSA PEREIRA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao autor, mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS:

3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o impugnante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parágrafo único, II, da Lei nº. 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS:

3894/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9799-4/0)

Requerente: MATEUS MONTEIRO BRAGA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a

quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES – AUTOS: 3696/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.7664-7/0)

Requerente: MIRIAN CRISTINA BECKER

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 3548/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5684-0/0)

Requerente: PEDRO MARTINS SILVA

Advogado: Drª. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensoria Pública)

Requerido: ATIVA COMERCIO DE CELULARES S/A

Advogado: não constituído

Requerido: AMERICEL S/A -CLARO

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS:

4079/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6169-5/0)

Requerente: JARIO DOS REIS ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o impugnante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parágrafo único, II, da Lei nº. 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS:

4061/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6146-6/0)

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o impugnante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parágrafo único, II, da Lei nº. 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS:

4073/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6160-1/0)

Requerente: BRUNO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A,

anulando o processo de conhecimento a partir da intimação da sentença (fl. 178), determinando o cadastramento do advogado indicado na fl. 192, expedindo-se nova intimação da sentença, constando na nota de expediente o nome do procurado Dr. Júlio César de Medeiros – OAB-TO 3595-B, reabrindo-se o prazo recursal. Sem custas e honorários de advogado, conforme art. 55 da Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4073/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6160-1/0)

Requerente: BRUNO PENTAGNA SALGADO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Portanto DETERMINO a retificação do requerido UNIBANDO S/A para ITAÚ SEGUROS S/A. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar ao Autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 15 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3352/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.3760-5/0)

Requerente: IZAIAS PEREIRA A SILVA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte requerida, para efetuar o levantamento da importância depositada pela autora em juízo. Após o levantamento, archive-se. Miracema do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4084/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6174-1/0)

Requerente: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 57/59, no valor de R\$ - 1.966,78. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 11 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL – AUTOS: 3333/2008 – PROTOCOLO: (2008.0002.7720-3/0)

Requerente: HARLES DELANO MACEDO LOPES
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: CREFISA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dra. Leila Mejdalani Pereira
Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ A Contadoria Judicial para atualizar o valor da dívida, incluindo a multa, custas e honorários, cf. sentença e acórdão, até a data do depósito efetuado pela devedora (12/02/10). Na hipótese de saldo devedor, atualizá-lo até a data dos novos cálculos. Juntados os cálculos, intimem-se as partes para manifestar sobre os mesmos em 48 horas. Após cls. Miracema do Tocantins, aos 11 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT – AUTOS: 4093/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6278-0/0)

Requerente: PAULINO MENDES PEREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, “j”, § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, “m”, com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam

produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.3732-4
DENUNCIADO: ISAMAR MORAES RIBEIRO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO 315-A
DESPACHO: Vista a defesa para alegações finais. Novo Acordo, 06 de outubro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS N: 3210/2003

Ação: Monitoria
Requerente: Nelde Américo Rodor
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
Requerido: Crelúcia Alves da Silva
Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro e Dra. Rosa Helena Ambrósio de Carvalho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos, a comparecerem na sede do Instituto de Criminalística com endereço na Quadra 304 Sul, Av. NS 04, Lote 02, Palmas/TO, para realização da perícia grafotécnica do dia 30 de novembro de 2010 às 09 horas.

02. AUTOS N: 2008.0010.1193-2

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Araguaia Construtora, Incorporadora Ltda.
Advogado(a): Dra. Karlla Rodrigues dos Passos e Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
Requerido: Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o ofício de fl. 45.

03. AUTOS NO: 2005.0000.5014-0

Ação: Indenização
Requerente: Ballbino Ventura Lopes
Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges
Requerido: Gil Borges de Matos
Advogado(a): Defensor Público
Interessada: Regina Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Marcelo Amaral da Silva, Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 14:30 horas.

04. AUTOS N: 2005.0000.9115-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, Dr. Almir Sousa de Faria e outros
Requerido: Pague Fácil Ltda.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos, a comparecerem na Quadra 103 Sul, Av. So 07, Lote 39, Sala 05, Palmas/TO, para realização da perícia contábil redesignada para o dia 22 de novembro de 2010 às 09 horas.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

05. AUTOS N: 0541/99

Ação: Embargos à execução
Embargante: Meurer & Meurer Ltda.
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Valdomir Pimentel Barbosa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) INTIME-SE o patrono VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a sua renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

06. AUTOS N: 1822/01 (2009.0003.1674-6)

Ação: Embargos à execução
Embargante: Valfior Alves Pereira
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Embargado: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, apesar do MM. Juiz de Direito ter fixado à fl. 87-v, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento da decisão, a doutrina, bem como os nossos Tribunais, tem pugnado pela revisão e redução da intensidade do valor da multa diária instituída, posicionando-se no sentido de que a aplicação da multa deve ser analisada caso a caso, uma vez que fazer disso a regra, não atenderá aos fins perseguidos no âmbito de atuação do Poder Judiciário. (...) Portanto, adotando-se o critério acima mencionado, fixo o valor total e limite da multa a ser aplicada no presente caso em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim, chamo o processo à ordem e determino que se proceda ao levantamento da importância de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais) penhorada em cumprimento ao despacho de fl. 103, visto que tal multa deverá ser executada somente ao final do processo, caso seja julgado procedente. Ademais, o requerido dispõe de valores que poderão garantir o débito, não havendo necessidade de permanecer tal importância penhorada até o julgamento final, quando poderá ser executada a importância referente à multa fixada. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

07. AUTOS N: 1898/01 (2005.0000.4750-5)

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Executado: João Francisco Dinamarco

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Tassus Dinamarco

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, determino a suspensão do processo até o cumprimento do acordo.

08. AUTOS N: 2010.0000.0513-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Josiana Lopes de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto Lei 911/69. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu nos ônus de sucumbência (CPC, art. 26). Assim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Tendo em vista a purgação da mora, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao requerido e, de consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. (...)

09. AUTOS N: 2007.0009.3836-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lunalva Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira e Dr. Fabrício Dias de Sousa

Requerido: T e O Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Denunciado: Marcos Antônio Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques, Dr. Adriano Silva Leite e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial por falta de prova do fato constitutivo do direito da requerente (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º, do CPC. A execução do ônus sucumbenciais fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Não vislumbro, entretanto, má-fé na litigância da requerente, tendo em vista que pelas circunstâncias fáticas. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

10. AUTOS N: 2009.0003.1074-8/0

Ação: Indenização

Requerente: José Liberato Costa Póvoa

Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl, Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, Dr. Almir Sousa de Faria e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que tanto o autor quanto a testemunha arrolada pelo requerido tem prerrogativa de data, fica impossibilitada a realização da audiência designada para o dia 28 próximo vindouro. Desta forma, remarco a audiência anteriormente designada para o dia 24 de janeiro de 2011 às 14 horas. (...)

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AS PARTES

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

Medida Protetiva de Urgência I nº2010.10.1962-5/0.

Requerente: M. B. P. R. de A. S.

Requerido: R. E. de S. N.

Advogado: Josiran Barreira Bezerra- OAB/TO – 2240.

INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO do inteiro teor do r. **DESPACHO:** "Tendo em vista a constatação de fls.22/24, nos termos dos art.803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2010, à partir das 14:00 horas, a ter lugar na Sala das Audiências desta Vara Especializada. Caso queiram, as partes poderão comparecer acompanhadas de testemunhas. Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz de Direito ." Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2009.0006.5088-3/0, em que figuram como requerido N.B.G.N., e, como vítima, M.R.A.A., e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica o mesma intimada da decisão proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls.15/18. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 29 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 11 de novembro de 2010. Eu, _ Iracilene A. Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0005.8682-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): J. P. F. e outra

Advogado(a)(s): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1.334-A

Dra. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB-TO 1.609

Requerido(s): Esp. de J. P. F.

DESPACHO: "1. Intimem-se os requerentes para esclarecerem sobre a alegada união estável entre o "de cujus" e MARLI DIONIZIO, bem como se os herdeiros necessários são filhos em comum do casal, devendo, ainda, manifestarem-se quanto ao interesse de ver reconhecida no bojo dos presentes autos a união estável com o "de cujus", caso em que deverão emendar a inicial formulando pedido certo e determinado nesse sentido, bem como juntar aos autos escritura pública declaratória firmada pelos herdeiros do "de cujus" quanto ao reconhecimento da união estável em questão, como forma de abreviar o deslinde do feito. 2. Tendo em vista a informação de que todos os herdeiros são maiores e capazes, intimem-se os requerentes, ainda, para converterem o pedido de inventário para o rito de arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário-partilha, devendo apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. 3. As providências discriminadas supra deverão ser realizadas no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Após, retornem os autos à conclusão. Palmas, 24 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0008.7071-4

Ação: GUARDA

Requerentes: P.R.B e OUTRA

Advogado(a): SAJULP - DRA. GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO OAB/TO 4426-B

Requerido: A.C.B.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para, em 05 (cinco) dias, promoverem o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo. Pls, 10/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial"

Autos: 2652/03

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: D.J.B. E OUTRA

Advogado(a): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-B

Espólio: L.F.J.

Advogado(a): DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102-A

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se o bem imóvel objeto do contrato particular de compra e venda de fls. 06/07 era de propriedade de R.B e J.B., uma vez que o próprio alienante ressaltou que era "senhor e legítimo possuidor" do bem. Assim, chamo o feito à ordem para determinar a intimação dos requerentes para juntarem aos autos certidão de registro de matrícula do imóvel junto ao CRI, a fim de que se esclareça em nome de quem está registrado o imóvel em questão. Após apreciarei pedido formulado pelos requerentes de citação do referido casal, na qualidade de litisconsortes passivos necessários (fls. 52/58) Após, à conclusão. Pls. 14/05/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 2006.0002.0482-0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: S.M.L.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555 E dr. KELVI KENDI INUMARU OAB-TO 30.139

Requerido(a): A.C.C.

Advogado(a): DR. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB-TO 2708-B, DR. IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252 E DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB-TO 2407
DECISÃO: "(...)Recebo a apelação interposta pela autora (fls. 301/307): a) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput) na parte que julgou a ação principal (autos nº 2006.0002.0482-0); e b) apenas no efeito devolutivo no tocante à parte que julgou a Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2005.0003.0669-1, em apenso (CPC, art. 520, IV). Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões (CPC, arts. 508 e 518). Não havendo alegação de ausência de pressupostos de admissibilidade do recurso ouça-se o Ministério Público, encaminhando-se em seguida os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Caso contrário, volvam-me conclusos para novo juízo de prelibação. Pls. 14/10/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2006.0007.3650-3

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J.T. DE A.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545-B

Requerido(a): D. DE S.T.

DESPACHO: "(...) Tendo em vista a recente instalação da Junta Médica do Poder Judiciário estadual, criada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, nomeio perito, independente de compromisso, o Dr. Wordney Carvalho Camarço, médico psiquiatra, membro da Junta Médica do Poder Judiciário, que atende no 2º piso neste prédio, devendo a parte autora ser intimada, pessoalmente, para procurar referida junta para agendar o exame pericial na interditanda, devendo o autor esclarecer eventual impossibilidade de locomoção da mesma para perícia, caso em que deverá o perito realizar o exame pericial na residência da interditanda, na companhia de oficial de justiça a ser requisitado pelo mesmo. Os quesitos do juízo já foram formulados (fl.64). Apresentado o laudo, diga a requerente em cinco dias, dando-se vistas aos autos ao Ministério Público. Após, à conclusão. Pls. 30/04/2010. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 2006.0003.9031-3

Ação: GUARDA

Requerente: J.D.F. DE B. e E.R. DA S.

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO 1337-B

DESPACHO: "(...) Intime-se o autor, para dizer em que consiste a perda do objeto da ação. Após, ao Ministério Público. Em seguida, à conclusão. Pls. 05/03/2008. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 1873/01

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO

Requerente: M. DA C.B.S.

Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA OAB-TO 226

Requerido(a): G.P.DE S.

DESPACHO: "(...)Compulsando os autos, verifica-se que os herdeiros constituíram advogado (fl. 53), atendendo, apenas parcialmente, o despacho de fl. 46, pois até o momento os termos do acordo não foram ratificados pelos herdeiros. Ante o exposto, intímese os herdeiros, através de seu patrono, para que apresentem anuência ao acordo de fls. 31/33 e seu termo de ratificação de fls. 35/37 a fim de convalidá-lo, bem como para juntarem aos autos as certidões de quitação das Fazendas Públicas Federal e Municipal. Após, à conclusão para julgamento da partilha. Intímese. Cumpra-se. Pls. 21/06/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2026/02

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: S.M. DA C.

Advogado(a): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM OAB-TO 2295-B

Requerido(a): C.L. DA S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

DESPACHO: "(...) Intímese as partes, através de seus patronos, para manifestarem conclusivamente sobre a proposta de honorários do perito. Após, à conclusão. Pls. 06/09/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 359/92

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: T.A.C.S.

Advogado(a): DR. CINEY ALMEIDA GOMES OAB-TO1181

Espólio: A.U.S. DE S.

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que os herdeiros menores atingiram a maioridade civil, consoante se infere nas certidões de nascimento de fl. 13. Assim, tendo em vista que os herdeiros do autor da herança são maiores e capazes, intímese o representante legal da inventariante, através do patrono constituído à fl. 131, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifestar-se sobre o interesse na conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário-partilha, devendo a inventariante, em caso afirmativo, apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. TUDO EM CONFORMIDADE COM O QUE FOI SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 114-vº/115-vº. Advirta-se à inventariante que no presente caso, após as

alterações trazidas ao CPC pela Lei nº 11.441/2007, poderá, inclusive, o inventário e a partilha ser feito por escritura pública, sem necessidade da intervenção judicial (CPC, art. 982); ou b) caso não haja interesse na conversão do inventário para arrolamento, atender o que foi solicitado pelo Ministério Público às fls. 114-vº/115-vº, sob pena de remoção do encargo. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Após, à conclusão. Pls. 06/10/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6355-2**

Requerente : Alencastro Magalhães de Souza

Adv. : Renato Kenji Arakaki e outros

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6356-0

Requerente : Valdelice Ferreira de Oliveira

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco do Brasil S/A

Adv. : Eliane Ayres Barros e outros

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1555-0

Requerente : Colégio Máximus Ltda

Adv. : Alexandre de Abreu Aires Júnior

Requerido : Editora do Brasil S/A

Adv. : Leandro Jéferson Cabral de Melo e outros

Manifestação Judicial: "... Isto posto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4954-0

Requerente : Domingos Barbosa Rocha

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Armazém Paraíba (Sociedade Irmãs Claudino Ltda)

Adv. : Laura Amaral Spaccaquerche e outros

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1157-1

Requerente : Valdemir Vidy Nascimento dos Santos

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : Gradiente Eletrônica S/A e outros

Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 931/05

Requerente : Francisco Seixas Tadeu

Adv. : Glauton Almeida Rolim

Requerido : Sul América Cia Seguros

Adv. : Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga

Manifestação Judicial: "Conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6942-7

Requerente : Suelma Cunegundes Alves

Adv. : Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Requerido : BUD Comércio de Eletro - BRASTEMP

Adv. : Jésus Fernandes da Fonseca e outros

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1129-6

Requerente : Flauzino Antônio dos Reis

Adv. : Ruberval Antônio Soares Costa

1º Requerido : Imperial Comércio de Artigos de Vestuário Ltda e outro

Adv. : não constituído

1º Requerido : Banco do Brasil S/A

Ad. : Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3599-5

Requerente : Júnior dos Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Maria de Fátima Albuquerque e outro

Adv. : Leandro Rógeres Lorenzi e outros

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6400-1

Requerente : Francisco Carvalho de Sousa

Adv. : Renato Godinho

Requerido : Banco do Brasil

Adv. : Anselmo Francisco daSilva

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3042-8

Requerente : Taquaralins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Lenino José Borges dos Santos

Adv. :

Manifestação Judicial: "Conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9609-8

Requerente : Maria das Dores Cardoso de Assunção

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : Embratel S.A. e Brasil Telecom S.A.

Adv. : Júlio César de Medeiros Costa

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2005.0002.0018-4

Requerente : Maria Ferreira Campos

Adv. : Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Requerido : Siemens Eletrônica S.A

Adv. : Patrícia Ayres de Melo

Manifestação Judicial: "Conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6705-4

Requerente : Edimilson Fernandes da Silva

Adv. : Janay Garcia

Requerido : Mil Móveis (Alves e Cunha Ltda)

Adv. : Camila Moreira Portilho

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9051-3

Requerente : Ana Maria Nery da Silva Teixeira

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Livre Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Ltda-ME

Adv. : Tércio Fernandes de Lima e outros

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4878-1

Requerente : Genésio Antonio Folador

Adv. : Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido : Planalto Transportes Ltda

Adv. : Felipe Cravo Souza

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2835-8

Requerente : Pedro Celecino Rodrigues

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : LUNABEL – Incorporação e Empreendimento Imobiliário Ltda

Adv. : Célio Henrique M. Rocha

Manifestação Judicial: "Conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5248-0

Requerente : Jesus Coelho Furtado

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco Citicard S.A

Adv. : Cristiane de Sá Muniz Costa

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3018-5

Requerente : Iron de Carvalho Santos

Adv. : Jonelice Moraes da Silva

Requerido : Yassun Mochida

Adv. : Fábio Wazilewski e outro

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4874-9

Requerente : Luiz Carlos de Jesus - ME

Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : CM Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Adv. :

Manifestação Judicial: "Conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 913/2005

Requerente : Wanderléia Abreu Sousa

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : Jalimen Móveis

Adv. : Cléia Rocha Braga

Manifestação Judicial: "Conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 1015/2005

Requerente : Francisco da Conceição Lima

Adv. : Florismar de Paula Sandoval

Requerido : Bradesco Seguros S/A

Adv. : Júlio César de Medeiros Costa

Manifestação Judicial: "Conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1378-2

Requerente : Patrícia Menezes Santana dos Anjos

Adv. : Elisandra Juçara Carmelin

Requerido : Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda (Supermercado Caçulinha)

Adv. : Alex Coimbra e outro

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 5 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº 2010.0001.1620-1/0

Ação: Previdenciária

Requerente: DIVINO FRANCELINO DA SILVA

Advogado: Francielton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomarem ciência da Contestação apresentada pelo requerido, prazo de 15 (quinze) dias. Palmeirópolis, 10/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

02. AUTOS Nº 2009.0012.5748-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: IVANI PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505

Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28038

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomarem ciência da Contestação apresentada pelo requerido, prazo de 15 (quinze) dias. Palmeirópolis, 10/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

03. AUTOS Nº 2010.0005.6964-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: CÍCERO JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomarem ciência da Contestação apresentada pelo requerido, prazo de 15 (quinze) dias. Palmeirópolis, 10/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

04. AUTOS Nº 2009.0011.6654-3/0

Ação: Previdenciária

Requerente: GUMERCINO BENTO DO NASCIMENTO

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomarem ciência da Contestação apresentada pelo requerido, prazo de 15 (quinze) dias. Palmeirópolis, 10/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

05. AUTOS Nº 2009.0010.6824-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA CORREIA DA SILVA

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomarem ciência da Contestação apresentada pelo requerido, prazo de 15 (quinze) dias. Palmeirópolis, 10/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

06. AUTOS Nº 2010.0002.7990-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomarem ciência da Contestação apresentada pelo requerido, prazo de 15 (quinze) dias. Palmeirópolis, 10/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

07. AUTOS Nº 2008.0007.4452-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS

Advogado: Luciano Demaria – OAB/SC 12055

Requerido: Deliane Alves da Costa

Requerido: Samuel Rodrigues da Costa e sua esposa

SENTENÇA: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença prolatada nos autos supramencionados: “Em partes... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes em audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Penal. Condeno os requerentes a pagarem à primeira requerida o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de honorários advocatícios. Requerente e segundo requerido arcarão com as despesas dos seus patronos e cada um pagará a metade das custas e despesas processuais. P.R.I. Palmeirópolis, 11 de dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

08. AUTOS Nº 2008.0010.3173-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: SUERLY RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supramencionados: “em partes... Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza da isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exercer o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício assistencial existente entre data do requerimento administrativo e a

efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I. Palmeirópolis, 03 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

09. AUTOS Nº 2010.0005.6976-1/0

Ação: Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Marisa Aparecida Lopes

Requerido: Avalista: José Gonçalves Lopes Junior

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomarem ciência da Certidão do Oficial de Justiça: “Certifico e dou fé, Eu, Oficial de Justiça desta Comarca, que em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos Autos nº 2010.0005.6976-1, Ação de Execução, sendo Requerente, o Banco Bradesco S/A, e Requerido, o Sr. José Gonçalves Lopes Junior, me diligencie nesta Cidade, mais precisamente na Escrivania Cível, sendo informado de que o Requerido não havia efetuado o pagamento da dívida e nem tampouco nomeado bens à Penhora, então fui em busca de bens para penhorara em nome do Requerido, no Cartório de Registro de Imóveis local fui informado pela Sub-Oficial, a Sra. Gardênia da Rocha Coelho, de que o requerido não possui bens imóveis registrados naquele departamento. Certifico, ainda, que fui ao Detran - TO, Agencia local, sendo informado pelo Funcionário, o Sr. Januário Correia Cangussú, de que não possui nenhum veículo cadastrado no CNPJ do Requerido, qual seja: 004.385.206/0001-38, me informando ainda, que o sistema só aceita consultas de veículos mediante CPF e CNPJ. Diante de todo o exposto, encerro a presente Certidão, devolvendo o mandado à Escrivania, devidamente cumprido. Palmeirópolis, 22 de setembro de 2010. Elciane Alex Francino, Oficial de Justiça.”

10. AUTOS Nº 140/06

Ação: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Aldaires Barbosa da Silva

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Instituto Social Divino Espírito Santo – Banco da Gente.

Denunciado: Município de Palmeirópolis – TO

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

SENTENÇA: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença prolatada nos autos supramencionados: “em partes... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR o requerido a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mais correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Julgo improcedente o pedido de denunciação à lide. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos à requerente e mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos ao município denunciado, tudo com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação de serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre os requeridos. P.R.I. Palmeirópolis, 15 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

11. AUTOS Nº 2008.0001.5208-7/0

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Armando Américo Machado

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Adriano Faustino Barnabé Cordeiro e outros

Advogado:

SENTENÇA: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença prolatada nos autos supramencionados: “Em partes... NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Custas pelo requerente, de acordo com o princípio da causalidade. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquite-se. Palmeirópolis, 28 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

12. AUTOS Nº 2007.0006.4644-8/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Fausto Soares de Oliveira

Requerente: Maria de Oliveira

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Leila de Oliveira Gomes

Advogado: Persival Pereira da Silva – OAB/GO 4598

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/12/2010, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 11/11/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

/01-AUTOS Nº 2010.0000.1613-4

Natureza: Requerimento

Requerente: JORGE SILVA JUNIOR

Advogado: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: DIANE DO EXPOSTO, defiro o pedido, determinando a imediata restituição do bem apreendido a JORGE SILVA JUNIOR, devendo o veículo ser -lhe entregue mediante assinatura do termo,, Lavre-se termo de restituição, Intimem-se, Cumpra-se, Após arquivos-Se.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Autos nº : 2007.0000.6891-6/0

Autor.....: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Advogado....: Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 7.

Ré(us).....: RIBEIRO E MORAIS LTDA (AUTO POSTO M E M)

Advogado....: Dr(a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr(a). Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) requerente acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 7, e aos advogados parte requerida - Dr(a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr(a). Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000, do despacho de f. 304 dos autos, RECONSIDERANDO parcialmente o despacho de f. 288 dos autos, bem como INTIMA-LOS para tomar conhecimento da decisão de f. 315/318 dos autos, cujo teor segue transcrito: DECISÃO/DISPOSITIVO: ... Relatei. DECIDO. Reconsidero (i) o despacho de f. 288 dos autos, que suspendeu a execução, (ii) posto que quanto às demais matérias ventiladas no AGI nº 10901/2010/TJTO, como a liberação do valor de R\$ 67.642,05 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), não foram objeto de apreciação e decisão neste juízo, não podendo o Tribunal de Justiça sobre pronunciar-se, sob pena de supressão de instância. Suspendi a execução até julgamento dos embargos a execução (f. 288) que estão suspensos pelo TJTO, na Reclamação nº 1.638/2010. Dessa decisão, de suspender a execução, resultou o agravo de instrumento nº 10901/2010, onde a agravante executada e embargante, pretende a reconsideração do despacho agravado (f. 288), bem como o levantamento da quantia penhorada de R\$ 67.642,05 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos). De fato, o TJTO na Apelação Cível nº 7264/2007, anulou a sentença proferida por este juízo, nos autos de embargos a execução, Processo nº 2007.0002.1894-2/0, aforados por RIBEIRO & MORAES LTDA contra o exequente TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA e, logo, os valores penhorados na execução, resultantes ou advindos, exclusivamente, das verbas de sucumbência (honorários e custas) dos autos dos embargos a execução, devem ser retirados, decotados da execução e devolvidos ao executado devedor e embargante RIBEIRO & MORAES LTDA; Assim, verifico que na execução, o valor da petição inicial executória foi de R\$ 191.978,34 (cento e noventa e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), ao qual devem ser acrescidas as custas iniciais da execução e a verba honorária de 10% salvo embargos (CPC, art. 652-A), para pronto pagamento quando da citação. Determinou-se (f. 304) a elaboração de cálculos pela Contadoria judicial, com o valor da execução a ser atualizado com correção pelo INPV/IBGE e mais juros de mora de 12% ao ano (NCC, art. 406), desde o protocolo da inicial executória em 23-01-2007, até a data de 21-03-2007, da penhora/depósito judicial efetivado pela executada devedora RIBEIRO & MORAES LTDA da quantia que considerava devida, incontroversa, de R\$ 185.522,16 (f. 84) e que após esta operação, o saldo devedor encontrado em 21-03-2007, foi de R\$ 31.449,95 (f. 306/314) e este valor continuou a ser atualizado até a data de hoje (09-11-2010), com correção pelo INPC/IBGE e mais juros de 12% ao ano e chegou-se ao valor remanescente da execução em andamento, no valor de R\$ 61.887,52 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sem a incidência de quaisquer valores objeto do processo de embargos à execução, cuja sentença fora anulada pelo TJTO e que deve ser objeto de análise futura, na sentença que vier a julgar os embargos a execução, após sua instrução. Reitere-se, o valor da execução é aquele indicado na petição inicial executória, mais custas e honorários de 10% (CPC, art. 652-A), tudo devidamente atualizado, com a dedução do valor penhorado de R\$ 185.522,16 (f. 84), na forma do parágrafo anterior, posto que os embargos se constituem em ação incidental cognitiva, constitutiva negativa (visa desconstituir o título), de oposição ao processo de execução ou à pretensão executória articulada, que como assevera Alexandre Freitas Câmara (CÂMARA, Alexandre Freitas. - Lições de Direito Processual Civil. vol. II. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro: 2005, p. 399), com acerto, "os embargos do executado são, pois, processo autônomo, incidente à execução, de natureza cognitiva, dentro do qual se poderá apreciar a pretensão manifestada pelo exequente, para o fim de verificar se a mesma é procedente ou improcedente", pelo que os valores remanescentes da execução penhorados, quanto a serem devidos ou não, só podem e devem ser objeto de análise futura, na sentença que vier a julgar os embargos a execução. O valor penhorado que exceder a R\$ 61.887,52 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), deve ser decotado da execução e devolvido, entregue, ao executado/devedor/embargante, por tratar-se de valores penhorados, indevidamente, neste processo de execução. Após preclusão desta decisão (10 dias após intimação das partes por seus advogados - art. 522, CPC), expeça-se, imediatamente, a favor do executado devedor e embargante ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada, que exceder, ultrapassar a R\$ 61.887,52 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Intime(m)-se as partes desta decisão, do despacho de f. 304 que determinou a realização de cálculos da dívida exequenda e dos cálculos da contadoria judicial de f. 306/314 dos autos. Paraíso do

Tocantins/TO, 09 de Novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

- Autos nº 4.281/2003

Autor.....: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado....: Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 7

Ré(us).....: JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO E VERÔNICA CASTRO SILVA

Advogado....: Dr(a). Jakeline de Moraes – OAB/TO nº 1634 e Oliveira e Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) autor(a) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 7, para manifestar eventual execução do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " 1- Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s AUTOR(A) EMBARGANTE Terezinha Silva de Oliveira, vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2 - Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO

Autos nº 2010.0009.4026-5/0.

Autor(es)....: AMAURÍCIO MÁRIO DE ALCANTARA.

Advogado....: Dr(a). Publio Borges Alves - OAB/TO nº. 2365

Réu(s).....: PETROGOLDO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA E BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado.....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Publio Borges Alves - OAB/TO nº. 2365, intimado(a) dos termos da SENTENÇA, cujo a sentença segue abaixo transcrita: SENTENÇA: AMAURÍCIO MÁRIO DE ALCANTARA (CPF nº 035.856.088-84) contra PETROGOLDO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA e BANCO VOLKSWAGEN S/A, com pedido de assistência judiciária gratuita formulado, que foi indeferido e intimado ao advogado do autor ao recolhimento antecipado das despesas, custas e taxa judiciária, como determina o CPC (art.19). Vencido o prazo concedido, não houve o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, no prazo concedido. Relatei. Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). Denegado o pedido de assistência judiciária gratuita, porque não provada a necessidade e pobreza do(a) autor(a), como determina a Constituição Federal. Justifico e fundamento. Não basta à parte, na própria petição inicial alegar que não está em condições de pagar as custas do processo, presumindo-se pobre com sua mera declaração de não poder pagar as custas do processo sem sacrifício da família, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50; tem ela a seu cargo a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, verbis: "Artigo 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ". Assim, os dispositivos da Lei 1.060/50 (artigo 4º) que dispõe de forma contrária à Constituição Federal, são ilegais, foram revogados pela novel Constituição, eis que não recepcionados por ela e colidem com o artigo 5º, LXXIV, pois que a Constituição deve ser rigorosamente observada em seu comando, tratando-se de norma de eficácia plena, incondicionada, não podendo, neste singular aspecto, a lei ordinária, dispor de forma contrária a seu espírito e conteúdo. Ora, os fatos constantes dos autos indicam que a autora não é pobre a merecer a gratuidade da justiça e, logo, não podendo a requerente a exigência da norma Maior de regência, a Constituição Federal e intimados a recolher as custas e não o fazendo, deve a distribuição ser cancelada e extinto o processo. A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar a exequente para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a exequente não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser , segundo ensinamento de BOBBIO , o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis -, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimados os requerentes na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, inclusive as despesas de diligência do Oficial de Justiça, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Mais ainda, observo que, recentemente, foi editada a Lei Estadual nº 1.177 de 1º de fevereiro de 2000 (DOE nº 885/2000, p. 01), através da qual a taxa judiciária foi reduzida em 50%, facilitando ao jurisdicionado na busca da atividade do Estado-Juiz e, não se justifica, logo, a gratuidade generalizada, sem prova de sua efetiva e real necessidade. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, aos requerentes, a retirada dos autos, do(s) documentos que entenderem, substituindo-os por cópias autênticas, com ônus ao autor. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 09 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Autos nº 2009.0000.5246-3/0.**

Requerente.: FACCHINI S/A

Advogado...: Dr(a). Murilo Sudré Miranda - OAB/GO nº 1536 e Dr(a). Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 – B.

Requerido...: METAL LÍDRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Advogado...: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2236

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Murilo Sudré Miranda - OAB/GO nº 1536 e Dr(a). Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 – B, bem como da parte REQUERIDA – Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2236, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: "Trata-se de ação de execução por título judicial/cumprimento de sentença (f.81/83), movida por FACCHINI S/A contra METAL LÍDRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, ambos já nos autos. Procedida a penhora on line no valor da execução e intimado o executado por seu advogado, o mesmo manteve-se silente, não impugnando a execução/pagamento de cumprimento (f. 98/103). O exequente credor pede que se expeça o alvará de levantamento da quantia penhorada on line a seu favor. Relatei. DECIDO. Penhorada a quantia objeto da execução e não impugnando o devedor a execução, deve liberar-se os valores penhorados a favor do exequente e extinguir-se a execução pelo pagamento. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 89/91), a favor do exequente/credor FACCHINI S/A ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 09 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE,**Autos nº 2010.0006.1607-7/0.**

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada...: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

Requerido...: Nelson Paulo Filho, José Ribamar Soares Teles, José Carlos Soares Teles.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, que deixou de intimar o réu José Carlos Soares Teles, da audiência, em virtude de não constar se endereço na inicial.

AUTOS nº: 2008.0008.7304-3/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente.: Município de Pugmil – TO .

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

Executado.: José Andrade da Costa .

Adv. Executado.: Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96 – A .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do EXECUTADO – Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 4.813,85 (quatro mil e oitocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se devedor por seu advogado da penhora on line, para impugnação em QUINZE DIAS. 2. – Após cls. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

PARANÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES.**

Ficam os advogados e as partes, abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças, a seguir transcritos:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0006.8059-0/0

REQUERENTE: VALERIANA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308

REQUERIDO: ELVIO EUSTÁQUIO SOARES

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS COBORÓ

Advogado não constituído

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS: RICARDO DE ASSIS BRASIL SASSE

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DA SILVA – OAB/GO 14.907

ADVOGADO: ANTÔNIO FEITOSA NETO – OAB/GO 22.482

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, DETERMINO o cancelamento da distribuição do feito, com base no artigo 257 do Código de Processo Civil. INDEFIRO a petição inicial nos termos do art. 267, I, do CPC. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias promover o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã/TO, 10 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0009.7318-1/0

REQUERENTE: LUCIANO ALVARANHA DE AGUIAR

REQUERENTE: MALBA TRINDADE DE AGUIAR

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA – OAB/DF 2854

ADVOGADA: ADRIANA BERNARDES CERQUEIRA RODRIGUES – OAB/DF 19791

ADVOGADO: CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA – OAB/DF 18471

REQUERIDO: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA – OAB/DF 13.760

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação de reintegração de posse para o fim de confirmar a medida liminar concedida às fls. 61/63, devendo o requerente ser reintegrado definitivamente na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Determino que se proceda ao cálculo das custas e, após, intime-se o requerido para pagá-las no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento no prazo estipulado, expeça-se certidão de débito a ser encaminhada à Fazenda Pública. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.. Pnã, 05/11/09. as) Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto. CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM RECOLHIDAS PELO REQUERIDO NO VALOR DE R\$1.252,38 (hum mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

PEIXE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO À PARTE****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102****AÇÃO PENAL Nº 523/93**

Denunciado: Cosmo Pereira de Souza

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues– OAB 4503

Despacho.fls. 205: Vistos, Considerando que o réu está sendo defendido pela Defensora Pública em exercício nesta Comarca. Considerando que a Defensora Publica em exercício nesta Comarca, Drª. Maria Cristina Silva, não poderá realizar a defesa do réu em plenário. Nomeio DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES-OAB nº 4503-A para patrocinar a defesa do réu, junto a sessão do Tribunal do Júri já designada. Intimem-se.Cumpra-se. Peixe-TO, 09 de novembro de 2010.Cibele Maria Bellezzia.Juiza de Direito. Data do Júri: 06.12.2010, às 13h00min, no Cartório Eleitoral-20ª Zona, na Av.Pedro Ludovico s/nº,Peixe-TO.

Informo a Vossa Senhoria que o denunciado na intimação do expediente 101, por um lapso o nome do denunciado e Cosmo Pereira de Souza e não Joel Pereira Dias.

INTIMAÇÃO À PARTE**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103****AP Nº 24/85 e 708/95**

Acusados: Antonia Alves Sales, José Alves Sales e Nelson Alves de Abreu.

Advogado(a)s: - Dr. Vandir Prado Silva- OAB/PA nº 3.633

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Despacho fls.503, a seguir transcrito: (...) Decido. Nomeio para patrocinar a defesa do réu Joaquim Paz Lima Neto na sessão do Tribunal do Júri o Dr. Hugo Ricardo Paro, OAB/4015. Redesigno a sessão do Tribunal do Júri para o dia 15 de dezembro de 2010 às 13:00 horas, no Cartório da 20ª.Zona Eleitoral de Peixe. Intimem-se os réus Nelson Alves de Abreu, Antonia Alves Sales e José Alves de Abreu para informarem o endereço atualizado do seu defensor, no prazo de 3(três) dias, e comunicarem aos mesmos que as intimações do referido defensor estão sendo realizadas via site do Diário da Justiça do Tocantins.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-TO,09.11.2010.Cibele Maria Bellezzia,Juiza de Direito. Site Diário da justiça/TO: www.tjto.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etcFAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 24/85 especialmente ao réu JOAQUIM PAZ LIMA NETO, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, natural de Bom Sucesso- PB, servente, filho de Expedito Paz e de Odília Lourenço, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo intimado que o júri designado para o dia 09 de Dezembro de 2010, às 13 horas, foi redesignado para o dia 15 de Dezembro de 2010, às 13horas e para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av.Pedro Ludovico s/nº,Peixe- TO, ao seu julgamento, na Sala do Tribunal do Júri, no dia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2010. Eu, Wanderly P.S.Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104**INTIMAÇÃO À PARTE****Ação Penal nº 777/96**

Denunciados: Alvecino Rodrigues Pinheiro

Leônidas Alves de Paiva

Ficam as partes abaixo identificadas, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. José Gomes Feitosa Neto- OAB-TO 3.620.

-Dr.Télio Leão Ayres-OAB-TO 139-B.

Despacho: Folha 372, a seguir transcrito: (...) Considerando que o réu Leônidas Alves de Paiva, está sendo defendido pela Defensora Pública em exercício nesta Comarca.Considerando o grande número de sessões do Tribunal do Júri que estão sendo patrocinadas pela Defensoria Pública, para cumprimento das metas do CNJ. Considerando que na data designada, 10 de dezembro de 2010, a Coordenadoria das Metas do CNJ estará atuando em outro julgamento, o que inviabiliza a sessão designada para o referido dia. Decido. Redesigno a sessão do Tribunal do Júri para o dia 16 de

Dezembro de 2010 às 13:00 horas, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 09 de novembro de 2010. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..... FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 777/96 especialmente ao réu LEONIDAS ALVES DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo intimado que o Júri designado para o dia 10 de Dezembro de 2010, às 13 horas, foi redesignado para o dia 16 de Dezembro de 2010, às 13:00 horas e para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe- TO, ao seu julgamento, na Sala do Tribunal do Júri, no dia Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2010. Eu _____, Wanderly P.S. Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito

PIUM **Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0010.0405-0/0

AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Dr. Haroldo Rastoldo

Requerido: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS VARROME

Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Não há falta de assinatura no laudo avaliação, conforme certidão de fl. 169, pois a assinatura originária foi aposta na lateral direita da folha na cor preta à época da elaboração do laudo. 2. Não obstante, o perito judicial assinou agora acima de seu nome. 3. O pedido de realização de nova perícia já foi anteriormente indeferido, sendo a decisão objeto de agravo de instrumento ainda pendente de julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não havendo fatos que justifique a realização de perícia complementar. 4. Com efeito, não há irregularidades ou vícios no laudo pericial, mas sim irrisignação ao indeferimento de pedido de realização de nova perícia, buscando a Requerida de todas as formas que se retorne ao início do feito com a repetição da perícia avaliatória. 5. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, fls. 162/163, o Requerente se manifestou dizendo que não possuía provas a serem produzidas em audiência e a Requerida se manifestou pugnando por realização de nova perícia. 6. Indeferida a nova perícia e não havendo provas orais a serem produzidas em audiência, encerro a instrução processual e determino a intimação das partes para apresentação de suas últimas alegações em forma de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. a iniciar pelo Requerente e após o Requerido. 7. Intimem-se. Pium-TO, 8 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2011

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA- MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2011, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva.

1. Abadia Marizete Pereira F. Gomes Professora Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro
2. Adão Kleber Lima de Aguiar Func. Público Rua 02, s/nº, Centro
3. Alberto Gomes da Silva Autônomo Rua 04, s/nº
4. Albina Maria dos Santos Oliveira Auxiliar De Serviços Gerais Rua Agrário José dos Santos, nº 366
5. Alessandro Fernandes Pereira Frentista Setor Popular s/nº
6. Álvaro Pereira Borges Contador Rua D. Pedro II, s/nº
7. Ana Maria Corrêa Gomes Professora Setor Alto da Boa Vista s/nº
8. Antonia Dark de Sá Professora Rua 05 s/nº
9. Antônia Lima Neta Do Iar Rua Benedito Ferreira, s/nº,
10. Antoninha Machado de Sousa Enfermeira Rua 04 s/nº
11. Antonio Carlos Almeida Teixeira Func. Público Rua José Alves de Barcelos s/nº
12. Antônio Marlos Pereira Ferreira Professor Av. Rua 12, s/nº, Centro
13. Ariane Nascimento Lopes Estudante Rua Onorina Ribeiro Matos
14. Arlan da Silva Estudante Av. 03, Setor chão de Estrela, s/nº

15. Mascarenhas Ribeiro Machado Acadêmico Rua 16 nº 24
16. Benvinda Alves Cunha Enfermeira Av. Tocantins nº 68
17. Bernardinho Rodrigues Costa Junior Estudante Rua 13, s/nº, Centro
18. Mirlene Sirqueira de Queiroz Coordenadora Pedagógica Rua 16 nº 24
19. Daiane Tonetto de Oliveira Acadêmica Av. Diógenes de Brito nº 07
20. Claudia Gonçalves A. Barros Comerciante Rua 16 s/nº
21. Claudinez dos Santos R. Aires Professora Av. Tancredo Neves s/nº
22. Cláudio Aparecido de Sousa Comerciante Setor Primavera
23. Cleonice Sarafim de Oliveira Do Iar Av. 03, setor Chão de Estrela
24. Deusimar José Mariano Cabeleireiro Rua 12 s/nº
25. Dilza Pinto Alencar Func. Pública Av. Diógenes de Brito s/nº
26. Dirce Rodrigues Freitas Comerciante Av. Diógenes de Brito, s/nº
27. Divina Silva Oliveira Martins Professora Av. Tocantins, nº 58,
28. Domingos Dias Campelo Func. Público Rua 05, nº 231, Centro
29. Domingos Pinto da Silva Pedreiro Rua 04, nº 221, Centro
30. Edimilson Almeida Teixeira Autônomo Av. Goiás s/nº
31. Edivânia Souza Rabelo Professora Setor Bela vista s/nº
32. Elda Aires Gomes Teixeira Func. Pública Rua José Alves Barcelos s/nº
33. Elewede Marisa Pinto Alencar Func. Pública Rua 08 s/nº
34. Elisa Lopes Leite Do Lar Rua 09 s/nº
35. Elyjunha Coelho da Silva Costa Funcionária Pública Rua 11, Setor Alto da Boa Vista
36. Ester Cabral Oliveira Autônoma Av. Goiás, s/nº
37. Eulina Mota Pereira Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
38. Expedito Antonio P. de Oliveira Comerciante Rua 12 s/nº
39. Flávio Costa soares Autônomo Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº
40. Francisco Bezerra Vital Autônomo Rua 06 s/nº
41. Francisco Fábio Gomes de Araújo Professor Rua João Felipe de Sousa, s/nº, Jardim Primavera
42. Genilda Viana Maracaipe Universitária Av. Tocantins, s/nº, Centro
43. Gildo Luiz Vieira Funcionário Público Rua 06, s/nº, Centro
44. Mônica Maria Pinto de Alencar Acadêmica Rua D. Pedro I nº 07
45. Gilza Maria Pereira da Silva Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº
46. Hélio Silvestre de Oliveira Pintor Av. Tancredo Neves s/nº, Centro
47. Ilarice Gomes de Oliveira Func. Pública Rua Rio Branco, s/nº Centro
48. Irani de Oliveira Cavalcante Comerciante Av. Tocantins, nº 257, Centro
49. Jeová Martins Alexandria Marcineiro Rua 07. s/nº
50. João Carlos Araújo M. Palmas Carpinteiro Rua Nova, s/nº, Centro
51. João Edson Gomes de Sousa Comerciante Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
52. João Gomes Rodrigues Professor Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista
53. João Pereira da Silva Vigia Noturno Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde
54. João Valdenir Oliveira Cavalcante Func. Público Av. Tancredo Neves, s/nº
55. João Valdor O. de Sá Pedreiro Rua 06, s/nº, Centro
56. Joaquim Pereira Costa Func. Público Setor Alto da Boa Vista s/nº
57. Joaquina Barbosa Campos Enfermeira Av. Diógenes de Brito s/nº
58. Jorger Henrique B. Aires Aux. De Laboratório Rua 06 s/nº
59. José Elias Barbosa Rodrigues Fazendeiro Av. Diógenes de Brito, s/nº
60. José Hagaus Nascimento Rodrigues Comerciante Rua Nova, nº 84
61. Josiane Marizete Martinhão Comerciante Av. Diógenes de Brito, s/nº
62. Juarez Pereira de Souza Comerciante Setor Chão de Estrela Casa 46
63. Keila Santos Silva Assistente Administrativo Av. Goiás, s/nº, Centro, próximo a Igreja Ass. de Deus
64. Lígia Maria Rodrigues Braga Func. Pública Av. Tocantins nº 322, Centro
65. Lis Maria Alves Resplande Comerciante Rua 09 s/nº
66. Lourival Gomes de Sá Func. Público Av. Tocantins, s/nº, Centro
67. Luciana Vieira C. Lima Aires Odontóloga Rua 08 s/nº
68. Luiza Verônica P. Borges Func. Pública Setor Alto da B. Vista s/nº
69. Manoel Messias R. da Silva Tec. Agropecuário Rua 16 s/nº
70. Mara Denise Pinto Alencar Estudante Rua 08 s/nº
71. Marcio Antonio Passos Ribeiro Comerciante Rua 06 s/nº
72. Marcos Roberto Fernandes Pereira Func. Público Setor Popular, s/nº
73. Maria Aládia Cosmo Bem Professora Rua 05 nº 337
74. Maria Aracilene C. Luz Enfermeira Rua 05 nº 78
75. Maria B. Vital Costureira Rua 01, s/nº, Centro
76. Maria Cristina Vieira Sousa Professora Rua 06, nº 114, Centro
77. Maria da Graça Santos Bezerra Professora Praça Padre Cícero, Setor Piauí
78. Maria Divina Pereira da Silva Do Iar Alameda 05, s/nº,
79. Maria do Carmo C. Reis Comerciante Av. Tancredo Neves s/nº
80. Marcelo Barros Moreno Autônomo Rua 07, s/nº
81. Maria Lúcia Pereira Siqueira Professora Rua 23 junho, Setor Chão de Estrela, s/nº
82. Maria Neide da Silva e Souza Comerciante Rua Lucas Costa, s/nº
83. Marilene Dias da Silva Autônoma Rua Paulo Coutinho de Aguiar, Centro
84. Marilene Dias Vicente Do Lar Rua 05 s/nº
85. Marineide Aires Gomes Autônoma Rua 06 s/nº
86. Marinise Barros da Silva Professora Rua 12 s/nº
87. Dieyme Westor de Oliveira Acadêmico Av. Diógenes de Brito nº 9
88. Milvan Pereira da Silva Func. Público Rua Nova s/nº
89. Maria de Lurdes Lima Viera Acadêmica Rua D. Ana Ferreira de Carvalho nº 21
90. Odete soares Batista Professora Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
91. Oneide Pereira Carvalho Estudante Av. Tancredo Neves, s/nº

92. Osmar Alves Barbosa Funcionário Público Av. Tancredo Neves, s/nº
 93. Osvaldo Teles Cavalcante Agricultor Rua 05, nº 196
 94. Parsônidas Aires Filho Agente/Correios Rua 08, s/nº, Centro
 95. Raffésio Lamar Rodrigues Auxiliar financeiro e apoio escolar Rua Genésio Barros, nº 58
 96. Robert Thomaz de Mendonça Corretor Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
 97. Rosângela Gomes Araújo Queiroz Autônoma Rua Rio Branco, s/nº,
 98. Rosicléia Alves Praxedes Professora Rua 12. s/nº
 99. Rosicléide Gonçalves de Melo Comerciante Rua 02, s/nº, Centro
 100. Rosicleito Gomes de Queiroz Motorista Rua Rio Branco, s/nº
 101. Thaiana do Carmo Andrade Acadêmica Associação Provi
 102. Sabrina dos Santos Machado Autônoma Rua D. Ana Ferreira de Carvalho
 103. Izabel Cristina Martins de Souza Acadêmica Rua Trajano Coelho Neto s/n
 104. Solange Luiza Vieira Func. Pública Av. Tancredo Neves s/nº
 105. Orlando Barbosa de Sousa Acadêmico Av. Tancredo Neves s/n
 106. Vagna Damacena Santos Assistente Social Rua 05, s/nº, Centro
 107. Valmir Alves da Silva Comerciante Rua 06, s/nº, Centro
 108. Valquíria Alencar Vida Comerciante Rua Nova s/nº
 109. Vera Lucia Pinto da Silva Func. Pública Setor Alto da Boa Vista s/nº
 110. Zulene Maria Pereira da Silva Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 10 de novembro de 2.010, às 14:00 para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir:

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3430-5

AÇÃO: Investigação de Paternidade com Alimentos

Requerente: K.C. representada por sua mãe Luciana Carvalho Cirqueira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Noélio Vitorio Araújo

ADVOGADO: Dra Kelda Nayara Azevedo Araújo - OAN –BA nº 24.461

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de novembro de 2010, às 13:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7673-7

AÇÃO: Execução Fiscal

Requerente: União

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Requerido: Alaine Gastaldi Lopes Fernandes

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues-OAB/TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada na pessoa de seu advogado acima citado intimado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Sobre a impugnação de fls. 58 e segs, diga o executado, em 10 dias, após, cls. P.A.T., 10/11/2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3965-0

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

Requerente: Zacarias Barros dos Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº 21331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Digam as partes se há interesse na produção de provas, em conformidade com os itens V e seguintes da decisão de fls. 36. Ponte Alta do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.3960-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Enite Aires da Cunha

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Advogado: Dr. Roberto Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intimado para especificar as provas que deseja produzir, a parte autora ratificou o requerimento genérico de produção de provas formulado na inicial, como se isso atendesse ao comando da determinação. Ainda assim, defiro o pedido de prova testemunhal feito pelo requerente, cujo rol encontra-se à fl. 06. indefiro, pois, as outras provas postuladas na inicial por absoluta falta de pertinência. (...) Ass. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito – Titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 096/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 5428 / 98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: MARINHO GAMA LISBOA FILHO.

ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385/A.

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Dr. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves. OAB/TO: 4247-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "para manifestar nos autos sobre a conta de liquidação, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

02. AUTOS: 3552 / 91

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO: Dr. Juliana Pereira de Oliveira. OAB/TO: 2360-B.

REQUERIDO: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, PAULO

GOMES DE SOUSA E RAIMUNDO NONATO C. DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 164: "Intime-se o devedor para cumprir a obrigação, em 15 dias, pena da incidência de multa e execução forçada (CPC, 475-J)"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2853/08 (2008.0000.0352-9)
 ACUSADO: RONALDO MOURA DE SOUZA
 ADVOGADAS: DRA. SUELY MONTE SERRAT MUNIZ - OAB/GO 7.808 e MARIÂNGELA DAL PONTE - OAB/TO 1.413
 FICAM INTIMADAS AS ADVOGADAS, DRA. SUELY MONTE SERRAT MUNIZ - OAB/GO 7.808 e MARIÂNGELA DAL PONTE - OAB/TO 1.413, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Intemem-se as advogadas constituídas para apresentarem resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 DE OUTUBRO DE 2010. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES - JUIZ DE DIREITO".

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS:1233/2006

AÇÃO: Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos

REQUERENTE: Izaias de Souza Ramos

ADVOGADO: Dr.Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Luiz Gonzaga Alves Cardoso

ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº2426

INTIMAÇÃO do advogado do requerido para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 15h00 min.Tudo de conformidade com o despacho de fls. 157, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Com arrimo no artigo 4444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 18/11/2010, às 15h00min, a realização de audiência de instrução e julgamento...". Taguatinga, 14 de julho de 2010. As) Antônio Dantas de Oliveira Júnior, DD. Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2008.0010.4327-3/0 da AÇÃO DE ALIMENTOS que tem como requerente K.G.S, representada por sua mãe KELLY GUALBERTO ALVES e requerido JUNIO CESAR SIQUEIRA CASTRO, brasileiro, estado civil, RG e CPF ignorados, filho de Raul de Siqueira Lima e Almerinda de Castro Lima, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido JUNIO CESAR SIQUEIRA CASTRO, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC), e depositar a pensão alimentícia fixada em R\$100,00 (cem reais), mensais. Tudo de conformidade com a decisão de fls. 48/50 dos autos. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 26 de agosto de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2010.0007.2866-5/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES COSTA PIMENTEL

Requerido: MARIA JOSÉ LIMA OLIVEIRA

Sentença: Tendo em vista o pagamento integral do débito, que foi noticiado nos autos pela parte autora, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança.

Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei n.º. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 08 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2007.0009.5924-1/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MAYCON RIBEIRO DOS SANTOS

Defensor Público: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO

Requerido: LOJAS ELETROSILVA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2.508

INTIMAÇÃO das partes e advogado do despacho a seguir: "Formulou o recorrente pedido de gratuidade de justiça no corpo do Recurso Inominado,

entretanto, não há nos autos qualquer indício de necessidade dos benefícios da Lei 1069/50. A pessoa jurídica, para obter o benefício da assistência judiciária gratuita, deve comprovar que o custeio das despesas do processo podem prejudicar sua própria manutenção, dessa forma, caberia a recorrente a demonstração de sua inidoneidade financeira. Com efeito, não há prova mínima nos autos que demonstrem a necessidade dos benefícios da gratuidade judicial para a recorrente, ademais, já compareceu em juízo acompanhada de patrono particular. Dispensando, conseqüentemente, a assistência judiciária gratuita da Defensoria Pública atuante neste Comarca. Ante o exposto, e diante dos princípios que regem os Juizados Especiais, não merece acolhida o pedido da parte requerida em relação ao benefício da assistência da justiça gratuita para fins de recurso, mormente se o recorrente contrata advogado particular, impondo-se o reconhecimento da deserção, em razão da inexistência de preparo regular. Determino ainda a intimação da empresa demandada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, e eventual penhora "on-line". Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de novembro de 2010. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2010.0000.4914-8/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

Requerido: NATURA COSMÉTICOS S/A

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311

Despacho: Expeça-se o alvará judicial conforme requerido e empós arquivem-se. Tocantinópolis, 05 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0000.4892-3/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

Requerido: AVON COSMÉTICOS S/A

Advogado: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN OAB/PA 12.415

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP 98.709

Despacho: Expeça-se o alvará judicial, conforme requerido fl .71, empós arquivem-se. Tocantinópolis, 05 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0004.0063-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/ RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO BATISTA COELHO DE SÁ

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: RAFAEL ORTIZ LAINETTI OAB/SP 211.647

Despacho: Expeça-se o alvará judicial para levantamento do valor objeto de depósito judicial. Empós, arquivem-se, ante o esgotamento da prestação jurisdicional. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0000.4816-8/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NOEME LEONILDA DA SILVA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2.508

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4.247-B

Decisão: Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo (tendo em vista que na data de 1º de novembro de 2010 não houve expediente forense), é adequado e foi devidamente preparado.

Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo.

Deixo de conceber o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea.

Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal.

Após, subam os autos com as devidas anotações.

Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0009.5924-1/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MARIA NONATA MELO DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Ante o esgotamento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Tocantinópolis, 10 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br